



PREFEITURA DE  
**Iguatemi**  
CIDADE QUE AMAMOS

**Prefeitura Municipal de Iguatemi**  
Estado de Mato Grosso do Sul



0001

**PROCESSO Nº. 118/2020**  
**DATA: 12/08/2020**

**MODALIDADE:**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2020**  
**ABERTURA: 20/08/2020**  
**HORÁRIO: 09H00MIN**

**OBJETO:**

contratação de empresa especializada para manipulação de medicamentos para enfrentamento da pandemia Covid-19, de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e quantidades descritas no **ANEXO I – PROPOSTA DE PREÇOS, ANEXO IX – TERMO DE REFERÊNCIA** e demais anexos.

**FIRMA(S) VENCEDORA(S):**

**BRANDT & SANTOS LTDA**

**SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS - SMS**

CÓDIGO	DATA	UNIDADE SOLICITANTE
<b>03997</b>	<b>29/07/2020</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>

OBJETO  
AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E SERVIÇOS DE MANIPULAÇÃO.

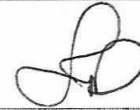
JUSTIFICATIVA  
ATENDER A DEMANDA POR MEDICAMENTOS DOS PACIENTES ATENDIDOS NA UNIDADE SENTINELA DA COVID-19 CASA DA GRIPE, EM APRESENTAÇÃO/DOSE PERSONALIZADA PARA TRATAMENTO DE PACIENTES DA COVID-19.

DADOS DA DOTAÇÃO

**4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**  
**09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**09.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**10.122.1006-1.203 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19**  
**3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**  
**0.1.14-331 0.1.14-331 000**

Ficha: **694**

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID.	QUANT.
1	26590	SERVIÇO DE MANIPULAÇÃO DE FÓRMULA MAGISTRAL EM CÁPSULAS CONTENDO 5.000UI DE VITAMINA D + 500MG DE VITAMINA C + 100MG DE ZINCO. APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM CONTENDO 15 CÁPSULAS.	SERV	1.800,000



IVONI KANAAN NABHAN PELIGRINELLI  
SECRETÁRIA DE SAÚDE

## TERMO DE REFERÊNCIA DE MEDICAMENTOS E SERVIÇOS DE MANIPULAÇÃO

### 1. OBJETO

Aquisição de serviços de manipulação de medicamentos em doses individualizadas, padronizados pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante processo de aquisição em caráter emergencial com entrega imediata para abastecimento das Unidades de Estratégia de Saúde da Família, Unidade Sentinela e Pronto Atendimento Municipal.

### 2. JUSTIFICATIVA

Considerando a pandemia por COVID-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde – OMS, bem como o decreto 1.751/2020 e 1.765/2020 da Prefeitura Municipal de Iguatemi;

Considerando que, quando da realização da programação de compras, era impossível prever tal situação de saúde e esse aumento da demanda.

Considerando a necessidade de suplementação de vitaminas e minerais para promover o fortalecimento do sistema imunológico de pacientes acometidos pela COVID-19;

Considerando a necessidade de dispor e garantir os mais variados medicamentos para oferecer tratamento aos pacientes de forma satisfatória;

Considerando que os medicamentos objetos desse termo são destinados ao atendimento de importantes demandas da população assistida pelo serviço de saúde público;

Considerando a necessidade de garantir atendimento adequado ao enfrentamento da pandemia na unidade de saúde Pronto Atendimento Municipal, Unidade Sentinela e demais Unidades de Saúde, o qual é referência para atendimentos de urgência e emergência no município de Iguatemi e região, bem como à população indígena.

Considerando que a população assistida pelos serviços públicos de saúde do município de Iguatemi encontra-se em sua maioria num perfil de baixa renda, tendo no serviço público de saúde a garantia de continuidade do tratamento;

Considerando que o desabastecimento dos itens objeto deste Termo de Referência pode comprometer a resolutividade dos serviços de saúde e coloca em risco a vida dos pacientes que deles necessitam.

### 3. OBJETIVO

Garantir o abastecimento de medicamentos nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família, Unidade Sentinela e Pronto Atendimento Municipal para o enfrentamento da pandemia por COVID-19.

### 4. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DE ITENS

Itens descritos na SMS Nº 3997 em anexo.

### 5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.122.1006-1.203 – Enfrentamento da emergência COVID-19

3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

0.1.14 – 331 Ficha 694

### 6. DA PROPOSTA

A proposta comercial deverá conter, de acordo com a especificação, a descrição detalhada do produto, bem como referências e demais características que permitam ao contratante identificar claramente o produto ofertado;

### 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

#### 7.1 – DA CONTRATADA

7.1.1 Os medicamentos deverão ser entregues na Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF nas quantidades requeridas e apresentados em unidades individualizadas, acompanhados de laudo analítico de qualidade e documentação fiscal, a qual deverá conter as especificações do produto, lote, validade e código EAN, quantitativo, valor unitário e total de cada item, bem como informações adicionais como número e modalidade de licitação, número do processo, número do contrato e número da ficha correspondente a dotação orçamentária.



- 7.1.2 Da embalagem e rotulagem: Os medicamentos deverão ser entregues em suas embalagens primária e secundária originais identificados, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade ou inadequação do conteúdo, identificado conforme especificações técnicas constantes deste Termo de Referência, nas condições de temperatura exigidas pelo fabricante; as embalagens primária e secundária devem apresentar número de lote, data de fabricação, validade, nome do responsável técnico.
- 7.1.3 Do lote e da validade: Os medicamentos devem ser entregues por lotes e data de validade. O número do lote dos medicamentos recebidos deve constar na rotulagem e na nota fiscal, especificados o número de lotes por quantidade de insumos e materiais hospitalares entregue;
- 7.1.4 As notas fiscais devem ser acompanhadas do laudo de análise de qualidade dos produtos nela discriminados;
- 7.1.5 Do Prazo de Validade: Os medicamentos devem ser fornecidos com prazo de validade equivalente a no mínimo 75% de sua validade, contados a partir da data de fabricação.
- 7.1.6 Do Transporte: A empresa vencedora será responsável pelo transporte e entrega dos medicamentos, bem como garantir o transporte adequado de cada medicamento conforme orientações de modo a não afetar a identidade, qualidade e integridade dos mesmos.
- 7.1.7 Do prazo de entrega: Respeitar e cumprir o prazo de entrega, bem como arcar com os custos inerentes ao transporte.

## 7.2 – DO CONTRATANTE

- 7.2.1 Acompanhar e fiscalizar a entrega dos itens solicitados;
- 7.2.2 Efetuar o pagamento devido, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 7.2.3 Prestar informações e esclarecimentos eu venham a ser solicitados ao município;



- 7.2.4 Atestar notas fiscais correspondentes após o recebimento dos itens comprados;
- 7.2.5 Receber e fiscalizar os produtos entregues, verificando a sua correspondência com as especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência, atestando sua conformidade;
- 7.2.6 Designar formalmente um servidor da unidade gestora para acompanhar e fiscalizar a execução da autorização de fornecimento ou instrumentos equivalentes;
- 7.2.7 Notificar formalmente quaisquer irregularidades encontradas na entrega dos itens.

## 8. PRAZO E LOCAL DA ENTREGA

8.1 Do local de entrega: A entrega do item solicitado será realizada na central de Abastecimento Farmacêutico – CAF do município de Iguatemi/MS anexa ao Pronto Atendimento Municipal - PAM, situada à rua Gelson Andrade Moreira, 1003 – Centro, Iguatemi-MS, telefone (67) 3471-1123 e (67) 3471-2773, das oito horas da manhã as quinze horas, de segunda a sexta-feira.

8.2 Do prazo de entrega: A entrega dos itens deverá ser realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de envio da requisição.

## 9. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

9.1 As embalagens e unidades constantes na especificação do produto deverão ser rigorosamente observadas, sob pena de devolução do produto.

9.2 Os produtos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras da licitação deverão vir acompanhados de laudo analítico laboratorial que ateste a qualidade do mesmo.

## 10. DO PAGAMENTO

As notas fiscais deverão ser faturadas conforme abaixo:

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGUATEMI**

**CNPJ: 11.169.398/0001-10**

**Avenida Laudelino Peixoto, 871 – Centro**

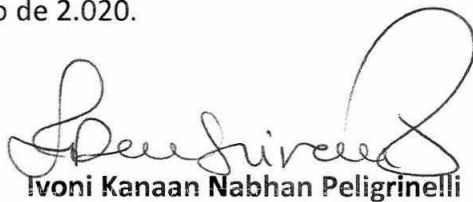
**CEP: 79960-000**

**Iguatemi – Mato Grosso do Sul**

O pagamento será efetuado a partir do dia 10 (dez) do mês subsequente ao protocolo da nota fiscal junto ao Departamento de Saúde, o qual é responsável pelo envio das notas fiscais para a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

Para realização do pagamento de notas fiscais serão exigidos: via original da nota fiscal com carimbo de atesto de recebimento, onde deve constar a data de recebimento, carimbo e assinatura de dois servidores da Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF responsáveis pela conferência do documento fiscal e suas especificações, bem como apresentação de informações pertinentes à licitação (número do processo, número do contrato, número de ficha e número de empenho) e dados bancários no rodapé da nota fiscal.

Iguatemi, 29 de julho de 2.020.



**Ivoni Kanaan Nabhan Peligrinelli**  
Secretária Municipal de Saúde

## **DECRETO Nº 1.751/2020**

### **“DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**PATRÍCIA NELLI DERENUSSON MARGATTO NUNES**, Prefeita Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e,

**Considerando** a situação de pandemia do COVID-19 (Coronavírus), conforme declarado pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

**Considerando** o disposto no art. 196 da Constituição Federal, segundo o qual a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**Considerando** o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

**Considerando** a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN);

**Considerando** as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

**Considerando** as recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde em 13 de março de 2020;

**Considerando** que no último dia 16 de março de 2020 o Estado de Mato Grosso do Sul publicou o Decreto nº 15.391/2020, que dispõe sobre as medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, para a prevenção do contágio da doença COVID-19 e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (SARS-CoV-2), no território sul-mato-grossense;

**Considerando** que até a presente data (18 de março de 2020), as 12h00 (Horário de Brasília), foram confirmados 350 casos de novo coronavírus (Sars-Cov-2) no Brasil, sendo registrado também a 1ª morte no Brasil em consequência do referido vírus, conforme matéria do site G1, no link: <https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/03/18/casos-de-coronavirus-no-brasil-em-18-de-marco.ghtml>;

**Considerando** a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos no Município de Iguatemi/ MS e a imprescindibilidade de a Administração Pública adotar ações



coordenadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, bem como estar preparado para oferecer respostas rápidas às demandas que possam ser geradas pela pandemia;

**Considerando** que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Iguatemi/MS,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam adotadas as seguintes medidas temporárias, no âmbito da Administração Pública Municipal, para auxiliar na prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus):

I – A suspensão, por prazo indeterminado:

a) do atendimento ao público no paço municipal, departamentos e secretarias municipais, exceto departamentos de licitações no que tange certames dos processos licitatórios, cadastro e financeiro;

b) de todos os eventos públicos e atividades esportivas, culturais e sociais;

c) do funcionamento dos equipamentos e oficinas culturais e esportivas;

d) do funcionamento das atividades sociais, em especial, as voltadas para a terceira idade;

e) das reuniões dos Conselhos Municipais, exceto aquelas que não possam ser adiadas;

f) do funcionamento do Ginásio de Esporte e Estádio Municipal;

g) das atividades coletivas do CONVIVER (Centro de Convivência de Idosos) e CREAS (Centro de Referência Especializado da Assistência Social);

h) das férias dos profissionais de saúde;

i) de viagens, exceto as de urgência e emergência, em especial de pacientes em tratamento de câncer, pacientes de alto risco, pacientes soropositivos e retorno de cirurgias;

II - O protocolo sistemático de lavagem das mãos e utilização de álcool gel pelos servidores públicos e dispensa do registro da jornada via ponto eletrônico, devendo o controle ocorrer de forma manual, mediante o preenchimento de folha de frequência;

III - A suspensão de viagens, exceto as de urgência e emergência, em especial de pacientes em tratamento de câncer, pacientes de alto risco, pacientes soropositivos e retorno de cirurgias;

IV - Atendimento em Saúde Bucal será realizado apenas para as urgências, devendo ser remarcados pacientes que estavam em tratamento eletivo;

V - Orientação aos motoristas ao uso de álcool gel para os pacientes antes de entrar no veículo;

VII - Triagem de pacientes nos Hospitais para priorizar casos graves e classificação de risco, devendo ser restringidos os acompanhamentos e visitas;

VIII- Intensificação de boletins informativos na rádio local e canais de comunicação da Prefeitura Municipal de Iguatemi-MS;

IX - Reduzir os atendimentos do CRAS (Centro de Referência de Assistência Social);

Parágrafo único. A suspensão de que trata o inciso I deste artigo iniciará a partir do dia 19/03/2020, podendo ser revista a qualquer momento por ato do Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º.** Ficam suspensas, a contar de 20/03/2020, as aulas do Ensino Fundamental e Educação Infantil (Creches), por um período de 30 (trinta) dias, com retorno previsto para o dia 27/04/2020, salvo revisão posterior das medidas ora adotadas.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Educação poderá adotar a utilização de atividades de regime domiciliar, a fim de evitar prejuízo na continuidade do ensino público municipal e no calendário escolar.

§ 2º. Fica suspenso o transporte de escolares ofertado pela Prefeitura Municipal.

§ 3º. A carga horária da Rede Municipal de Ensino será reorganizada posteriormente pela Secretaria Municipal de Educação de forma que não haja prejuízo educacional.

§ 4º. As Secretarias, Coordenação e Direção das Escolas e Creches cumprirão jornada reduzida, seja de 06 (seis) horas corridas, das 07h Às 13h, e os professores e administrativos, cumprirão escala que será definida pela Direção das respectivas entidades e aprovada pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 5º. A carga horária da Rede Municipal de Ensino será reorganizada posteriormente pela Secretaria Municipal de Educação de forma que não haja prejuízo educacional.

**Art. 3º.** Ficam suspensos, por período indeterminado, todos os eventos públicos agendados pelos órgãos ou entidades municipais, devendo tais encontros serem remarcados oportunamente após deliberação conjunta da Prefeita Municipal e da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. A suspensão de que trata o caput é extensível a todos os programas de todas as Secretarias Municipais, inclusive a Assistência Social e Educação, que resultem em aglomeração de pessoas, além das escolinhas ofertadas.

**Art. 4º.** Ficam vedadas as concessões de licenças e alvarás para realização de eventos privados com aglomeração de mais de 30 (trinta) pessoas, a partir da publicação deste

Decreto.

§ 1º. O Departamento de Cadastro deverá suspender as licenças já concedidas para eventos programados para ocorrerem a partir da data a que se refere o caput deste artigo, devendo, para tanto, notificar os particulares acerca da suspensão.

§ 2º. Os eventos só poderão ser remarcados após deliberação conjunta do Prefeito Municipal e Secretaria Municipal de Saúde.

§ 3º. Nas situações excepcionais e extraordinárias em que não for possível o cancelamento ou adiamento, os eventos deverão acontecer com portões fechados, sem a participação do público.

§ 4º. A vedação para realizar eventos com mais de 30 (trinta) pessoas é extensível aos estabelecimentos privados já licenciados, inclusive igrejas e centros culturais, sob pena de imediata cassação do alvará de funcionamento.

§ 5º. O disposto neste artigo se entende ainda às cerimônias fúnebres, ainda que a causa mortis não seja o coronavírus.

§ 6º. Os eventos e cerimônias de que trata este artigo só poderão ser realizados em espaços ventilados, de preferência abertos.

**Art. 5º.** Os secretários Municipais deverão adotar, no âmbito de suas pastas, medidas preventivas especialmente voltadas aos funcionários públicos com idade superior a 60 (sessenta) anos, podendo dispensar do trabalho e/ou autorizar que o trabalho dos servidores com idade superior a 60 (sessenta) anos seja desenvolvido a partir de suas residências.

**Art. 6º.** Ficam suspensas as viagens de servidores municipais a serviço do Município de Iguatemi para deslocamentos no território nacional bem como ao exterior, ressalvados os casos relacionados as atividades da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 7º.** Todo servidor municipal que retornar do exterior, seja por gozo de férias ou eventuais licenças, deverá efetuar comunicação imediata à Secretaria Municipal de Saúde e permanecer em isolamento domiciliar por 07 (sete) dias, mesmo que não apresente qualquer sintoma relacionado ao COVID-19, devendo aguardar orientações posteriores da referida pasta.

**Art. 8º.** Ficam suspensas, sem prejuízo de direito futuro, a concessão e gozo de férias, licença TIP e a realização de cursos não relacionados ao combate e prevenção do COVID-19, a todos os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 9º.** Como medidas individuais recomenda-se que pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.

**Art. 10.** As reuniões públicas ou privadas que envolvam população de alto risco, como idosos e pacientes com doenças crônicas devem ser canceladas.

**Art. 11.** A Secretaria de Assistência Social e a Secretaria de Saúde suspenderão as visitas domiciliares e atenderão, na medida do possível, mediante visitas

externas, após contato em situações de emergência, realizando-se essas solicitações via telefone de plantão, devendo, obrigatoriamente, caso verificada a necessidade dessas visitas, adotar protocolos de higiene dos profissionais e ambientes de isolamento dos sintomáticos respiratórios.

**Art. 12.** Os serviços de alimentação, tais como restaurantes, lanchonetes e bares, deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação da COVID-19:

I – disponibilizar álcool gel 70% (setenta por cento) na entrada do estabelecimento para uso dos clientes;

II – dispor de anteparo salivar nos equipamentos de bufê;

III – observar na organização de suas mesas a distância mínima de um metro e meio entre elas;

IV – aumentar a frequência de higienização das superfícies;

V – manter ventilados os ambientes de uso dos clientes.

**Art. 13.** Os estabelecimentos de ensino de qualquer natureza, as igrejas e demais estabelecimentos comerciais deverão manter rotinas de prevenção para conter a disseminação da COVID-19, entre as quais:

I – disponibilizar álcool gel 70% (setenta por cento) para uso geral;

II – evitar compartilhamento de utensílios e materiais;

III – aumentar a distância entre as carteiras, mesas e bancos individuais;

IV – aumentar frequência de higienização de superfícies;

V – manter ventilados os ambientes de uso coletivo.

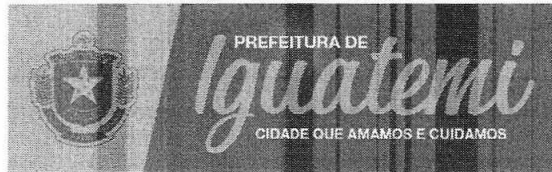
**Art. 14.** O uso de bebedouros de pressão, em todos os estabelecimentos do Município de Iguatemi, deve observar os seguintes critérios:

I – lacrar as torneiras a jato que permitem a ingestão de água diretamente dos bebedouros, de forma que se evite o contato da boca do usuário com o equipamento;

II – garantir que o usuário não beba água diretamente do bebedouro, para evitar contato da boca com a haste (torneira) do bebedouro;

III – caso não seja possível lacrar ou remover o sistema de torneiras com jato de água, o bebedouro deverá ser substituído por equipamento que possibilite retirada de água apenas em copos descartáveis ou recipientes de uso individual;

IV – caso o estabelecimento possua implantado em sua rotina a utilização de utensílios permanentes (copos, canecas, etc), estes deverão ser de uso exclusivo de cada usuário e higienizados rigorosamente;



V – higienizar frequentemente os bebedouros.

**Art. 15.** No caso específico de aumento injustificado de preços de produtos de combate e proteção ao COVID-19, como medida cautelar prevista no parágrafo único do Art. 56, da Lei Federal nº 8.078/1991, será cassado o Alvará de Funcionamento do estabelecimento que adotar a referida prática abusiva, sem prejuízo de eventual responsabilização civil e/ou criminal.

**Art. 16.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município e região.

**Art. 17.** Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a editar atos orientativos suplementares.

**Art. 18.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.**

**Patrícia Nelli Derenusson Margatto Nunes**  
PREFEITA

**DECRETO Nº 1.765/2020**

**“DECLARA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IGUATEMI E DEFINE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**PATRÍCIA DERENUSSON NELLI MARGATTO NUNES**, Prefeita Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica do Município e,

**Considerando** a situação de emergência causada pela pandemia mundial do coronavírus (COVID-19) e as projeções de contaminação realizadas por especialistas para os próximos dias;

**Considerando** a declaração pública de situação de pandemia em relação ao novo coronavírus pela Organização Mundial da Saúde – OMS em 11 de março de 2020, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN, veiculada pela Portaria nº 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020, e o previsto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus;

**Considerando** a necessidade de estabelecer procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do novo coronavírus particularmente em espaços de confinamento, de modo a reduzir os riscos epidemiológicos de transmissão do vírus e preservar a saúde de agentes públicos, pessoas privadas de liberdade e visitantes, evitando-se contaminações de grande escala que possam sobrecarregar o sistema público de saúde;

**Considerando** o Decreto Estadual nº 15.393, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, para a prevenção do contágio da doença COVID-19;

**Considerando** que a União, por intermédio da Portaria nº 870, de 7 de abril de 2020, da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério do Desenvolvimento Regional, reconheceu o Estado de Calamidade Pública no Estado de Mato Grosso do Sul;

**Considerando** a confirmação de número alarmante de pessoas infectadas pelo Covid-19 em Mato Grosso do Sul, afetando praticamente todas as regiões do Estado;

**Considerando** o aumento sem precedentes de casos e mortes em todo o País, que produz reflexos negativos em todos os estados e municípios, inclusive econômicos, já sentidos nesta localidade com a brusca queda no repasse de ICMS;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica estabelecido **estado de calamidade pública** no Município de Iguatemi/MS, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia de coronavírus (COVID-19), de forma excepcional e temporária, a fim

de resguardar o interesse da coletividade.

**Art. 2º.** Enquanto perdurar o estado de calamidade pública, tornam-se obrigatórias as medidas excepcionais previstas neste Decreto e aquelas já tratadas nos Decretos de nºs 1.748/2020, 1.751/2020, 1.753/2020, 1.758/2020 e 1.759/2020, que não contrariarem as novas regras ora fixadas.

**§ 1º.** Determina-se o isolamento social de todos os habitantes do Município, só podendo haver circulação de pessoas para providências relativas ao deslocamento ao trabalho e para subsistência própria e de suas famílias, para consumo de bens ou serviços autorizados a funcionamento na forma deste Decreto.

**§ 2º.** Ficam interditadas, no território do Município praças e parques públicos, exceto para realização de alguma ação de Saúde Pública, desde que autorizado pelo Poder Público.

## **CAPÍTULO I DAS RESTRIÇÕES A EVENTOS E ATIVIDADES EM LOCAIS PÚBLICOS OU DE USO PÚBLICO**

**Art. 3º.** Fica permitida a realização de eventos privados e funcionamento das igrejas e templos para até 30 (trinta) pessoas, a partir da publicação deste Decreto, mediante as seguintes condições:

- a) realizar a higienização completa do local, ao iniciar e encerrar as atividades diariamente;
- b) respeitar o limite de lotação de 1 pessoa a cada 20m<sup>2</sup> no salão e/ou espaço de uso público, mantendo ainda distanciamento mínimo de circunferência de 2,0m entre cada pessoa, conforme nota técnica e protocolos de segurança expedidos pela Organização Mundial de Saúde - OMS e Ministério da Saúde;
- c) manter local com oferecimento permanente de produtos para higienização das mãos, com água e sabão e, se possível, álcool 70°;
- d) se possível, realizar a aferição se as pessoas se encontram com sintomas de gripe, se positivo, deverão ter a entrada recusada;
- e) manter o lugar totalmente arejado, com todas as janelas e portas abertas, caso contrário, obrigatório o uso de máscaras;
- f) fixar cartazes informativos e educativos para prevenção da disseminação do novo coronavírus (COVID-19);
- g) horário máximo de funcionamento será das 06:00 às 20:00 horas

## **CAPÍTULO II DA MOBILIDADE URBANA**

**Art. 4º.** Fica determinado que o transporte de passageiros público e privado, urbano e rural, em todo o território do Município, seja realizado sem exceder à capacidade de passageiros sentados, limitando-se a 50% da capacidade dos assentos, orientado aos usuários manter a distância entre os mesmos.

**Art. 5º.** O sistema de transporte de passageiros, mesmo em caráter individual, público e privado, urbano e rural, em todo o território do Município, deve adotar medidas de higienização e ventilação nos veículos por intermédio da abertura de janelas, conforme segue:

**I** – utilização de máscaras;

**II** – higienizar superfícies de contato (direção, bancos, maçanetas, painel de controle, portas, catraca, corrimão, barras de apoio, etc.) com álcool líquido 70% (setenta por cento) a cada viagem;

**II** – manter à disposição, se possível, na entrada e saída do veículo, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos usuários e funcionários do local;

**§ 1.º** Para manter o ambiente arejado, o transporte deverá circular com janelas abertas.

**§ 2.º** No caso da impossibilidade de abrir janelas, deve manter o sistema de ar condicionado higienizado e em perfeito funcionamento;

**Art. 6º.** Fica determinada a fixação de informações sanitárias visíveis sobre higienização e cuidados com a prevenção do COVID-19.

**Art. 7º.** Fica determinado aos usuários de todas as modalidades de transporte de passageiros, antes e durante a utilização dos veículos, a adoção das medidas de higienização e de etiqueta respiratória recomendadas pelos órgãos de saúde, em especial:

**I** – higienizar as mãos antes e após a realização de viagem;

**II** – evitar o contato desnecessário com as diversas partes do veículo; e

**Art. 8º.** O art. 12 do Decreto n.º 1.758/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 12.** - Não será permitida nos estabelecimentos mencionados neste Decreto a presença de pessoas que se enquadrem nos grupos de maior risco ao novo coronavírus (COVID-19), em especial:

**I** - possuam doenças cardiovasculares ou pulmonares;

**II** - possuam imunodeficiência de qualquer espécie;

**III** - transplantados;

**IV** - maiores de 60 anos;

**V** - gestantes e lactantes;



*VI – crianças de até 14 (catorze) anos.”*

### **CAPÍTULO III**

#### **DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E SEUS SERVIDORES**

**Art. 9º.** As Secretarias Municipais e demais órgãos da Administração Pública Municipal, excetuada a Secretaria de Saúde, manterão suas atividades suspensas até o dia 18 de maio de 2020, sendo que as atividades de natureza não essenciais nos seus respectivos âmbitos devem ser definidas por atos próprios editados por cada pasta, mediante anuência do Chefe do Executivo.

**§ 1º.** Os servidores que não sejam responsáveis por serviços considerados essenciais, deverão ficar, durante o período previsto no caput, à disposição da Administração pelos meios de comunicação disponíveis durante o horário ordinário de suas jornadas, quando não forem concedidas férias ou outra modalidade de afastamento.

**§ 2º.** No caso dos servidores responsáveis por atividades não essenciais, porém compatíveis com o sistema de teletrabalho, poderão desenvolvê-las desta forma, conforme as normativas de cada Secretaria.

**§ 3º.** Fica vedado o pagamento aos servidores, exceto os da área da saúde, que estiverem afastados de suas atividades, e/ou que estejam executando suas atividades de modo remoto, das seguintes vantagens:

**I** – indenização/adicional de trabalho em horário noturno;

**II** – indenização/adicional de trabalho em locais de difícil acesso aos servidores que não estão de deslocando para localidades assim consideradas;

**II** – adicional por serviço extraordinário.

**Art. 10.** O recesso escolar de 17 a 31 de julho de 2020, previsto no Calendário Escolar do Município fica antecipado para o período de 4 a 18 de maio de 2020.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DO PLANO DE CONTINGENCIAMENTO DE GASTOS**

**Art. 11.** Institui-se o Plano de Contingenciamento de Gastos, com o objetivo de promover ações que visem a mitigar os impactos financeiros causados pela epidemia de doença infecciosa viral respiratória COVID-19, visem a mitigar os impactos financeiros causados pela pandemia de doença infecciosa viral respiratória COVID-19, causada pelo agente Coronavírus.

**Art. 12.** Os órgãos da Administração Direta, as autarquias e as fundações estaduais, nos termos da legislação pertinente, deverão observar, dentre outras medidas, a partir da publicação deste Decreto:

**I** - a vedação à celebração de novos contratos para prestação de serviços técnicos especializados e de consultoria, exceto os relacionados a atividades essenciais assim

reconhecidas por ato do titular da Pasta e os relacionados ao enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do novo Coronavírus, os quais deverão ser previamente submetidas à análise da Secretaria de Planejamento e Finanças;

**II** - a vedação à celebração de novos contratos de locação de imóveis, devendo os órgãos e as entidades ocuparem, preferencialmente, as estruturas próprias do Estado, e a determinação para que sejam adotadas tratativas perante os locatários para a revisão, nos termos legais, do valor dos contratos vigentes;

**III** - a diminuição dos gastos com aquisições de materiais de consumo, excetuadas as Secretaria de Saúde e aqueles despendidos e relacionados ao enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do novo Coronavírus;

**IV** - a suspensão imediata dos contratos de serviços considerados não essenciais para a execução mínima das políticas públicas inerentes a cada órgão ou entidade, devendo aqueles impossibilitados de paralisação serem reduzidos em 15% (quinze por cento) do valor inicial atualizado;

**V** - a vedação à realização de novas contratações de servidores que impliquem aumento de gastos, exceto aqueles relacionados ao enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do novo Coronavírus;

**VI** - a suspensão da concessão de diárias, de ajudas de custo e do pagamento de horas extras, excetuadas aquelas decorrentes dos serviços essenciais que estejam funcionando de forma presencial, e de serviços prestados no âmbito da Secretaria de Saúde, mediante prévia autorização do Secretário da Pasta;

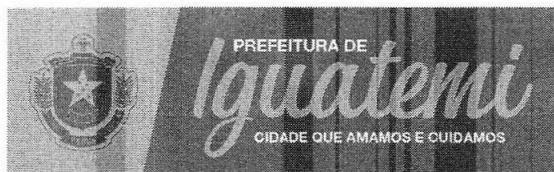
**VIII** - a redução dos valores repassados a entidades contratados nos termos de fomento celebrados com organizações sociais, em quantitativo apurado em revisão dos planos de trabalho apresentados, após aprovação da Secretaria de Planejamento e Finanças;

**IX** - a vedação à realização de novas despesas com cursos, capacitações, treinamentos, coffee breaks, participação em eventos e seminários, e demais gastos similares, que tenham como fonte de financiamento recursos próprios, ressalvados os com processo em andamento;

**X** - a vedação à realização de novas despesas de capital com recursos próprios, ressalvados os com processo em andamento e aquelas contrapartidas já avençadas em instrumentos jurídicos que vinculem obrigações relacionadas às transferências voluntárias de recursos.

**Art. 13.** A Secretária de Planejamento e Finanças, excepcionalmente e mediante pedido fundamentado do titular do órgão ou da entidade, poderá autorizar regras diferenciadas daquelas estabelecidas neste Decreto.

**Art. 14.** Os órgãos e Secretarias da Administração deverão promover tratativas perante as empresas de mão-de-obra terceirizada, com vistas a pactuar a situação da reposição da inflação e dos dissídios, bem como a aplicação, no que couber, das normas contidas na Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020, observada a limitação ao seu texto conferida por decisão judicial, sem que haja demissão de terceirizados, mas com redução no montante dos contratos firmados.



**Parágrafo único.** O disposto no caput deste artigo não se aplica aos contratos firmados no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 15.** Determina-se à Secretaria de Planejamento e Finanças e à Controladoria Interna do Município que acompanhem a implementação das medidas contidas neste Decreto.

## **CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 16.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

**Art. 17.** Para enfrentamento da situação de calamidade pública declarada no art. 1º deste Decreto, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

**I** – em razão do número reduzido de servidores públicos para policiamento, poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

**II** - nos termos do art. 24, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência (Coronavírus – Covid 19);

**III** – possibilidade de aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, nos termos da Medida Provisória n. 926, de 20 de março de 2020 e ;

**IV**– a aplicação do disposto no artigo 65 da Lei n. 101/2000.

**Art. 18.** Fica estabelecido toque de recolher especialmente das 20hs às 5hs, recomendando-se à população, em geral, que evite circulação desnecessária, procurando ficar isolada em suas residências, podendo os restaurantes, lanchonetes e afins, funcionarem mediante o sistema delivery.

**Art. 19.** Este Decreto entra em vigor imediatamente após sua disponibilização no site institucional e terá eficácia na data da sua publicação, sendo encaminhado à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul para homologação, revogando todas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.**

**Patrícia Derenusson Nelli Margatto Nunes**  
PREFEITA



GOVERNO  
DO ESTADO  
Mato Grosso  
do Sul

# Diário Oficial Eletrônico

ANO XLII n. 10.115 Campo Grande, segunda-feira, 16 de março de 2020.

5 pág. 0020

Edição Extra

## PODER EXECUTIVO

Governador .....	Reinaldo Azambuja Silva
Vice-Governador .....	Murilo Zauith
Secretário de Estado de Governo e Gestão Estratégica .....	Eduardo Correa Riedel
Controlador-Geral do Estado .....	Carlos Eduardo Girão de Arruda
Secretário de Estado de Fazenda .....	Felipe Mattos de Lima Ribeiro
Secretário de Estado de Administração e Desburocratização .....	Roberto Hashioka Soler
Procuradora-Geral do Estado .....	Fabiola Marquetti Sanches Rahim
Secretária de Estado de Educação .....	Maria Cecília Amendola da Motta
Secretário de Estado de Saúde .....	Geraldo Resende Pereira
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública .....	Antonio Carlos Videira
Secretária de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho .....	Elisa Cleia Pinheiro Rodrigues Nobre
Secretário de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar .....	Jaime Elias Verruck
Secretário de Estado de Infraestrutura .....	Murilo Zauith

## SUMÁRIO

DECRETO NORMATIVO .....	2
-------------------------	---

Publicação destinada à divulgação dos atos do Poder Executivo  
Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização  
Av. Desembargador José Nunes da Cunha, s/n  
Parque dos Poderes - Bloco I - Telefones: (67) 3318-1480 3318-1420  
79031-310 - Campo Grande-MS - CNPJ 02.940.523.0001/43

Roberto Hashioka Soler - Secretário de Estado de Administração e Desburocratização  
[www.imprensaoficial.ms.gov.br](http://www.imprensaoficial.ms.gov.br) - [materia@sad.ms.gov.br](mailto:materia@sad.ms.gov.br)



GOVERNO  
DO ESTADO  
Mato Grosso  
do Sul



DOCUMENTO  
ASSINADO  
ELETRONICAMENTE

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://imprensaoficial.ms.gov.br>

## DECRETO NORMATIVO

DECRETO Nº 15.391, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

0021

0200

*Dispõe sobre as medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, para a prevenção do contágio da doença COVID-19 e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (SARS-CoV-2), no território sul-mato-grossense.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 89, inciso VII, da Constituição Estadual, e

Considerando a situação de emergência causada pela pandemia mundial do coronavírus (SARS-CoV-2) e as projeções de contaminação realizadas por especialistas para os próximos dias;

Considerando o disposto no art. 196 da Constituição Federal, segundo o qual a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

Considerando a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN);

Considerando as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

Considerando a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos no Estado de Mato Grosso do Sul e a imprescindibilidade de a Administração Pública adotar ações coordenadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, bem como estar preparada para oferecer respostas rápidas às demandas que possam ser geradas pela pandemia,

## D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, para a prevenção do contágio da doença COVID-19 e o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (SARS-CoV-2), no território sul-mato-grossense.

Art. 2º Ficam suspensos, salvo mediante autorização expressa do Governador do Estado:

I - a realização de atividades de capacitação, de treinamento ou de qualquer evento coletivo pelos órgãos ou pelas entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta que impliquem a aglomeração de pessoas;

II - a participação de servidores ou de empregados públicos em eventos oficiais em outros Estados da federação e a realização de viagens internacionais ou interestaduais custeadas pela Administração Pública Estadual;

III - o gozo de férias pelos servidores da área da saúde e dos militares do Corpo de Bombeiros Militar do Estado, durante a vigência deste Decreto.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado de Saúde expedirá orientações técnicas à iniciativa privada quanto à não realização de eventos coletivos que impliquem a aglomeração de pessoas e a outras ações preventivas.

0022

Art. 3º Qualquer servidor, empregado público, terceirizado, colaborador, *trainee*, estagiário ou aprendiz que apresentar febre ou condições respiratórias (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) deverá entrar em contato com a Administração Pública Estadual, por intermédio do dirigente do órgão ou da entidade onde exerce as funções, para informar a existência de sintoma(s), passando a ser considerado um caso suspeito.

Art. 4º Os agentes mencionados no art. 3º deste Decreto que, antes da vigência da presente norma, regressaram ou tiveram contato direto com pessoas que regressaram de locais com transmissão comunitária do vírus da COVID-19, conforme dados do Ministério da Saúde e boletins epidemiológicos das Secretarias de Saúde, independentemente de apresentarem sintomas, deverão comunicar este fato à chefia imediata para que seja analisada a conduta a ser tomada.

Art. 5º Aos agentes mencionados no art. 3º deste Decreto que venham a regressar, durante a vigência desta norma, de locais com transmissão comunitária do vírus da COVID-19, conforme dados do Ministério da Saúde e boletins epidemiológicos das Secretarias de Saúde, bem como àqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:

I - os que apresentem sintomas (sintomáticos) da COVID-19 deverão procurar um serviço de saúde e ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias ou conforme determinação médica; e

II - os que não apresentem sintomas (assintomáticos) da COVID-19 deverão desempenhar, em domicílio, em regime excepcional de teletrabalho, pelo prazo de 7 (sete) dias, a contar do retorno ao Estado, as funções determinadas pela chefia imediata, respeitadas as atribuições do cargo ou do emprego, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública.

§ 1º De forma excepcional, na hipótese do inciso I deste artigo, não será exigido o comparecimento físico para a perícia médica daqueles que forem considerados como caso suspeito ou diagnosticados com a doença e receberem atestado médico externo.

§ 2º Nas hipóteses dos incisos I e II do *caput* deste artigo, o agente deverá entrar em contato telefônico com o setor de recursos humanos do órgão ou da entidade de lotação e enviar cópia digital do atestado por e-mail a ser divulgado internamente pelo respectivo titular.

§ 3º Os atestados serão homologados administrativamente.

§ 4º O servidor, empregado público, terceirizado, colaborador, *trainee*, estagiário ou aprendiz que não apresentar sintomas ao término do período de afastamento deverá retornar às suas atividades normalmente, devendo procurar nova avaliação médica apenas se os sintomas persistirem.

§ 5º O retorno ao trabalho presencial, no caso de inciso II deste artigo, poderá ser antecipado caso seja apresentado resultado negativo para o teste de COVID-19.

Art. 6º Os gestores dos contratos de prestação de serviços à Administração Estadual deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários que ingressam nas dependências dos órgãos e das entidades estaduais quanto aos riscos da COVID-19, e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou de sintomas respiratórios, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte prejuízo à Administração Pública.

Parágrafo único. O modelo padrão da notificação de que trata o *caput* deste artigo será elaborado pela Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização (SAD/MS) e disponibilizado a todos os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas da publicação deste Decreto.

Art. 7º Fica vedada a participação em reuniões presenciais, no âmbito de qualquer órgão ou entidade da Administração Estadual Direta ou Indireta, de qualquer pessoa que:

I - tenha regressado, nos últimos 7 (sete) dias da data da reunião a que se refere o *caput* deste artigo, de locais com transmissão comunitária do vírus da COVID-19, conforme dados do Ministério da Saúde e boletins epidemiológicos das Secretarias de Saúde; ou

0023

II - apresente quaisquer sintomas da COVID-19.

Art. 8º Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do coronavírus poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; e/ou

e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI - requisição de bens e de serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior com base na "tabela SUS", quando aplicável, ou mediante justa indenização a ser definida pela Administração Pública Estadual em processo administrativo próprio.

§ 1º Para fins de aplicação deste Decreto, serão consideradas, no que couber, as definições de "isolamento" e de "quarentena" previstas na Lei Federal nº 13.979, de 2020, assim como as definições estabelecidas pelo art. 1º do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto Federal nº 10.212, de 2020.

§ 2º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde, sendo limitadas, no tempo e no espaço, ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 3º O descumprimento das medidas previstas neste artigo deverá ser comunicado pela chefia máxima do órgão ou da entidade à Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul (PGE/MS), para a adoção das medidas judiciais cabíveis.

§ 4º Ficam asseguradas às pessoas afetadas pelas medidas constantes deste artigo todas as garantias previstas na Lei Federal nº 13.979, de 2020.

Art. 9º O processo de compra/contratação emergencial, por dispensa de licitação, de bens, serviços e de insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, conforme autorizado pelo art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 2020, deverá ser instruído com justificativa técnica, parecer jurídico e, no que couber, com os elementos indicados no art. 26, parágrafo único, incisos I a IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 10. O setor responsável pela fiscalização e pelo controle dos serviços de manutenção do respectivo prédio de cada órgão e entidade deverá aumentar a frequência de limpeza dos banheiros, elevadores, corrimãos e maçanetas, além de providenciar a aquisição dos insumos de limpeza necessários para essas medidas.

Art. 11. A Secretaria de Estado de Saúde (SES/MS) deverá:

I - organizar campanhas de conscientização dos riscos e das medidas de higiene necessárias para evitar o contágio da COVID-19;

II - divulgar as ações contidas no Plano Estadual de Contingência contra o coronavírus e as medidas e normativas do Centro de Operações de Emergência (COE/MS);

III - publicar boletins diários de acompanhamento do cenário da doença e das diretrizes para vigilância, prevenção e controle desenvolvidas pelo Governo do Estado. - 0024

Parágrafo único. As medidas de que trata o *caput* deste artigo constarão do sítio oficial da Secretaria de Estado de Saúde.

Art. 12. Os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual deverão priorizar o atendimento ao público externo, dentro do possível, por meio eletrônico ou telefônico e, preferencialmente, realizar reuniões administrativas não presenciais, utilizando os meios tecnológicos disponíveis.

Parágrafo único. Fica a critério do Governador, dos Secretários de Estado, dos Secretários Especiais e dos Diretores-Presidentes adotar, no âmbito de seus gabinetes, as restrições que entender necessárias ao atendimento presencial do público externo ou à visitação a sua respectiva área.

Art. 13. A Superintendência de Gestão da Informação (SGI/SAD) e o setor de informática, de cada órgão e entidade, deverão auxiliar as demais unidades quanto à adoção de videoconferência para a realização de reuniões e de atendimentos.

Art. 14. O dirigente máximo do órgão ou da entidade da Administração Estadual fica autorizado a adotar outras providências administrativas necessárias para evitar a propagação interna do coronavírus, inclusive:

I - a concessão de férias e/ou de recesso a servidores que não se enquadrem nas categorias a que se refere o inciso III do art. 2º deste Decreto; e

II - a redução temporária do quantitativo de pessoas que podem permanecer, simultaneamente, em ambiente de uso coletivo nas dependências do prédio do órgão ou da entidade.

Parágrafo único. As medidas a que se refere o *caput* deste artigo devem ser previamente submetidas à análise do Secretário de Estado de Administração e Desburocratização.

Art. 15. Os agentes mencionados no art. 3º deste Decreto que, cumulativamente, tenham mais de 60 (sessenta) anos e sejam portadores de doenças crônicas que compõem grupo de risco, deverão executar suas atividades por trabalho remoto, cujos critérios serão firmados com o representante de sua unidade de lotação.

Parágrafo único. A condição de portador de doença crônica mencionada no *caput* deste artigo dependerá de comprovação por intermédio de relatório médico.

Art. 16. As ações de apoio do Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso do Sul (CBMMS) na região fronteira do Estado, as regras de visitação de parentes e advogados nos presídios estaduais, e os protocolos de transferência de presidiários deverão ser ajustados pela Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP/MS), de forma a possibilitar e a garantir o atendimento das medidas dispostas neste Decreto.

Art. 17. As normativas do Ministério da Saúde, aplicáveis aos Estados da Federação, já publicadas quando da edição deste Decreto e aquelas que venham a ser editadas ao longo de sua vigência, ficam automaticamente internalizadas no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 18. Os órgãos e as entidades integrantes da Administração Pública Estadual poderão, nos limites de suas atribuições, expedir atos infralegais em conjunto com a Secretaria de Estado de Saúde (SES/MS) para regulamentar o presente Decreto.

Art. 19. O prazo de vigência deste Decreto dar-se-á até a edição de outro ato normativo em sentido contrário.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande, 16 de março de 2020.

REINALDO AZAMBUJA SILVA  
Governador do Estado

GERALDO RESENDE PEREIRA  
Secretário de Estado de Saúde





**Presidência da República**  
**Secretaria-Geral**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020**

Regulamento

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Regulamento

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

§ 1º As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade.

§ 2º Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública de que trata esta Lei.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º deste artigo não poderá ser superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo Artigo 1 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, dentre outras, as seguintes medidas: (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI - restrição excepcional e temporária, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, por rodovias, portos ou aeroportos de: (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020).

a) entrada e saída do País; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

b) locomoção interestadual e intermunicipal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e

VIII - autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, desde que:

a) registrados por autoridade sanitária estrangeira; e

b) previstos em ato do Ministério da Saúde.

§ 1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II - o direito de receberem tratamento gratuito;

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Artigo 3 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§ 3º Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§ 4º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

§ 5º Ato do Ministro de Estado da Saúde:

I - disporá sobre as condições e os prazos aplicáveis às medidas previstas nos incisos I e II do **caput** deste artigo; e

II - concederá a autorização a que se refere o inciso VIII do **caput** deste artigo.

§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde, da Justiça e Segurança Pública e da Infraestrutura disporá sobre a medida prevista no inciso VI do **caput**. (Redação dada pela Medida Provisória nº 927, de 2020)

§ 6º-A O ato conjunto a que se refere o § 6º poderá estabelecer delegação de competência para a resolução dos casos nele omissos. (Incluído pela Medida Provisória nº 927, de 2020)

§ 7º As medidas previstas neste artigo poderão ser adotadas:

I - pelo Ministério da Saúde;

II - pelos gestores locais de saúde, desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, nas hipóteses dos incisos I, II, V, VI e VIII do **caput** deste artigo; ou

III - pelos gestores locais de saúde, nas hipóteses dos incisos III, IV e VII do **caput** deste artigo.

§ 8º As medidas previstas neste artigo, quando adotadas, deverão resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 9º O Presidente da República disporá, mediante decreto, sobre os serviços públicos e atividades essenciais a que se referem o § 8º. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 10. As medidas a que se referem os incisos I, II e VI do **caput**, quando afetarem a execução de serviços públicos e atividades essenciais, inclusive as reguladas, concedidas ou autorizadas, somente poderão ser adotadas em ato específico e desde que em articulação prévia com o órgão regulador ou o Poder concedente ou autorizador. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 11. É vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, definidas nos termos do disposto no § 9º, e cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação de que trata o **caput**, quando se tratar de compra ou contratação por mais de um órgão ou entidade, o sistema de registro de preços, de que trata o inciso II do caput do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderá ser utilizado. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

§ 5º Na hipótese de inexistência de regulamento específico, o ente federativo poderá aplicar o regulamento federal sobre registro de preços. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

§ 6º O órgão ou entidade gerenciador da compra estabelecerá prazo, contado da data de divulgação da intenção de registro de preço, entre dois e quatro dias úteis, para que outros órgãos e entidades manifestem interesse em participar do sistema de registro de preços nos termos do disposto no § 4º e no § 5º. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o **caput** do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o **caput** conterá: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - declaração do objeto; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - fundamentação simplificada da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - descrição resumida da solução apresentada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - requisitos da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

V - critérios de medição e pagamento; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

a) Portal de Compras do Governo Federal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

b) pesquisa publicada em mídia especializada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

d) contratações similares de outros entes públicos; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VII - adequação orçamentária. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do **caput**. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do **caput** não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-G Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º Quando o prazo original de que trata o **caput** for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para as licitações de que trata o **caput**. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 4º As licitações de que trata o **caput** realizadas por meio de sistema de registro de preços serão consideradas compras nacionais, nos termos do disposto no regulamento federal, observado o prazo estabelecido no § 6º do art. 4º. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 5º Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

I - possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus;

II - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus.

Art. 6º É obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

§ 1º A obrigação a que se refere o **caput** deste artigo estende-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.

§ 2º O Ministério da Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 6º-A Ficam estabelecidos os seguintes limites para a concessão de suprimento de fundos e por item de despesa, para as aquisições e contratações a que se refere o **caput** do art. 4º, quando a movimentação for realizada por meio de Cartão de Pagamento do Governo: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - na execução de serviços de engenharia, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso I do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - nas compras em geral e outros serviços, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 6º-B Serão atendidos prioritariamente os pedidos de acesso à informação, de que trata a Lei nº 12.527, de 2011, relacionados com medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata esta Lei. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 1º Ficarão suspensos os prazos de resposta a pedidos de acesso à informação nos órgãos ou nas entidades da administração pública cujos servidores estejam sujeitos a regime de quarentena, teletrabalho ou equivalentes e que, necessariamente, dependam de: (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

I - acesso presencial de agentes públicos encarregados da resposta; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

II - agente público ou setor prioritariamente envolvido com as medidas de enfrentamento da situação de emergência de que trata esta Lei. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 2º Os pedidos de acesso à informação pendentes de resposta com fundamento no disposto no § 1º deverão ser reiterados no prazo de dez dias, contado da data em que for encerrado o prazo de reconhecimento de calamidade pública a que se refere o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 3º Não serão conhecidos os recursos interpostos contra negativa de resposta a pedido de informação negados com fundamento no disposto no § 1º. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 4º Durante a vigência desta Lei, o meio legítimo de apresentação de pedido de acesso a informações de que trata o art. 10 da Lei nº 12.527, de 2011, será exclusivamente o sistema disponível na internet. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 5º Fica suspenso o atendimento presencial a requerentes relativos aos pedidos de acesso à informação de que trata a Lei nº 12.527, de 2011. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

Art. 6º-C Não correrão os prazos processuais em desfavor dos acusados e entes privados processados em processos administrativos enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

Parágrafo único. Fica suspenso o transcurso dos prazos prescricionais para aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 8.112, de 1990, na Lei nº 9.873, de 1999, na Lei nº 12.846, de 2013, e nas demais normas aplicáveis a empregados públicos. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

Art. 6º-D Fica suspenso o transcurso dos prazos prescricionais para aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

Art. 7º O Ministério da Saúde editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, exceto quanto aos contratos de que trata o art. 4º-H, que obedecerão ao prazo de vigência neles estabelecidos. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de fevereiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

*Sérgio Moro*

*Luiz Henrique Mandetta*

Este texto não substitui o publicado no DOU de 7.2.2020

\*



**Presidência da República**  
**Secretaria-Geral**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020**

Exposição de motivos

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, dentre outras, as seguintes medidas:

.....  
VI - restrição excepcional e temporária, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, por rodovias, portos ou aeroportos de:

- a) entrada e saída do País; e
- b) locomoção interestadual e intermunicipal;

.....  
§ 8º As medidas previstas neste artigo, quando adotadas, deverão resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais.

§ 9º O Presidente da República disporá, mediante decreto, sobre os serviços públicos e atividades essenciais a que se referem o § 8º.

§ 10. As medidas a que se referem os incisos I, II e VI do **caput**, quando afetarem a execução de serviços públicos e atividades essenciais, inclusive as reguladas, concedidas ou autorizadas, somente poderão ser adotadas em ato específico e desde que em articulação prévia com o órgão regulador ou o Poder concedente ou autorizador.

§ 11. É vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, definidas nos termos do disposto no § 9º, e cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população." (NR)

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

.....  
§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido." (NR)

Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o **caput** do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido." (NR)

0032

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:

- I - ocorrência de situação de emergência;
- II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;
- III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e
- IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência." (NR)

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns." (NR)

Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato." (NR)

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o **caput** contera:

- I - declaração do objeto;
- II - fundamentação simplificada da contratação;
- III - descrição resumida da solução apresentada;
- IV - requisitos da contratação;
- V - critérios de medição e pagamento;
- VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:
  - a) Portal de Compras do Governo Federal;
  - b) pesquisa publicada em mídia especializada;
  - c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
  - d) contratações similares de outros entes públicos; ou
  - e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e
- VII - adequação orçamentária.

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do **caput**.

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do **caput** não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos." (NR)

Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição." (NR)

Art. 4º-G Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da



emergência de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade.

§ 1º Quando o prazo original de que trata o **caput** for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente.

§ 2º Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo.

§ 3º Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para as licitações de que trata o **caput**." (NR)

"Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública." (NR)

"Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato." (NR)

"Art. 6º-A Ficam estabelecidos os seguintes limites para a concessão de suprimento de fundos e por item de despesa, para as aquisições e contratações a que se refere o **caput** do art. 4º, quando a movimentação for realizada por meio de Cartão de Pagamento do Governo:

I - na execução de serviços de engenharia, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso I do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e

II - nas compras em geral e outros serviços, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993." (NR)

"Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, exceto quanto aos contratos de que trata o art. 4º-H, que obedecerão ao prazo de vigência neles estabelecidos." (NR)

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de março de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

*Sérgio Moro*

*Luiz Henrique Mandetta*

*Wagner de Campos Rosário*

*Walter Souza Braga Netto*

*André Luiz de Almeida Mendonça*

Este texto não substitui o publicado no DOU de 20.3.2020 - Edição extra- G

\*

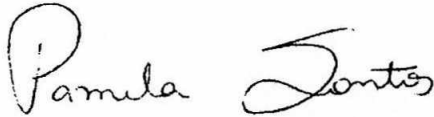
## CONSULTA DE PREÇOS Nº 001929

ORGÃO LICITANTE:		PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI/MS	
OBJETO:			
<b>AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E SERVIÇOS DE MANIPULAÇÃO.</b>			
PROponente:		CNPJ/CPF:	
SANTOS & GONÇALVES LTDA		26.606.997/0001-11	
Endereço:		Bairro:	
AV. CASTELO BRANCO 36		CENTRO	
Cidade/UF:		CEP:	TELEFONE/FAX:
MUNDO NOVO - MS		79980-000	(67) 3474-4018
LOCAL:		DATA	
MUNDO NOVO		30/07/2020	

Solicitamos informar os preços dos produtos/serviços abaixo:

## ANEXO I -

LOTE	ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA OFERTADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	26590	SERVIÇO DE MANIPULAÇÃO DE FÓRMULA MAGISTRAL EM CÁPSULAS CONTENDO 5.000UI DE VITAMINA D + 500MG DE VITAMINA C + 100MG DE ZINCO. APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM CONTENDO 15 CÁPSULAS.	SERV	1.800,00	MANIPULARE	32,25	58.050,00
VALOR TOTAL							<b>R\$ 58.050,00</b>	

 NOME E ASSINATURA	<b>Santos &amp; Gonçalves Ltda - ME</b> CNPJ: 26.606.997/0001-11 Av. J. K., 912 - Centro CEP 79.980-000 - Mundo Novo - MS  CARIMBO CNPJ
---	--

Orçamento válido por 30 dias

0035


## CONSULTA DE PREÇOS Nº 001929

ÓRGÃO LICITANTE:		PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUA TEMI/MS	
OBJETO:			
<b>AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E SERVIÇOS DE MANIPULAÇÃO.</b>			
PROponente:		CNPJ/CPF:	
FARMACIA DE MANIPUACAO MATERIA MEDICA AVENIDA BRASIL LTDA - ME		09.199.797/0001-72	
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
AV. BRASIL 3542		CENTRO	
CIDADE/UF:		CEP:	TELEFONE/FAX:
ITAPOÁ - SC		89249-000	(47) 3443-3344
LOCAL:		DATA:	
ITAPOÁ		30/07/20	

Solicitamos informar os preços dos produtos/serviços abaixo:

## ANEXO I -

LOTE	ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA OFERTADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	26590	SERVIÇO DE MANIPULAÇÃO DE FÓRMULA MAGISTRAL EM CÁPSULAS CONTENDO 5.000UI DE VITAMINA D + 500MG DE VITAMINA C + 100MG DE ZINCO. APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM CONTENDO 15 CÁPSULAS.	SERV	1.800,00	MATÉRIA MÉDICA	33,00	59.400,00
VALOR TOTAL							<b>R\$ 59.400,00</b>	

 <p>Paulo Sérgio Ribeiro da Silva Farmacêutico - Biogênico Industrial CRF/SC 8376</p>	<p><b>09.199.797/0001-72</b></p> <p>FARMACIA DE MANIPULAÇÃO MATERIA MEDICA AVENIDA BRASIL LTDA - ME</p> <p>AVENIDA BRASIL 3542 - SALA 02 CENTRO CEP 89249-000 ITAPOÁ SANTA CATARINA</p>
NOME E ASSINATURA	CARIMBO CNPJ

Orçamento válido por 30 dias

0036

## CONSULTA DE PREÇOS Nº 001929

ORGÃO LICITANTE:		PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAQUEMI/MS	
OBJETO:			
AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E SERVIÇOS DE MANIPULAÇÃO.			
PROponente:		CNPJ/CPF:	
BRANDT E SANTOS LTDA - ME		19.018.858/0001-01	
Endereço:		Bairro:	
AV. PRES. VARGAS		CENTRO	
Cidade/UF:		CEP:	TELEFONE/FAX:
IGUAQUEMI - MS		79960-000	67 - 3471-2642
LOCAL:		DATA	
IGUAQUEMI		30/07/2020	

Solicitamos informar os preços dos produtos/serviços abaixo:

## ANEXO I -

LOTE	ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA OFERTADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0001	1	026590	SERVIÇO DE MANIPULAÇÃO DE FÓRMULA MAGISTRAL EM CÁPSULAS CONTENDO 5.000UI DE VITAMINA D + 500MG DE VITAMINA C + 100MG DE ZINCO. APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM CONTENDO 15 CÁPSULAS.	SERV	1.800,00	ESPAÇO SAÚDE	31,95	57.510,00
VALOR TOTAL							R\$ 57.510,00	

<p><i>Karita L.S. Brandt</i></p> <p>NOME E ASSINATURA</p>	<p><b>19.018.858/0001-01</b></p> <p><b>BRANDT &amp; SANTOS LTDA</b></p> <p>AV. PRESIDENTE VARGAS, 1903, SALA 2 CENTRO - IGUAQUEMI-MS</p> <p>CARIMBO CNPJ</p>
---	--

VÁLIDADE DO ORÇAMET: 30 DIAS.

**MÉDIA DE PREÇOS**

Código/Nº

001929

Data

03/08/2020

Valor Total

R\$ 58.320,00

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E SERVIÇOS DE MANIPULAÇÃO.

**ANEXO I -**

LOTE	ITEM	ID	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	PREÇO MÉDIO	TOTAL
0001	01	26590	SERVIÇO DE MANIPULAÇÃO DE FÓRMULA MAGISTRAL EM CÁPSULAS CONTENDO 5.000UI DE VITAMINA D + 500MG DE VITAMINA C + 100MG DE ZINCO. APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM CONTENDO 15	SERV	1.800,000	32,40	58.320,00

FORNECEDOR

VALOR UNIT.

VALOR TOTAL

BRANDT & SANTOS LTDA

31,95

57.510,00

SANTOS & GONCALVES LTDA

32,25

58.050,00

FARMACIA DE MANIPULACAO MATERIA MEDICA AVENIDA BRASIL EIRELI

33,00

59.400,00

  
Eduardo Gonçalves Vilhalba  
Departamento de Compras

## PEDIDO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

DO: Departamento de Compras e Licitações PARA: Secretário Municipal de Finanças

Senhor Secretário, Considerando as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, solicitamos a autorização e reserva orçamentária para abertura e processo administrativo, a fim de atender a realização de licitação, conforme abaixo discriminado:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E SERVIÇOS DE MANIPULAÇÃO.

4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS  
09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
09.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10.122.1006-1.203 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19  
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
0.1.14-331 0.1.14-331 000

Ficha: **694**

**R\$ 58.320,00 (cinquenta e oito mil e trezentos e vinte reais)**

Iguatemi/MS, 03 de Agosto de 2020.



**Eduardo Gonçalves Vilhalba**  
Central de Compras

## RESERVA ORÇAMENTÁRIA

DA: Secretaria Municipal de Finanças PARA: Departamento de Compras e Licitações

Conforme solicitação, informamos que nesta data procedemos a Reserva Orçamentária para cobrir as despesas previstas, conforme abaixo discriminado:

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E SERVIÇOS DE MANIPULAÇÃO.**

Dotação: 4 - 09.09.02-10.122.1006-1.203-3.3.90.39.00-0.1.14-331

Ficha: 694

R\$ 58.320,00 (cinquenta e oito mil e trezentos e vinte reais)

Iguatemi/MS, 03 de Agosto de 2020.



---

**Mayra Calderaro Guedes de Oliveira**  
Secretária Municipal de Finanças

À Sua Excelência a Senhora Patricia Derenusson Nelli Margatto Nunes Prefeita Municipal

Senhora Prefeita, em atenção às solicitações expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde, cujo objeto é a Aquisição de medicamentos e serviços de manipulação, cumpre-nos solicitar à Vossa Excelência a tramitação do Processo para a contratação solicitada.

Sem mais para o momento.

Iguatemi/MS, 04 de Agosto de 2020.



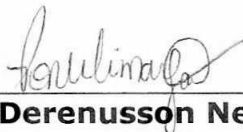
**Eduardo Gonçalves Vilhalba**  
Central de Compras



## D E S P A C H O

Conforme solicitação do Núcleo de Compras e Licitações, juntamente com as solicitações realizadas pelas Secretarias Municipais, e estando devidamente cumpridas as formalidades do artigo 38, da Lei nº 8.666/93, AUTORIZO a abertura do procedimento licitatório e encaminho o presente processo para as providências decorrentes.

Iguatemi/MS, 04 de Agosto de 2020.

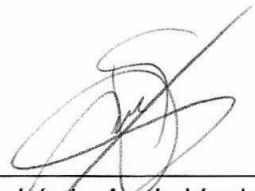


**Patricia Derenusson Nelli Margatto Nunes**  
Prefeita Municipal

## CERTIDÃO

CERTIFICO para os devidos fins e que produza os efeitos legais que, nesta data procedi à autuação do **Processo Administrativo nº. 118/2020** referente ao procedimento licitatório modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº. 038/2020**.

Iguatemi/MS, 12 de agosto de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
*André de Assis Voginski*  
**PREGOEIRO OFICIAL**  
**Decreto 1.568/2018**



**DECRETO Nº 497/2006**

Publicado no Diário MS  
Edição Nº 3077  
Estado em 25/03/06

**"APROVA O REGULAMENTO PARA A MODALIDADE DE LICITAÇÃO PREGÃO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".**

**LÍDIO LEDESMA**, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 73, incisos III e VII, da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aprovado, na forma dos Anexos I e II a este Decreto, o Regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para a aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Município de Iguatemi-MS.

**Parágrafo Único** - Subordinam-se ao regime deste Decreto, além dos órgãos da Administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município, que por ventura venham a ser criados.

**Art. 2º** - Compete à Gerência de Administração desta Prefeitura estabelecer normas e orientações complementares sobre a matéria regulada por este Decreto.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E SEIS.**

  
**LÍDIO LEDESMA**  
PREFEITO MUNICIPAL

0044



# Prefeitura Municipal de Iguatemi

Estado de Mato Grosso do Sul



## ANEXO I REGULAMENTO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO

**Art. 1º** - Este Regulamento estabelece normas e procedimentos relativos à licitação na modalidade de pregão, destinada à aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Município de Iguatemi, qualquer que seja o valor estimado.

**Parágrafo único** - Subordinam-se ao regime deste Regulamento, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as entidades controladas direta e indiretamente pelo Município que por ventura venham a ser criados.

**Art. 2º** - Pregão é a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais.

**Art. 3º** - Os contratos celebrados pelo Município para a aquisição de bens e serviços comuns, poderão ser precedidos de licitação pública na modalidade de pregão, que se destina a garantir, por meio de disputa justa entre os interessados, a contratação mais econômica, segura e eficiente.

**§ 1º** - Dependendo da regulamentação técnica a utilização de recursos eletrônicos ou tecnologia de informática para a realização de licitação na modalidade de pregão.

**§ 2º** - Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser facilmente e objetivamente definidos no objeto do edital, em perfeita conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado, de acordo com o disposto no Anexo I.

**§ 3º** - Os bens de informática adquiridos nesta modalidade, referidos no item 2.º, deverão ser de fabricação nacional, com significativo valor agregado local, conforme disposto no art. 23 de outubro de 1991, e regulamentado pelo Decreto Federal nº 1.070, de 2 de março de 1994.

**§ 4º** - Para efeito de comprovação do requisito referido no parágrafo anterior, o produto deverá estar habilitado a usufruir do incentivo de isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, de que trata o art. 4º da Lei Federal nº 8.248, de 1991, nos termos da regulamentação estabelecida pelo Ministério da Ciência e Tecnologia.

**Art. 4º** - A licitação na modalidade de pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas.

**Parágrafo único** - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados,



# Prefeitura Municipal de Iguatemi

Estado de Mato Grosso do Sul



0045

desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**Art. 5º** - A licitação na modalidade de pregão não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia, bem como às locações imobiliárias e alienações em geral, que serão regidas pela legislação geral da Administração.

**Art. 6º** - Todos quantos participem de licitação na modalidade de pregão têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Regulamento, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

**Art. 7º** - A autoridade competente, designada de acordo com as atribuições previstas no regimento ou estatuto do órgão ou da entidade, cabe:

- I - determinar a abertura de licitação;
- II - designar o pregoeiro e os membros da comissão de apoio;
- III - decidir os recursos contra as propostas;
- IV - homologar o resultado da licitação e promover a celebração do contrato.

**Parágrafo único** - O pregoeiro poderá ser escolhido no pregoeiro o servidor que tenha realizado capacitação específica para exercer a função.

**Art. 8º** - A fase preparatória do processo observará as seguintes regras:

I - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou a realização do fornecimento, devendo estar refletida no termo de referência;

II - o termo de referência é o documento que deverá conter elementos capazes de permitir a escolha pela Administração, diante de orçamento determinado, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato;

III - a autoridade competente ou, por delegação de competência, o ordenador de despesa ou, ainda, o agente encarregado da compra no âmbito da Administração, deverá:

a) definir o objeto do certame e o seu valor estimado em planilhas, de forma clara, concisa e objetiva, de acordo com termo de referência elaborado pelo requisitante, em conjunto com a área de compras, obedecidas as especificações praticadas no mercado;

b) justificar a necessidade da aquisição;

c) estabelecer os critérios de aceitação das propostas, as exigências de habilitação, as sanções administrativas aplicáveis por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos e das demais condições essenciais para o fornecimento; e



d) designar, dentre os servidores do órgão ou da entidade promotora da licitação, o pregoeiro responsável pelos trabalhos do pregão e a sua equipe de apoio;

IV - constarão dos autos a motivação de cada um dos atos especificados no inciso anterior e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apolados, bem como o orçamento estimativo e o cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso, elaborados pela Administração; e

V - para julgamento, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas no edital.

**Art. 9º - As atribuições do pregoeiro incluem:**

- I - o credenciamento dos interessados;
- II - o recebimento dos envelopes dos proponentes, de preços e da documentação;
- III - a abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes;
- IV - a condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;
- V - a adjudicação da proposta de menor preço;
- VI - a elaboração do edital;
- VII - a condução dos trabalhos da equipe de apoio;
- VIII - o recebimento, o exame e a julgamento sobre recursos; e
- IX - o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior visando a homologação e a contratação.

**Art. 10 -** A equipe de apoio deverá ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da Administração, preferencialmente ~~da Prefeitura Municipal de Iguatemi~~ do órgão ou da entidade promotora do pregão.

**Art. 11 -** A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

- I - a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em função dos seguintes limites:
  - a) para bens e serviços de valores estimados em até R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais):
    1. Diário Oficial do Município; e
    2. meio eletrônico, na Internet;
  - b) para bens e serviços de valores estimados acima de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais):
    1. Diário Oficial do Município;
    2. meio eletrônico, na Internet; e
    3. jornal de circulação local;



# Prefeitura Municipal de Iguatemi

Estado de Mato Grosso do Sul



c) para bens e serviços de valores estimados superiores a R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais):

1. Diário Oficial do Município;
2. meio eletrônico, na Internet; e
3. jornal de grande circulação regional ou nacional;

II - do edital e do aviso constarão definição precisa, suficiente e clara do objeto, bem como a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital, e o local onde será realizada a sessão pública do pregão;

III - o edital fixará prazo não inferior a oito dias úteis, contados da publicação do aviso, para os interessados prepararem suas propostas;

IV - no dia, hora e local designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, comprovando, se for o caso, possuir os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos do certame;

V - aberta a sessão, os interessados e seus representantes legais entregarão ao pregoeiro, em envelopes selados, as propostas de preços e a documentação de habilitação;

VI - o pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor preço;

VII - quando não forem verificadas, no máximo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no inciso anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;

VIII - em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes;

IX - durante a etapa de lances verbais, os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;

X - a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas;

XI - caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;

XII - declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

XIII - sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias, com base no Sistema de Cadastramento



Unificado de Fornecedores - SICAF, ou nos dados cadastrais da Administração, assegurado ao já cadastrado o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão;

XIV - constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame;

XV - se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame;

XVI - nas situações previstas nos incisos XI, XII e XV, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

XVII - a manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão com registro em ata da síntese das alegações, podendo os interessados interpor recurso no prazo de três dias úteis;

XVIII - o recurso contra o ato convocatório do pregoeiro não terá efeito suspensivo;

XIX - o arquivamento do processo importará a nulidade apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

XX - decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a situação para determinar a contratação;

XXI - como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação;

XXII - quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebração do contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto nos incisos XV e XVI deste artigo;

XXIII - quando o licitante vencedor não assinar o contrato, injustificadamente, será aplicada a regra estabelecida no inciso XXII;

XXIV - o prazo de validade das propostas será de sessenta dias, se outro não estiver fixado no edital.

**Art. 12 -** Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregoeiro.

§ 1º - Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

§ 2º - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

**Art. 13 -** Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação prevista na legislação geral para a Administração, relativa à:





*Prefeitura Municipal de Iguatemi*

*Estado de Mato Grosso do Sul*



- I - habilitação jurídica;
- II - qualificação técnica;
- III - qualificação econômico-financeira;
- IV - regularidade fiscal; e
- V - cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

**Parágrafo único** - A documentação exigida para atender ao disposto nos incisos I, III e IV deste artigo deverá ser substituída pelo registro cadastral do SICAF ou por certificado de registro cadastral que atenda aos requisitos previstos na legislação geral.

**Art. 14** - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de contratar com a Administração Pública por um período de até cinco anos, em razão dos motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**Parágrafo único** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF ou nos registros cadastrais da administração pública. No caso, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais sanções legais.

**Art. 15** - É vedada a exigência de:

- I - garantia de proposta;
- II - aquisição do edital pelos licitantes, como condição para participação no certame; e
- III - pagamento de taxas e emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do edital, que não serão superiores ao custo de sua reprodução gráfica, e aos custos de utilização de material de fabricação, quando for o caso.

**Art. 16** - Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado.

**Parágrafo único** - O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no País, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando os instrumentos de mandato com os documentos de habilitação.

**Art. 17** - Quando permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, serão observadas as seguintes normas:

- I - deverá ser comprovada a existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa-líder, que deverá atender às condições de liderança estipuladas no edital e será a representante das consorciadas perante a União;



II - cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no ato convocatório;

III - a capacidade técnica do consórcio será representada pela soma da capacidade técnica das empresas consorciadas;

IV - para fins de qualificação econômico-financeira, cada uma das empresas deverá atender aos índices contábeis definidos no edital, nas mesmas condições estipuladas no SICAF;

V - as empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou isoladamente;

VI - as empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio nas fases de licitação e durante a vigência do contrato; e

VII - no consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o disposto no inciso I deste artigo.

Parágrafo único - Antes da assinatura do contrato, deverá ser promovida a constituição e o registro do consórcio em termos do compromisso referido no inciso I deste artigo.

**Art. 18** - O autor da licitação competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em fatos e razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo atuar por ilegalidade de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

§ 1º - A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.

§ 2º - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

Parágrafo único - O contratado não poderá ser obrigado a executar o contrato sem a efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos, dele decorrentes, no exercício financeiro em curso.

**Art. 20** - A União publicará, no Diário Oficial da União, o extrato dos contratos celebrados, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

Parágrafo único - O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o servidor responsável a sanção administrativa.

**Art. 21** - Os atos essenciais do pregão, inclusive os decorrentes de meios eletrônicos, serão documentados ou juntados no respectivo processo, cada qual oportunamente, compreendendo, sem prejuízo de outros, o seguinte:

I - justificativa da contratação;



*Prefeitura Municipal de Iguatemi*

*Estado de Mato Grosso do Sul*



*Iguatemi Ainda Melhor  
Administração 2005-2008*

II - termo de referência, contendo descrição detalhada do objeto, orçamento estimativo de custos e cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso;

III - planilhas de custo;

IV - garantia de reserva orçamentária, com a indicação das respectivas rubricas;

V - autorização de abertura da licitação;

VI - designação do pregoeiro e equipe de apoio;

VII - parecer jurídico;

VIII - edital e respectivos anexos, quando for o caso;

IX - minuta do termo do contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;

X - originais das propostas escritas, da documentação de habilitação analisada e dos documentos que a instruírem;

XI - ata da sessão do pregão, com prejuízo de outros, o registro de licitantes credenciados, das atas e verbais apresentadas, a ordem de classificação, da análise documental exigida para habilitação e dos recursos interpostos; e

XII - comprovantes de publicação do edital, do resultado da licitação, do extrato do contrato e demais atos relativos à publicidade do certame, conforme o caso.

Art. 22 - Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos pela Gerência de Administração da Prefeitura Municipal.



**ANEXO II  
CLASSIFICAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS COMUNS**

**BENS COMUNS**

1. Bens de Consumo
  - 1.1 Água mineral
  - 1.2 Combustível e lubrificante
  - 1.3 Gás
  - 1.4 Gênero alimentício
  - 1.5 Material de expediente
  - 1.6 Material hospitalar, médico e de laboratório
  - 1.7 Medicamentos, drogas e insumos farmacêuticos
  - 1.8 Material de limpeza e conservação
  - 1.9 ...
  - 1.10 Unifone
2. Bens Permanentes
  - 2.1 Mobiliário
  - 2.2 Equipamentos em geral, exceto bens de informática
  - 2.3 Utensílios de uso geral, exceto bens de informática
  - 2.4 Veículos automotores em geral
  - 2.5 Microcomputador (mesa ou portátil "notebook"), monitor de vídeo e impressora

**SERVIÇOS COMUNS**

- 2.1 Digitação
- 2.2. Manutenção
3. Serviços de Assinaturas
  - 3.1. Jornal
  - 3.2. Periódico
  - 3.3. Revista
  - 3.4 Televisão via satélite
  - 3.5 Televisão a cabo
4. Serviços de Assistência
  - 4.1. Hospitalar
  - 4.2. Médica
  - 4.3. Odontológica
5. Serviços de Atividades Auxiliares
  - 5.1. Ascensorista
  - 5.2.. Auxiliar de escritório



# Prefeitura Municipal de Iguatemi

Estado do Mato Grosso do Sul



- 5.3. Copelro
- 5.4. Garçom
- 5.5. Jardineiro
- 5.6. Mensageiro
- 5.7. Motorista
- 5.8. Secretária
- 5.9. Telefonista
6. Serviços de Confeção de Uniformes
7. Serviços de Copeiragem
8. Serviços de Eventos
9. Serviços de Filmagem
10. Serviços de Fotografia
11. Serviços de Gás Natural
12. Serviços de Gás Liquefeito de Petróleo
13. Serviços Gráficos
14. Serviços de Hotelaria
15. Serviços de Jardinagem
16. Serviços de Lavanderia
17. Serviços de Limpeza e Conservação
18. Serviços de Locação de Bens Móveis
19. Serviços de Manutenção de Bens Imóveis
20. Serviços de Manutenção de Bens Móveis
21. Serviços de Reparação de Bens Móveis
22. Serviços de Microfilmagem
23. Serviços de Reprografia
24. Serviços de Saúde
25. Serviços de Segurança
26. Serviços de Produção
27. Serviços de Telecomunicações de Dados
28. Serviços de Transmissão de Imagem
29. Serviços de Transmissão de Imagem
30. Serviços de Telefonia Fixa
31. Serviços de Telefonia Móvel
32. Serviços de Transporte
33. Serviços de Vale Refeição
34. Serviços de Vigilância e Segurança Ostensiva
35. Serviços de Fornecedor de Energia Elétrica
36. Serviços de Apoio Marítimo
37. Serviço de Aperfeiçoamento, Capacitação e Treinamento



**DECRETO Nº 1.568/2018**

**"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS PREGOEIROS OFICIAIS E EQUIPE DE APOIO PARA REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO, PARA A AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS COMUNS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**PATRÍCIA DERENUSSON NELLI MARGATTO NUNES**, Prefeita Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 497/2006,

**DECRETA:**

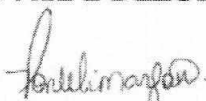
**Art. 1º** - Ficam nomeados os servidores **André de Assis Voginski**, Chefe de Departamento I, **Keli Karine Abreu Maccari**, Chefe de Departamento I e **Sanderson Contini de Albuquerque**, Chefe de Departamento II, para exercerem a função de Pregoeiros Oficiais nas licitações na modalidade Pregão realizadas pelo Município de Iguatemi-MS.

**Parágrafo Único** - O edital do processo licitatório indicará o pregoeiro para o certame e o seu substituto, em caso de impedimento deste.

**Art. 2º** - Ficam nomeados os servidores **João Batista Ferreira de Souza**, Coordenador de Equipe e **Ramão Lino Guerreiro**, Técnico em Licitações, para compor a equipe de apoio na modalidade de licitação supracitada.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 1.538/2018.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.**

  
**Patrícia Derenusson Nelli Margatto Nunes**  
PREFEITA

CMAS, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

### Seção II

#### DO FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL

**Art. 80.** O Fundo Municipal de Investimento Social – FMIS, criado pela Lei n. 804/2000, é um fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, com objetivo de proporcionar recursos para cofinanciar a gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, bem como na aquisição de materiais permanentes e manutenção, reformas, ampliação e construções de unidades socioassistenciais, observadas as normas legais aplicáveis à Administração Pública.

**Art. 81.** Cabe ao órgão da administração pública, responsável pela coordenação da Política de Assistência Social no Município, gerir o Fundo Municipal de Investimento Social, sob orientação, controle e fiscalização do Comitê Municipal indicado na Lei Municipal nº 804/2000 e do Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 82.** As despesas realizadas com recursos financeiros recebidos na modalidade FMIS devem atender às exigências legais concernentes ao processamento, empenho, liquidação e efetivação do pagamento, mantendo-se a respectiva documentação administrativa e fiscal pelo período legalmente exigido.

**Parágrafo único.** Os documentos comprobatórios das despesas de que trata o *caput*, tais como notas fiscais, recibos, faturas, dentre outros legalmente aceitos, deverão ser arquivados preferencialmente na sede da unidade pagadora do Município, em boa conservação, identificados e à disposição do órgão repassador e dos órgãos de controle interno e externo.

### Seção III

#### DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE – FMDCA

**Art. 83.** O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, regulamentado pela Lei 1.829/2015, destinados à política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente Lei Federal n. 8.069/90 deverá refletir as ações indicadas na lei municipal, observadas as normas legais aplicáveis à Administração Pública.

**Art. 84.** Nos termos da Lei 1.829/2015 o FMDCA será regulamentado pelo CMDCA, que fixará critérios e prioridades que atendam à política estabelecida na lei.

**Art. 85.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 86.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial aquelas da Lei nº 558/94.

#### GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.

**PATRÍCIA DERENUSSON NELLI MARGATTO NUNES**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Ednelson Pelegrinelli

**Código Identificador:**E7904B0D

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI DECRETO Nº 1.567/2018

“NOMEIA MEMBRO SUBSTITUTO DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - COMDEC.”

**PATRÍCIA DERENUSSON NELLI MARGATTO**, Prefeita Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica nomeado membro substitutos da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, de que trata o Decreto nº 1.467/2017, na forma abaixo especificada:

MEMBRO SUBSTITUTO	MEMBRO SUBSTITUÍDO
José Roberto Barros	Edson Deolindo Choinovski
Chefe de Departamento II	Chefe de Departamento I
Secretário	Secretário

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.

**PATRÍCIA DERENUSSON NELLI MARGATTO NUNES**

Prefeita

**Publicado por:**

Ednelson Pelegrinelli

**Código Identificador:**E62BA8CF

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI DECRETO Nº 1.568/2018

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS PREGOEIROS OFICIAIS E EQUIPE DE APOIO PARA REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO, PARA A AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS COMUNS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**PATRÍCIA DERENUSSON NELLI MARGATTO NUNES**, Prefeita Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 497/2006,

### DECRETA:

**Art. 1º** - Ficam nomeados os servidores **André de Assis Voginski**, Chefe de Departamento I, **Keli Karine Abreu Maccari**, Chefe de Departamento I e **Sanderson Contini de Albuquerque**, Chefe de Departamento II, para exercerem a função de Pregoeiros Oficiais nas licitações na modalidade Pregão realizadas pelo Município de Iguatemi-MS.

**Parágrafo Único** - O edital do processo licitatório indicará o pregoeiro para o certame e o seu substituto, em caso de impedimento deste.

**Art. 2º** - Ficam nomeados os servidores **João Batista Ferreira de Souza**, Coordenador de Equipe e **Ramão Lino Guerreiro**, Técnico em Licitações, para compor a equipe de apoio na modalidade de licitação supracitada.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 1.538/2018.

#### GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.

**PATRÍCIA DERENUSSON NELLI MARGATTO NUNES**

Prefeita

**Publicado por:**

Ednelson Pelegrinelli

**Código Identificador:**7420D80B

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI PORTARIA Nº 137/2018

“NOMEIA FISCAL E GESTOR DOS CONTRATOS CELEBRADOS DURANTE O EXERCÍCIO 2018”.

**Patrícia Derenusson Nelli Margatto Nunes**, Prefeita Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, em pleno atendimento ao disposto nos artigos 58, inciso III e 67 da Lei nº 8.666/93;



**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL  
PROCESSO Nº. 118/2020  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 038/2020**

Razão Social:	
CNPJ Nº.:	
Endereço:	
E-mail:	
Cidade:	Estado:
Telefone/Fax:	
Pessoa para contato:	

Recebemos através do Departamento de Compras e Licitações Públicas do Município de Iguatemi/MS, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura/carimbo da empresa

**Senhor Licitante,**

Visando a comunicação futura entre o Município de Iguatemi/MS e a empresa, solicitamos que Vossa Senhoria preencha o Recibo de Retirada do Edital e remete ao Departamento de Compras e Licitações Públicas por correspondência no endereço que consta no rodapé, em mãos ou por e-mail: [licitacao@iguatemi.ms.gov.br](mailto:licitacao@iguatemi.ms.gov.br).

A empresa que por ventura retirar o Edital no site do Município de Iguatemi/MS, deverá enviar o Recibo de Retirada do Edital assinado pelo responsável legal da empresa até às 12h00min, horário local, do dia anterior ao certame, para o endereço eletrônico acima aos cuidados do Departamento de Licitações e Compras Públicas.

A não remessa do Recibo de Retirada do Edital não é obrigatório, porém, exime o Departamento de Licitações e Compras Públicas da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Iguatemi/MS, 12 de agosto de 2020.

\_\_\_\_\_  
*Andre de Assis Voginski*  
**Pregoeiro Oficial**  
**Decreto nº. 1.568/2018**



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 118/2020**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 038/2020**

**1 – PREÂMBULO**

**1.1. O MUNICÍPIO DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, com sede na Avenida Laudelino Peixoto, nº. 871, Bairro Centro, através de seu Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, designados pelo Decreto Municipal nº. 1.568/2018, pelo presente, **torna público**, para o conhecimento dos interessados, que realizará **LICITAÇÃO** na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** tipo “**MENOR PREÇO POR ITEM**”, que será processado e julgado em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto Municipal nº. 497/2006, aplicando-se subsidiariamente as normas da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, Lei Federal nº. 13.979/2020, Medida Provisória nº. 926/2020, Portaria Ministerial nº. 369/2020, Decreto Municipal nº. 1.751/2020, 1765/2020 e Lei Complementar nº. 123/06, sob as seguintes condições:

**1.2.** Recebimento e abertura dos envelopes de Propostas e Documentos de Habilitação ocorrerão em sessão pública e deverão ser entregues no máximo até às **09H00MIN DO DIA 20 DE AGOSTO DE 2020** na sala de Licitações, localizada na Avenida Laudelino Peixoto, nº. 871, Bairro Centro, CEP 79.960-000, Iguatemi/MS.

**1.2.1.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de **Mato Grosso do Sul/MS**.

**1.3.** O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no Departamento de Licitações e Compras Públicas ou no endereço eletrônico [www.iguatemi.ms.gov.br](http://www.iguatemi.ms.gov.br), Portal Transparência, Licitações. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (0\*\*67) 3471-1130, ou no próprio Departamento de Licitações e Compras Públicas desta Prefeitura, de segunda a sexta-feira, no horário das 07h00min às 13h00min. O Departamento de Licitações e Compras Públicas não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do Edital.

**1.4.** O Pregão será conduzido pelo servidor **André de Assis Voginski**, com o apoio técnico e operacional da Equipe de Apoio conforme Decreto Municipal nº. 1.568/2018.

1.4.1. Na ausência ou impedimento do Pregoeiro designado no item 1.4, as atribuições de Pregoeiro serão desempenhadas pelo servidor **Sanderson Contini de Albuquerque**, conforme Decreto Municipal nº. 1.568/2018.

## 2 – OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. O objeto da presente licitação refere-se à seleção da proposta mais vantajosa visando a contratação de empresa especializada para manipulação de medicamentos para enfrentamento da pandemia Covid-19, de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e quantidades descritas no **ANEXO I – PROPOSTA DE PREÇOS, ANEXO IX – TERMO DE REFERÊNCIA** e demais anexos.

## 3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Certame, empresas comprovadamente do ramo relacionado ao objeto desta licitação, que atenderem a todas as exigências deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à Documentação.

3.2. A participação do licitante no Certame implicará na presunção de que tomou conhecimento de todas as informações que julgou necessárias, que examinou o conteúdo deste Edital e que os encontrou corretos e por final, que aceita integral e irrevocavelmente os seus termos.

### 3.3. Não será permitida a participação na presente licitação, as empresas que:

- a) Estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Iguatemi/MS;
- b) Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- c) Encontram-se sob falência ou concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- d) Licitantes que se apresentem constituídas na forma de empresa em consórcio;
- e) Empresas que tenham sócios ou empregados que façam parte do quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS.

#### 4 – DO CREDENCIAMENTO

4.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a. Tratando-se de representante legal, Estatuto Social, Contrato Social ou outro instrumento de Registro Comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura; **Quando se tratar de empresas com mais de uma alteração em seu Estatuto Social ou Contrato Social este deverá apresentar o Contrato Social e a última alteração ou tão somente a última alteração quando “CONSOLIDADO”, fora do envelope de documentação;**

b. Tratando-se de procurador, a procuração poderá ser por instrumento público, ou, por instrumento particular com firma reconhecida em cartório, do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, *fora do envelope de documentação*, acompanhado do correspondente documento, citado no item “a”, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

c. **O representante legal ou procurador** deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação vigente que contenha foto.

4.2. As Microempresas (ME) e as Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos do art. 72 da Lei Complementar nº 123/06 e devido à necessidade de identificação perante o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, deverão apresentar os seguintes documentos:

a) **CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL** com data de emissão não superior a **60** dias da abertura da licitação;

b) **Declaração de acordo com ANEXO VIII, firmada pelo técnico responsável devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade**, de que a mesma se enquadra nos Termos da Lei Complementar nº. 123/06 na condição de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte.

4.2.1. Os documentos acima citados deverão ser apresentados **fora do envelope de Documentação e Proposta**, a qual deverá ser entregue ao Pregoeiro para que a empresa usufrua dos privilégios da Lei Complementar nº123/06.

4.2.2. O credenciamento do licitante como Microempresa (ME) ou Empresa de

Pequeno Porte (EPP) somente será procedida pelo Pregoeiro se o interessado comprovar tal situação jurídica através da documentação supracitada.

**4.2.3.** A responsabilidade pela comprovação de enquadramento como “ME” e “EPP” competem às empresas licitantes, representadas por seu proprietário ou sócios e/ou pelo seu procurador que, inclusive, se sujeitam as todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

**4.2.4.** A falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº. 123/06 caracteriza o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista no Edital.

**4.3.** Será admitido apenas 1 representante credenciado para cada licitante, e este representante credenciado representará uma única licitante.

**4.4.** A ausência da licitante antes do término da sessão será considerada como renúncia ao direito de oferecer lances e recorrer dos atos do Pregoeiro, ressalvada a saída autorizada pelo Pregoeiro e devidamente justificada.

**4.5.** Serão aceitas Propostas encaminhadas por meros portadores que não estejam munidos dos documentos relacionados para credenciamento neste Edital. A ausência do credenciamento implicará de imediato, na impossibilidade da formulação de lances após a classificação preliminar, bem como na perda do direito de interpor recurso das decisões do Pregoeiro, ficando a licitante impedida de se manifestar durante os trabalhos.

**4.6.** É facultada a ausência do licitante ou de representante credenciado na sessão do Pregão Presencial, no entanto, ele ficará com o ônus de não participar da sessão de lances, não poder usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº. 123/06 (no caso de ME/EPP) e não poder apresentar imediata e motivada intenção de recurso.

**4.7.** A licitante que não se fizer representar na sessão pública do pregão deverá entregar o documento solicitado no subitem **5.2.1** fora dos envelopes ou em um terceiro envelope, contendo no anverso do mesmo: **ENVELOPE Nº. 03** – Declaração de Plenamente Atendimento aos Requisitos de habilitação. O não atendimento deste quesito importará na não aceitação da Proposta.

**4.8. Iniciada a abertura do primeiro envelope de Proposta, estará encerrado o**

*credenciamento e por consequência, a impossibilidade de admissão de novos participantes no certame.*

## **5 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO AENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DA FORMA DE PREENCHIMENTO DOS ENVELOPES**

**5.1.** A Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação de acordo com modelo estabelecido no **ANEXO III** ao Edital *deverá ser apresentada fora* dos **ENVELOPES N°. 01 e 02.**

**5.2.** A Proposta e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em **2** envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

### **5.3. Da Forma de Preenchimento Externo dos Envelopes**

#### **5.3.1. ENVELOPE 1 – “PROPOSTA COMERCIAL”**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI/MS**  
**RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE**  
**PROCESSO N°. 118/2020**  
**PREGÃO PRESENCIAL N°. 038/2020**  
**DATA DE ABERTURA: 20 DE AGOSTO DE 2020**  
**HORÁRIO: 09H00MIN**  
**PROPOSTA COMERCIAL**

#### **5.3.2. ENVELOPE 2 – “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI/MS**  
**RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE**  
**PROCESSO N°. 118/2020**  
**PREGÃO PRESENCIAL N°. 038/2020**  
**DATA DE ABERTURA: 20 DE AGOSTO DE 2020**  
**HORÁRIO: 09H00MIN**  
**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**5.4.** A Proposta de Preço **ANEXO I** deste Edital *deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de*

uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

**5.5.** Todos os documentos necessários ao **Credenciamento** e à **Habilitação** deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

**5.6.** *Em caso de autenticação de documentos por membro da Equipe de Apoio, é sugerido ao licitante que requeira a autenticação preferencialmente até às 13h00min do dia útil imediatamente anterior ao da licitação.*

## **6 – DA PROPOSTA DE PREÇO**

**6.1.** A Proposta Comercial deverá ser preenchida em (01) uma via, com suas páginas rubricadas e a última assinada pelo representante legal da empresa ou procurador, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, equivocadamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à administração ou não impedir a exata compreensão de seu conteúdo, devendo obedecer ao modelo constante do **ANEXO I** deste Edital e, ainda, conter:

- a. Indicação da empresa: razão social, endereço completo;
- b. Data, assinatura do representante legal da empresa;
- c. Descrição dos itens cotados na presente Licitação, devendo estar em conformidade com as especificações do objeto ora licitado, obedecidas as regras deste Edital;
- d. Preço unitário e total, em moeda corrente nacional, em algarismos, *com duas casas decimais* depois de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como, por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a aquisição do objeto da presente licitação;
- e. Caso seja proposto preço com mais de duas casas depois da vírgula, a

mesma será desprezada;

f. O prazo de validade da Proposta: não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias** contados da abertura da proposta;

**6.2 Será disponibilizado um arquivo de Proposta no formato Excel anexo ao Edital, visando à agilidade do certame por facilitar o preenchimento da proposta, as licitantes DEVERÃO preencher a Proposta e salva-las em CD ou pen-drive, a Proposta digital deverá ser entregue dentro do envelope de Proposta, após isso o sistema irá importar todas as informações da Proposta digital que serão conferidas com a impressa, após a importação das informações, o CD ou Pen-drive será devolvido ao representante da licitante.**

**6.2.1. Caso a Licitante não entregue a Proposta da forma exigida no item 6.2 a mesma será "DESCCLASSIFICADA" do certame.**

**6.2.2 Caso haja alguma divergência entre a proposta impressa e a digital, será considerada correta a impressa.**

**6.3.** A Proposta que não atender as exigências deste instrumento, bem como alterar a especificação nela contida, ou que apresentar preço excessivo, ou aquelas que ofertarem alternativas, será desclassificada.

**6.4.** No julgamento da habilitação o pregoeiro poderá promover o saneamento de falhas e a correção dos vícios de caráter formal e não essenciais.

## **7 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**7.1.** Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP).

**7.1.1.** Entende-se como empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) sejam iguais ou até **5%** superiores ao menor preço, desde que a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP).

**7.2. A preferência de que trata este item será concedida da seguinte forma:**

**a.** Ocorrendo empate, a Microempresa (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) melhor classificada poderá apresentar, no prazo máximo de **2** minutos, sob pena



de preclusão, proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

b. Na hipótese da não contratação da Microempresa (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), com base na alínea "a", serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

## 8 – DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

8.1. No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

8.2. Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a **Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação**, de acordo com o estabelecido no **ANEXO III** do Edital e em envelopes separados, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação.

**8.2.1. Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e por consequência, a impossibilidade de admissão de novos participantes no certame.**

8.3. A análise das Propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as Propostas:

a. Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;

b. Que apresentarem preço baseado exclusivamente em Proposta das demais licitantes;

8.3.1. No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da Proposta.

8.4. Serão desclassificadas as Propostas que apresentarem preços globais ou unitários excessivos, simbólicos, de valor zero ou inexequíveis, na forma da legislação em vigor.

**8.5.** Considerar-se-ão excessivos os preços unitários superiores ao valor orçado pela Administração.

**8.6.** Serão desclassificadas as Propostas que oferecerem preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais licitantes.

**8.7.** As Propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

**a.** Seleção da Proposta de menor preço e das demais com preços até **10%** superior àquela.

**b.** Não havendo pelo menos **3** preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as Propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3. No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as Propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

**8.8.** Para efeito de seleção será considerado o menor preço **POR ITEM**.

**8.9.** O Pregoeiro convidará individualmente os autores das Propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da Proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

**8.10.** A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

**8.11.** Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores a Proposta de menor preço.

**8.12.** O licitante que desistir de apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, será excluído da etapa de lances verbais, mantendo-se o último preço apresentado pelo mesmo, para efeito de ordenação das Propostas.

**8.13.** No certame será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP).

**8.13.1.** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas

apresentadas pelas Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) sejam iguais ou até **5%** superiores à proposta mais bem classificada;

**8.13.2.** Para efeito do disposto no subitem **8.13.1**, ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**8.13.2.1.** A Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP) mais bem classificada poderá apresentar Proposta de Preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicada em seu favor o objeto licitado;

**8.13.2.2.** Não ocorrendo à contratação das Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), na forma do item **8.13.2.1**, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem **8.13.1**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**8.13.2.3.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem **8.13.1**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

**8.13.2.4.** Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem **8.13.2**, o objeto licitado será adjudicado em favor da Proposta originalmente vencedora do certame;

**8.13.2.5.** Os dispostos estabelecidos no subitem **8.13.2** e complementos somente se aplicarão quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP).

**8.14.** A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

**8.15.** O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

**8.16.** Após a negociação, se houver o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

**8.17.** A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da

apresentação das Propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

**8.18.** Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação da empresa vencedora da fase de lances.

**8.19.** Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

- a. Substituição e apresentação de documentos, ou
- b. Verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

**8.19.1.** A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

**8.19.2.** A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

**8.20.** Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

**8.21.** Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

## **9 – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

**9.1.** O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá ser apresentado de acordo com o disposto neste Edital e conter, obrigatoriamente, todos os requisitos abaixo, sob pena de inabilitação:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

***e1) Os documentos relacionados nas alíneas "a, b, c, d, e," do subitem "9.1." não precisarão constar no Envelope "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento do certame.***

**9.1.2.** Documentação relativa a Regularidade Fiscal e Trabalhista consistirá em:

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através de **Certidão conjunta de Débitos relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União** nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 003 de 22/11/2005;
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, da Unidade da Federação da licitante;
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, expedido pela Prefeitura, sede da licitante;
- e) Certificado de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**;
- f) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, conforme Lei 12.440, de 07 de julho de 2011;

### 9.1.3. Documentação relativa à qualificação Econômica Financeira:

a) **Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial**, expedida pelo distribuidor ou pelos cartórios de registro da falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial da sede da pessoa jurídica, com data não anterior a **30** dias da realização da licitação ou se extraída por meio da internet com sua respectiva validade.

### 9.1.4. Documentação relativa à qualificação Técnica:

a) **Alvará de Licença Sanitária**, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal (sede da licitante);

b) Certificado de Regularidade da licitante junto ao **Conselho Regional de Farmácia** (art. 30, I, da Lei 8.666/93);

c) Cópia do **CRF** do Responsável Técnico da licitante. (inciso I do §1º do art. 30 da Lei Federal 8.666/93)

### 9.1.5. Declarações:

a) Declaração da licitante, comprometendo-se a informar a qualquer tempo, sob as penalidades cabíveis, a existência de fatos supervenientes impeditivos de contratação e habilitação com a administração pública, conforme modelo **ANEXO IV** deste Edital;

b) Declaração da licitante, que conhece e aceita o inteiro teor do Edital deste Pregão, ressalvado o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações desta licitação, conforme modelo **ANEXO V**;

c) Declaração assinada por quem de direito, que não emprega menores de **18** anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de **16** anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de **14** anos, conforme modelo **ANEXO VI**;

9.1.6. Quando o licitante apresentar certidão extraída por meio da internet, o Pregoeiro poderá efetuar consulta no site correspondente, para verificação da autenticidade.

## 10 – DO TRATAMENTO FAVORECIDO, DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO PARA AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

### 10.1. Na Habilitação

**10.1.1.** A comprovação de regularidade fiscal das Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

**10.1.2.** Na fase de habilitação, deverá ser apresentada e conferida toda a documentação e, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, *será assegurado o prazo de 5 dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período*, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de certidão negativa.

**10.1.3.** A declaração do vencedor de que trata o subitem anterior acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de Habilitação;

**10.1.4.** A prorrogação do prazo previsto no item **10.1.2** deverá ser concedida pela administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificado;

**10.1.5.** A não regulamentação da Documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação;

## 11 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

**11.1.** Os interessados poderão solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente Edital, por irregularidade comprovada, protocolizando o pedido de acordo com os prazos do Art. 41 da Lei Federal nº. 8.666/93, no endereço discriminado no item “1” deste Edital, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 horas. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (0\*\*67) 3471-1130.

**11.2.** Não serão reconhecidas as impugnações interpostas, quando já decorridos os respectivos prazos legais.

11.3. Acolhida à petição impugnando o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

## 12 – DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de **3** dias úteis para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos na repetição.

12.2. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

12.3. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

12.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

12.5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6. A adjudicação será feita pelo valor global.

12.7. A homologação da licitação, caso não haja pedido de recurso, poderá ser feito no mesmo dia da sessão de abertura do pregão.

## 13 – DO FORNECIMENTO

13.1. Os produtos serão solicitados conforme a necessidade da **Secretaria Municipal de Saúde** e deverão ser entregues no horário e endereço indicado na requisição, de acordo com item **8** do Termo de Referência.

13.2. A Licitante vencedora, ficará obrigada a trocar as suas expensas o produto que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.



**13.3.** Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos produtos obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na Proposta.

**13.4.** A licitante vencedora, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI/MS, encarregada de acompanhar a entrega dos produtos prestando esclarecimento solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive, em todas as entregas deverão conter em anexo a Nota Fiscal, e serão acompanhadas por um servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

**13.5.** O prazo máximo para a Contratante solicitar os produtos licitados será até **31/12/2020**, prazo este em que o município estima consumir os materiais licitados.

**13.6.** A circunstância de não serem requisitados todos os produtos licitados até o término do contrato a ser firmado, não obriga o Município de Iguatemi/MS a requisitá-los nem gera direito ao contratado sobre os produtos não requisitados.

## **14 – DO PAGAMENTO**

**14.1.** O pagamento será efetuado pela Tesouraria Municipal, em até **30** dias após a data do recebimento dos produtos, mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NFe), devidamente atestada pela Secretaria e entregue diretamente na Tesouraria Municipal, ou mediante a emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada.

**14.2.** A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal Eletrônica (NFe), documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais Eletrônica (NFe).

**14.3.** Em caso de devolução da Nota Fiscal Eletrônica (NFe) para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

**14.4.** A critério da contratante, poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

**14.5.** A Nota Fiscal Eletrônica (NFe) deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos Documentos de

Habilitação e das Propostas de Preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

**14.6.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do Contratante, o valor devido será acrescido de encargos moratórios calculados desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, o valor original deverá ser atualizado pelo IGPM-DI da FGV, acrescido de **0,5%** de juros de mora por mês ou fração.

## **15 – DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS DO PREÇO E DO REAJUSTE**

**15.1.** A vigência do contrato será até **31/12/2020**, contados a partir da assinatura do mesmo, com validade e eficácia legal após a publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial, podendo ser prorrogado na forma do Art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/93.

**15.2.** As obrigações decorrentes desta licitação, a serem firmadas entre a Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS e a licitante vencedora, serão formalizadas através de Contrato Administrativo, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos, na legislação vigente e na proposta do licitante vencedor.

**15.3.** A Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS convocará formalmente a licitante vencedora para assinar o Contrato, que deverá comparecer dentro do prazo de **3** dias consecutivos, contados a partir da convocação.

**15.4.** O prazo estipulado no subitem **15.3** poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela PREFEITURA.

**15.5.** O PREGOEIRO poderá, quando a convocada não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidas neste Edital, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes na ordem de classificação e, assim sucessivamente, até a apuração de uma licitante que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

**15.6. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos produtos até o limite de 50% do valor inicial atualizado do contrato.**

**15.7.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei Federal nº. 8.666/93.

**15.8.** No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente a Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do município para o devido parecer.

## **16 – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

**16.1.** As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação, correrão por conta das seguintes dotações:

4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS  
09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
09.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10.122.1006-1.203 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19  
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
FONTE: 0.1.14-331 / FICHA: 694  
R\$ 58.320,00 (cinquenta e oito mil e trezentos e vinte reais)

## **17 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**17.1.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº. 8.666/93 e demais anexos, são obrigações da CONTRATADA:

- I – Entregar com pontualidade os produtos solicitados;
- II – Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- III – Atender com prontidão as reclamações por parte do servidor responsável pelo recebimento dos produtos, objeto da presente licitação;
- IV – Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação.

**17.2.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº. 8.666/93 e demais anexos, são obrigações da CONTRATANTE:

- I – Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- II – Notificar formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- III – Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- V – Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

## 18 – DAS PENALIDADES

**18.1.** Nos termos do artigo 86 da Lei Federal nº. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5%** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10%** do valor empenhado.

**18.2.** Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93:

- I – Advertência;
- II – Multa de 10% do valor do contrato;
- III – Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 anos;
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**18.3.** A licitante convocada dentro do prazo de validade da sua Proposta, que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a Proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 anos**, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

**18.4.** As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

**18.5.** As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo Município no prazo máximo de 5 dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

## **19 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**19.1.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as empresas interessadas, atendido o interesse público e o da Administração, sem comprometimento da segurança da contratação.

**19.2.** O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualidades e as exatas compreensões da sua Proposta, durante a realização da sessão pública deste pregão e desde que não fique comprometido o interesse do órgão promotor do mesmo, bem como a finalidade e a segurança da futura contratação.

**19.3.** É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Municipal Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**19.4.** Nenhuma indenização será devida à licitante, em caso de revogação deste Edital, nos termos do item **19.6** e a homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

**19.5.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

**19.6.** A Prefeita Municipal de Iguatemi/MS, poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de

ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49, da lei federal n°. 8.666/93.

**19.7.** No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não prejudicar a formulação das propostas.

**19.8.** Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente exclusivamente o Foro da Comarca de Iguatemi/MS.

**19.9.** Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.

**19.10.** Aplicar-se-á em todos os casos de aquisição dos produtos o *Código de Defesa do Consumidor*.

**19.11.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro.

**19.12.** Fazem partes integrantes deste Edital os seguinte anexos:

## **20 – DOS ANEXOS**

ANEXO I – PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO II – MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO;

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO;

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DO INTEIRO TEOR DO EDITAL;


ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO A MENOR DE IDADE;

ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO;

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME/EPP;

ANEXO IX – TERMO DE REFERÊNCIA;

Iguatemi/MS, 12 de agosto de 2020.



---

**André de Assis Voginski**  
PREGOEIRO OFICIAL  
Decreto 1.568/2018

**ANEXO I  
PROPOSTA DE PREÇOS**

ÓRGÃO LICITANTE: <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI/MS</b>		
PROCESSO/MODALIDADE: <b>0118/2020 - PREGÃO Nº 0038/2020</b>	TIPO DE JULGAMENTO: <b>MENOR PREÇO POR ITEM</b>	
OBJETO: <b>O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO REFERE-SE À SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANIPULAÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA COVID-19.</b>		
PROPONENTE:	CNPJ/CPF:	
ENDEREÇO:	BAIRRO:	
CIDADE/UF:	CEP:	TELEFONE/FAX:
DADOS PARA PAGAMENTO (BANCO/AGÊNCIA/CONTA):		VALIDADE DA PROPOSTA:
E-MAIL	LOCAL E DATA:	

LOTE	ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID.	QUANTIDADE	VALOR MÁXIMO	MARCA OFERTADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0001	1	26590	SERVIÇO DE MANIPULAÇÃO DE FÓRMULA MAGISTRAL EM CÁPSULAS CONTENDO 5.000UI DE VITAMINA D + 500MG DE VITAMINA C + 100MG DE ZINCO. APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM CONTENDO 15 CÁPSULAS.	SERV	1.800,000	32,40		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
VALOR TOTAL								<b>R\$ 0,00</b>	

<p>Declaro que examinei, conheço e me submeto a todas as condições contidas no Edital da presente Licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 0038/2020, bem como verifiquei todas as especificações nele contidas, não havendo quaisquer discrepâncias nas informações, nas condições de fornecimento e documentos que dele fazem parte. Declaro ainda que, estou ciente de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto.</p>	
NOME E ASSINATURA	CARIMBO CNPJ





**ANEXO II**

**MODELO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

Por este instrumento particular de Procuração, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF nº. \_\_\_\_\_, com sede à Rua/Avenida \_\_\_\_\_, representada neste ato por seu \_\_\_\_\_ (identificar qualificação do outorgante), o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador(a) do documento de identidade RG nº. \_\_\_\_\_, emitido pela SSP/\_\_\_\_\_, e do CPF nº. \_\_\_\_\_, nomeia e constitui eu bastante Procurador o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador (a) do documento de identidade RG nº. \_\_\_\_\_, emitido pela SSP/\_\_\_\_\_, e do CPF nº. \_\_\_\_\_, a quem confere amplos poderes para representar a \_\_\_\_\_ (razão social da empresa) perante a Prefeitura do Municipal de Iguatemi/MS durante o **Pregão Presencial nº. 038/2020**, com poderes para tomar, em nome da Outorgante, qualquer decisão durante todas as fases do PREGÃO, inclusive:

- a) apresentar a declaração de que a empresa cumpre as exigências contidas no Edital e em seus Anexos;
- b) entregar os envelopes contendo as propostas de preços e a documentação de habilitação;
- c) formular lances ou ofertas verbalmente;
- d) negociar com o Pregoeiro a redução dos preços ofertados;
- e) desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão pública ou, se for o caso, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de fazê-lo;
- f) assinar a ata da sessão;
- g) prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro;
- h) praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

A presente Procuração é válida até o dia \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Local e data, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

-----  
(Nome e assinatura do outorgante c/firma reconhecida)  
(Qualificação do Outorgante)

**Obs: O Termo de Credenciamento só terá validade com firma reconhecida em cartório.**

## ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO  
AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ expedida pela SSP/\_\_\_\_\_ e de CPF nº \_\_\_\_\_ DECLARA, por seu representante legal infra-assinado para cumprimento do previsto no inciso VII do art. 4º da Lei nº. 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, e no subitem 5.1, do mesmo Edital, e para fins do Pregão Presencial nº. **038/2020** da Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS DECLARA expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital do Pregão em epígrafe.

Local e data, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do declarante  
(Carimbo do CNPJ da empresa)

**OBS: Esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro, após a abertura da sessão, antes e separadamente dos envelopes (Proposta de Preços e documentos de habilitação) exigidos nesta licitação.**

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS**

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) \_\_\_\_\_,  
CNPJ ou CPF n° \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_  
(endereço completo) \_\_\_\_\_, declara, sob penas da Lei, que até a  
presente data *inexistem fatos impeditivos* para sua habilitação e contratação com a  
administração pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do declarante  
(Carimbo do CNPJ da empresa)



## ANEVO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO  
E ACEITAÇÃO DO TEOR DO EDITAL**

Empresa (Razão Social da Empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, com endereço na Rua/Avenida \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_ no Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_ portador (a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_,

**DECLARA**, por seu representante legal infra-assinado que conhece e aceita o inteiro teor completo do Edital deste Pregão, ressalvado o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações desta licitação.

Local e data, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do declarante  
(Carimbo do CNPJ da empresa)



**ANEXO VI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR**

Empresa (Razão Social da Empresa), inscrita no CNJP nº. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_ portador (a) da Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_\_ e do CPF nº. \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos.

Ressalva:

emprega menor a partir dos 14 anos, na condição de aprendiz.

**(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).**

Local e data, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do declarante  
(Carimbo do CNPJ da empresa)



## ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. \_\_\_\_/2020.

CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
IGUATEMI/MS E A EMPRESA

**I – CONTRATANTES: O MUNICÍPIO DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Laudelino Peixoto, nº. 871, Centro, neste município, inscrito no CNPJ nº. 03.568.318/0001-61, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. \_\_\_\_\_, com sede a Rua/Avenida \_\_\_\_\_, nº. \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_), aqui denominada **CONTRATADA**.

**II – REPRESENTANTES:** Representa a CONTRATANTE a Prefeita Municipal, Sra. *Patricia Derenusson Nelli Margatto Nunes*, brasileira, casada, dentista, portadora da Cédula de identidade RG nº. 3.932.359-1 SSP/PR e inscrito no CPF nº. 735.027.829-20, residente e domiciliado na Avenida Jardelino José Moreira, nº. 1301, Centro, Município de Iguatemi/MS e a CONTRATADA o Sr (a) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador (a) da Cédula de identidade RG nº. \_\_\_\_\_ expedida pela SSP/\_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF sob o nº. \_\_\_\_\_, residente e domiciliado (a) na cidade de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_), na Rua/Avenida \_\_\_\_\_, no Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_).

**III – DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da homologação exarada em despacho constante do **Pregão Presencial nº 038/2020**, gerado pelo **Processo Administrativo nº 118/2020**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

**IV – FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é firmado com base no resultado do **Processo nº. 118/2020**, na modalidade **Pregão Presencial nº. 038/2020**, tipo menor preço por item, homologada no dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020, e rege-se por todas as disposições contidas naquele Edital, bem como as disposições da Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto Municipal nº. 497/2006, aplicando-se subsidiariamente as normas da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, Lei Federal nº. 13.979/2020, Medida Provisória nº. 926/2020, Portaria Ministerial nº. 369/2020, Decreto Municipal nº.

1.751/2020, 1765/2020 e Lei Complementar nº. 123/06 e demais normas legais pertinentes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato refere-se manipulação de medicamentos para enfrentamento da pandemia Covid-19, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital do Pregão n.º 038/2020 e seus anexos, que são partes integrantes deste Contrato, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição, conforme segue:

Item	Código	Descrição	Unid.	Marca	V. Unit.	V. Total
TOTAL						

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O presente objeto será prestado sob a forma de execução indireta, conforme dispõe inciso VIII, do art. 6º, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº. 8.666/93 e demais anexos, são obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir fielmente todas as disposições estabelecidas neste Contrato;
- b) Cumprir todos os prazos consignados e estabelecidos neste Contrato e demais anexos;
- c) Independentemente da aceitação, garantir a boa qualidade dos produtos, bem como efetuar a troca dos que apresentarem problemas de qualidade durante o armazenamento e dentro do seu prazo de validade;
- d) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos, de seu estabelecimento até o local determinado para entrega, bem como pelo seu descarregamento;
- e) Entregar os produtos ofertado no local indicado pela Secretaria, no âmbito do Município de Iguatemi/MS, dentro dos prazos estabelecidos;

- f)** Entregar os produtos ofertados de acordo com os requisitos de quantidade, marca, modelo, procedência, especificação técnica e demais condições, em conformidade com o disposto no Edital de Licitação;
- g)** Entregar produtos novos, entendidos como tais, os de primeira utilização, garantindo sua qualidade, sem a necessidade de outras adaptações; se for o caso;
- h)** Entregar, no caso de produtos importados, toda a documentação inerente, quando solicitado pela Administração;
- i)** Substituir, imediatamente, às suas expensas, todo e qualquer produto julgado pela Secretaria Municipal de Saúde como estando em desacordo com as especificações, bem como repor aqueles faltantes.
- j)** Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste Contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Iguatemi/MS;
- k)** Responsabilizar-se pelo perfeito acondicionamento dos produtos fornecidos, de acordo com as exigências deste Contrato, zelando para que sejam entregues em perfeito estado de conservação;
- l)** Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- m)** Instruir o fornecimento dos produtos deste Contrato com as Notas Fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega e do comprovante do respectivo recebimento;
- n)** Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- o)** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Iguatemi/MS ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste



Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo representante do Município;

p) Atentar para o enunciado no item 7 do Termo de referência.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº. 8.666/93 e demais anexos, são obrigações da CONTRATANTE:

- a) Fiscalizar o presente Contrato através do setor competente da CONTRATANTE;
- b) Acompanhar a entrega dos produtos efetuada pela CONTRATADA, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão da entrega;
- c) Rejeitar os produtos em desacordo com as especificações exigidas, hipótese em que o recebimento será parcial, sujeitando-se a Contratada às penalidades cabíveis;
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- e) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- g) Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;
- h) Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste Contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

5.1. Os produtos serão solicitados conforme a necessidade da **Secretaria Municipal de Saúde** e deverão ser entregues no horário e endereço indicado na requisição, de acordo com item 8 do Termo de Referência.

5.1.2. A Contratada obriga-se a fornecer o objeto em conformidade com as especificações descritas na Proposta de Preço **ANEXO I**, sendo de sua inteira

responsabilidade a substituição quando não estiver em conformidade com as referidas especificações.

**5.2.** Será recusado o produto que não atenda às especificações constantes neste Contrato e/ou que não esteja adequado para uso.

**5.3.** Os produtos deverão ter o prazo de validade equivalente a no mínimo **75%** no ato do seu recebimento.

**5.4.** Todas as despesas relativas à entrega dos produtos ocorrerão por conta exclusiva da Contratada.

**5.5.** A Contratada poderá solicitar até **2** dias úteis, antes do vencimento, a prorrogação do prazo de entrega, cabendo a Secretaria Municipal de Saúde julgar o referido pedido.

**5.6.** Se a Contratada deixar de entregar os produtos dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito e aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente.

**5.7.** Relativamente ao disposto na presente cláusula, aplica-se subsidiariamente, as disposições da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

**5.8.** O objeto deste Contrato deve-se fazer acompanhado da Nota Fiscal Eletrônica NFe discriminativas para efetuação de sua entrega.

**5.9.** A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, os produtos que vierem a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

## **CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES**

**6.1.** O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas atualizações, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.2.** Em relação ao presente Contrato é conferido ao Município de Iguatemi/MS a prerrogativa de:

I – Modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada;

II – Rescindi-lo, unilateralmente nos casos especificados no item 13.1 deste Contrato;

III – Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do presente ajuste.

**6.2.1.** As cláusulas econômico-financeiras e monetárias deste Contrato não poderão ser alteradas sem prévia concordância da Contratada.

**6.2.2.** Na hipótese do inciso I do item 6.2, as cláusulas econômico-financeiras deste Contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

**6.3.** A declaração de nulidade do presente Contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

**6.3.1.** A nulidade não exonera o Município de Iguatemi/MS do dever de indenizar a Contratada pelo que está houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, comprovando-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

**6.4.** O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – Unilateralmente pelo Município de Iguatemi/MS:

a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto contratual, no limite especificado neste Contrato;

II - Por acordo das partes:

a) Quando necessária a substituição da garantia de execução;

b) Quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma de pagamento fixado, sem a correspondente contraprestação de execução dos serviços;

d) Na hipótese do disposto na letra "d" do inciso II do artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.

**6.5.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorrido após a data da apresentação da Proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

**6.6.** A Contratada poderá perder a condição de adjudicatário e/ou contratado caso venha a se enquadrar nas situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e nos casos que especifica:

a) Estado de protesto, falência e concordata, insolvência notória ou situação econômica – financeira comprometida;

b) Ter título protestado cujo valor possua, a juízo da contratada comprometer a sua idoneidade financeira e/ou a eficiente execução do Contrato;

c) Ter sido declarado devedor das Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, do INSS, FGTS ou sentenciado pelo Procon.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**7.1.** As despesas decorrentes da aquisição correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS  
09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
09.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10.122.1006-1.203 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19  
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
FONTE: 0.1.14-331 / FICHA: 694  
R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ )

**7.2.** A CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

## CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO

8.1. O valor total deste Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

## CLÁUSULA – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

9.1. O pagamento decorrente do fornecimento do objeto deste Contrato será efetuado em até **30** dias após entrega dos produtos solicitados e a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, combinado com o art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93 e alterações

9.3. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal Eletrônica (NFe), a CONTRATANTE, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

9.3.1. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal Eletrônica (NFe) será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

9.4. O CONTRATANTE não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

9.5. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

9.6. Em hipótese alguma será concedida o reajustamento dos preços propostos, e o valor constante da nota fiscal/fatura, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

9.7. A CONTRATANTE, efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.

9.8. O valor é fixo e irrevogável pelo período determinado em Lei, ou até a duração da vigência do contrato, a contar da assinatura do presente instrumento. Após este período admite-se reajuste de preços e fica eleito o índice oficial que melhor reflita a variação ponderada dos custos da contratada, desde que publicamente divulgado.

**9.8.1.** Caso ocorra variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente ao MUNICÍPIO DE IGUATEMI/MS, devidamente acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido.

**9.9.** Em caso de devolução da Nota Fiscal Eletrônica (NFe) para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua representação.

**9.10.** As Notas Fiscais Eletrônica (NFe) correspondente, serão discriminativas, constando o número do Contrato a ser firmado.

**9.11.** O pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contratado de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o **INSS, CNDT e FGTS**.

**9.12. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos produtos até o limite de 50% do valor inicial atualizado do contrato.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

**10.1.** A vigência do contrato será até **31/12/2020**, contados a partir da assinatura do mesmo, com validade e eficácia legal após a publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial, podendo ser prorrogado na forma do Art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1.** A CONTRATANTE fiscalizará a execução do fornecimento contratado e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado.

**11.2.** A fiscalização pela CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto a perfeita execução do objeto deste instrumento.

**11.3.** A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste Contrato.

**11.4.** A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o

acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

**11.5.** A CONTRATANTE realizará, avaliação da qualidade do atendimento, dos resultados concretos dos esforços sugeridos pela CONTRATADA e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada.

**11.6.** A avaliação será considerada pela CONTRATANTE para aquilatar a necessidade de solicitar à CONTRATADA que melhore a qualidade dos materiais, para decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o presente Contrato ou, ainda, para fornecer, quando solicitado pela CONTRATADA, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em licitações públicas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** Nos termos do artigo 86 da Lei Federal nº. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5%** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato, até o limite de **10%** do valor empenhado.

**12.2.** Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93:

**I** – Advertência;

**II** – Multa de 10% do valor do contrato;

**III** – Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 anos;

**IV** – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**12.3.** A licitante convocada dentro do prazo de validade da sua Proposta, que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a Proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal

ou Municípios pelo prazo de até **5 anos**, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

**12.4.** As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

**12.5.** As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo Município no prazo máximo de 5 dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**13.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

**13.2.** A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, não dará à CONTRATADA direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

**13.3.** A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

**13.4.** Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente Contrato.

**13.5.** Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras empresas, caberá à CONTRATANTE decidir pela continuidade do presente Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO AMPARO LEGAL E DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS**



14.1. O presente Contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos seus preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente os princípios da teoria geral de Contratos e as disposições de direito privado.

14.2. Este instrumento foi precedido de licitação, conforme dispõe o Art. 23, inciso II, alínea "a" da Lei 8666/93, e suas alterações.

14.3. Relativamente ao disposto na presente Cláusula, aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei n.º 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.

14.4. Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente Contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado da Sra. Prefeita Municipal.

14.5. Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente registrada.

14.6. As partes se declaram sujeitas às normas previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, as demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos e às cláusulas expressas neste CONTRATO.

14.7. Em caso de dúvidas ou divergências entre os documentos citados no § Único da Cláusula Primeira, estas serão dirimidas considerando-se sempre os documentos mais recentes com prioridade sobre os mais antigos, e em caso de divergências com este Contrato, prevalecerá este último.

14.9. Não terão eficácia quaisquer exceções às especificações contidas neste instrumento e/ou em seus anexos, em relação às quais a CONTRATANTE não houver, por escrito, se declarado de acordo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA NOVAÇÃO**

15.1. A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste Contrato e na Lei em geral e a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição da CONTRATANTE serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

**16.1.** O presente Contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos em Diploma Legal pertinente à matéria.

**16.2.** Para qualquer alteração nas condições ora estipuladas neste Contrato deverão ser feitas Termo Aditivo, assinado pelos representantes legais das CONTRATADAS.

**16.3.** Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos da Contratada, o Município de Iguatemi/MS deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

**17.1.** A publicação do presente instrumento no Diário Oficial, em extrato, ficará a cargo da CONTRATANTE, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

**18.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo ciente, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Iguatemi/MS, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
*Patricia Derenusson Nelli Margatto Nunes*

**PREFEITA MUNICIPAL  
(CONTRATANTE)**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
**(CONTRATADA)**

\_\_\_\_\_  
**NOME:  
CPF:**



\_\_\_\_\_  
**NOME:  
CPF:**

**ANEXO VIII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO  
MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

A Empresa (RAZÃO SOCIAL) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ expedida pela SSP/\_\_\_\_ e de CPF nº \_\_\_\_\_ DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006;

EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, art. 3º da lei Complementar nº. 123/12006.

DECLARA ainda que a empresa esteja excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local e data, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do declarante  
(carimbo do CNPJ da empresa)

\_\_\_\_\_  
Nome do Profissional  
Carimbo com CRC

**OBS: A declaração acima deverá ser assinada com um "X", ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante, e deverá ser apresentada fora do envelope de documentação e proposta, a qual deverá ser entregue ao Pregoeiro para que a empresa usufrua dos privilégios da Lei Complementar nº. 123/06.**

**ANEXO IX****TERMO DE REFERÊNCIA DE MEDICAMENTOS E SERVIÇOS DE MANIPULAÇÃO****1. OBJETO**

Aquisição de serviços de manipulação de medicamentos em doses individualizadas, padronizados pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante processo de aquisição em caráter emergencial com entrega imediata para abastecimento das Unidades de Estratégia de Saúde da Família, Unidade Sentinela e Pronto Atendimento Municipal.

**2. JUSTIFICATIVA**

Considerando a pandemia por COVID-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde – OMS, bem como o decreto 1.751/2020 e 1.765/2020 da Prefeitura Municipal de Iguatemi;

Considerando que, quando da realização da programação de compras, era impossível prever tal situação de saúde e esse aumento da demanda.

Considerando a necessidade de suplementação de vitaminas e minerais para promover o fortalecimento do sistema imunológico de pacientes acometidos pela COVID-19;

Considerando a necessidade de dispor e garantir os mais variados medicamentos para oferecer tratamento aos pacientes de forma satisfatória;

Considerando que os medicamentos objetos desse termo são destinados ao atendimento de importantes demandas da população assistida pelo serviço de saúde público;

Considerando a necessidade de garantir atendimento adequado ao enfrentamento da pandemia na unidade de saúde Pronto Atendimento Municipal, Unidade Sentinela e demais Unidades de Saúde, o qual é referência para atendimentos de urgência e emergência no município de Iguatemi e região, bem como à população indígena.

Considerando que a população assistida pelos serviços públicos de saúde do município de Iguatemi encontra-se em sua maioria num perfil de baixa renda, tendo no serviço público de saúde a garantia de continuidade do tratamento;  
Considerando que o desabastecimento dos itens objeto deste Termo de Referência pode comprometer a resolutividade dos serviços de saúde e coloca em risco a vida dos pacientes que deles necessitam.

**3. OBJETIVO**

Garantir o abastecimento de medicamentos nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família, Unidade Sentinela e Pronto Atendimento Municipal para o enfrentamento da pandemia por COVID-19.

**4. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DE ITENS**

Itens descritos na SMS Nº 3997 em anexo.

**5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.122.1006-1.203 – Enfrentamento da emergência COVID-19

3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

**0.1.14 – 331 Ficha 694**

**6. DA PROPOSTA**

A proposta comercial deverá conter, de acordo com a especificação, a descrição detalhada do produto, bem como referências e demais características que permitam ao contratante identificar claramente o produto ofertado;

**7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE**

**7.1 – DA CONTRATADA**

- 7.1.1 Os medicamentos deverão ser entregues na Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF nas quantidades requeridas e apresentados em unidades individualizadas, acompanhados de laudo analítico de qualidade e documentação fiscal, a qual deverá conter as especificações do produto, lote, validade e código EAN, quantitativo, valor unitário e total de cada item, bem como informações adicionais como número e modalidade de licitação, número do processo, número do contrato e número da ficha correspondente a dotação orçamentária.
- 7.1.2 Da embalagem e rotulagem: Os medicamentos deverão ser entregues em suas embalagens primária e secundária originais identificados, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade ou inadequação do conteúdo, identificado conforme especificações técnicas constantes deste Termo de Referência, nas condições de temperatura exigidas pelo fabricante; as embalagens primária e secundária devem apresentar número de lote, data de fabricação, validade, nome do responsável técnico.
- 7.1.3 Do lote e da validade: Os medicamentos devem ser entregues por lotes e data de validade. O número do lote dos medicamentos recebidos deve constar na rotulagem e na nota fiscal, especificados o número de lotes por quantidade de insumos e materiais hospitalares entregue;
- 7.1.4 As notas fiscais devem ser acompanhadas do laudo de análise de qualidade dos produtos nela discriminados;
- 7.1.5 Do Prazo de Validade: Os medicamentos devem ser fornecidos com prazo de validade equivalente a no mínimo 75% de sua validade, contados a partir da data de fabricação.
- 7.1.6 Do Transporte: A empresa vencedora será responsável pelo transporte e entrega dos medicamentos, bem como garantir o transporte adequado de cada medicamento conforme orientações de modo a não afetar a identidade, qualidade e integridade dos mesmos.

7.1.7 Do prazo de entrega: Respeitar e cumprir o prazo de entrega, bem como arcar com os custos inerentes ao transporte.

**7.2 - DO CONTRATANTE**

7.2.1 Acompanhar e fiscalizar a entrega dos itens solicitados;

7.2.2 Efetuar o pagamento devido, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;

7.2.3 Prestar informações e esclarecimentos eu venham a ser solicitados ao município;

7.2.4 Atestar notas fiscais correspondentes após o recebimento dos itens comprados;

7.2.5 Receber e fiscalizar os produtos entregues, verificando a sua correspondência com as especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência, atestando sua conformidade;

7.2.6 Designar formalmente um servidor da unidade gestora para acompanhar e fiscalizar a execução da autorização de fornecimento ou instrumentos equivalentes;

7.2.7 Notificar formalmente quaisquer irregularidades encontradas na entrega dos itens.

**8. PRAZO E LOCAL DA ENTREGA**

**8.1** Do local de entrega: A entrega do item solicitado será realizada na central de Abastecimento Farmacêutico – CAF do município de Iguatemi/MS anexa ao Pronto Atendimento Municipal - PAM, situada à rua Gelson Andrade Moreira, 1003 – Centro, Iguatemi-MS, telefone (67) 3471-1123 e (67) 3471-2773, das oito horas da manhã as quinze horas, de segunda a sexta-feira.

**8.2** Do prazo de entrega: A entrega dos itens deverá ser realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de envio da requisição.

**9. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

**9.1** As embalagens e unidades constantes na especificação do produto deverão ser rigorosamente observadas, sob pena de devolução do produto.

**9.2** Os produtos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras da licitação deverão vir acompanhados de laudo analítico laboratorial que ateste a qualidade do mesmo.

**10. DO PAGAMENTO**

As notas fiscais deverão ser faturadas conforme abaixo:

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGUATEMI**

**CNPJ: 11.169.398/0001-10**

**Avenida Laudelino Peixoto, 871 - Centro**

**CEP: 79960-000**

**Iguatemi - Mato Grosso do Sul**

O pagamento será efetuado a partir do dia 10 (dez) do mês subsequente ao protocolo da nota fiscal junto ao Departamento de Saúde, o qual é responsável pelo envio das notas fiscais para a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

Para realização do pagamento de notas fiscais serão exigidos: via original da nota fiscal com carimbo de atesto de recebimento, onde deve constar a data de recebimento, carimbo e assinatura de dois servidores da Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF responsáveis pela conferência do documento fiscal e suas especificações, bem como apresentação de informações pertinentes à licitação (número do processo, número do contrato, número de ficha e número de empenho) e dados bancários no rodapé da nota fiscal.

Iguatemi, 29 de julho de 2.020.

**Ivoni Kanaan Nabhan Peligrinelli**  
Secretária Municipal de Saúde



<b>Processo administrativo:</b> 118/2020	<b>Procedimento licitatório:</b> 038/2020
<b>Modalidade:</b> Pregão Presencial	<b>Órgão (s) requerente (s):</b> Secretaria Municipal de Saúde
<b>Objeto (s):</b> Contratação de empresa especializada para manipulação de medicamentos para enfrentamento da pandemia da Covid-19 em Iguatemi-MS.	<b>Recurso (s):</b> 09.02 10.122.1006-1.203 3.3.90.30.00 – Fundo Municipal de Saúde – enfrentamento da emergência Covid-19 – material de consumo – ficha 694.

## **PARECER JURÍDICO**

*DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PREGÃO PRESENCIAL. MEDICAMENTO MANIPULADO. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. ENFRENTAMENTO A COVID-19. MINUTA DE EDITAL. ANÁLISE JURÍDICA PRÉVIA. APROVAÇÃO.*

1. Em atenção ao pedido de parecer técnico jurídico, do Departamento de Compras e Licitações dirigido a esta Consultoria Jurídica, sobre a abertura de edital de licitação na modalidade Pregão Presencial, vimos informar o que segue:

2. Trata-se de procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Presencial, que visa aquisição do objeto acima descrito, conforme solicitação da Secretaria Municipal.

3. Instruem os autos, dentre outros, os seguintes documentos:

- a) Solicitação de materiais e serviços;
- b) Termo de referência;
- c) Lei Federal nº. 13.979/2020;
- d) Medida Provisória n.º 929/2020;
- e) Decreto Estadual 15.391/2020;
- f) Decreto Municipal nº. 1.751/2020; 1.765/2020;
- g) Consulta e média de preços praticados no mercado;
- h) Pedido e reserva orçamentária;
- i) Despacho de autoridade competente;
- j) Certidão de abertura de procedimento licitatório;
- k) Cópia dos Decretos Municipais 497/2006 e 1568/2018;
- l) Edital do Pregão Presencial;

m) Minuta do Contrato Administrativo;

n) Demais atos e documentos anexos;

4. **É a síntese do necessário. Passamos a opinar.**

5. Por força do art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/1993, em análise da documentação encaminhada, elaboramos as seguintes considerações:

**DAS FORMALIDADES**

6. Consta dos autos as solicitações de mercadorias e serviços, devidamente subscrita pela respectiva Secretaria Municipal.

7. Consta no presente procedimento a justificativa da necessidade da contratação, onde a Secretaria solicitante apresenta os motivos para aquisição dos referidos materiais informando, inclusive, os programas que se pretende atender com os referidos produtos.

8. Consta dos autos, a autorização para abertura do presente procedimento, devidamente subscrita pela Exma. Prefeita Municipal.

9. Quanto ao valor estimado para contratação, consta dos autos as pesquisas de preços dos objetos a serem licitados, que serviu de parâmetro para a fixação do valor estimado para contratação. Denota-se que o referido documento encontra-se devidamente subscrito pelo servidor responsável pela sua elaboração.

10. Quanto a reserva de dotação orçamentária, consta dos presentes autos a reserva para suprir a contratação pretendida.

11. O presente procedimento encontra-se formalmente em ordem, devidamente autuado, com suas folhas numeradas e rubricadas pelos servidores responsáveis pela juntada dos referidos documentos, contendo ato que designa a Comissão Permanente de Licitações.

12. Parece-nos adequada a modalidade PREGÃO PRESENCIAL, para reger o presente certame a partir do que dispõem as normas da Lei 8.666/93 e Lei 10.520/2002.

13. O edital, por sua vez, seguiu todas as cautelas recomendadas pela Lei Federal nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93, como a seguir será explanado:

a) Definição do objeto de forma clara e sucinta, sem particularidades exageradas;

b) Local onde poderá ser adquirido o edital;

c) Local, data e horário para abertura da sessão;

d) Condições para participação;

e) Critérios para julgamento;

f) Condições de pagamento;

g) Prazo e condições para a assinatura do contrato;

h) Sanções para o caso de inadimplemento;

i) Outras especificações ou peculiaridades da licitação;

14. No mérito, a contratação poderá ser levada a efeito pela modalidade escolhida, ou seja, o Pregão Presencial, do tipo menor preço por item, ao amparo da Lei n.º 10.520/2002, conforme dispositivos abaixo transcritos, haja vista tratar-se de serviços comuns, ou seja, *"... cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado"*, vejamos o que dispõe a legislação:

*"Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns poderá ser adotada a licitação na modalidade pregão, que será regida por esta lei.*

*Parágrafo Único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado. "*

15. No tocante ao tipo de licitação escolhido, vale ressaltar que o art. 23, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, aqui aplicado subsidiariamente por força do disposto no art. 9º, da Lei n.º 10.520/02, estatui o seguinte:

*Art. 23 {omissis}.*

*§ 1º As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala*

16. No caso posto, como já mencionado, a Administração previu para o certame o julgamento pelo tipo licitatório "menor preço por item", salvo melhor e mais fundamentado entendimento, afasta completamente a possibilidade técnica e econômica de divisibilidade do objeto a ser contratado.

17. A análise da minuta do edital e seus anexos não revelaram a necessidade de alterações e/ou modificações, pois apresentaram os requisitos formais exigidos pela legislação atual.

### CONCLUSÃO

18. Com relação à minuta do Edital de Pregão Presencial e seus Anexos trazidos à colação para análise, s.m.j, considera-se que as mesmas reúnem os elementos essenciais exigidos pela legislação aplicável à espécie, estando aptas a serem utilizadas, encontrando-se respaldado na Lei nº. 8.666/93 e na Lei 10.520/2002.

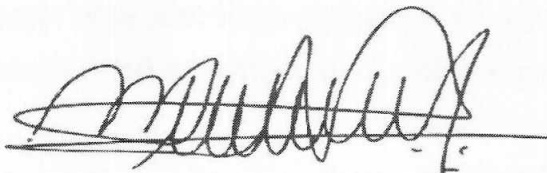
19. Por derradeiro, cumpre realçar que, caso a área técnica competente discorde das orientações emanadas neste pronunciamento, deverá carrear aos autos as justificativas necessárias para embasar a celebração da pretendida avença, sem a necessidade de retorno do feito a esta Procuradoria Jurídica, consoante entendimento do Tribunal de Contas da União.

20. *Ex positis*, s.m.j. somos pela inexistência de óbice legal no prosseguimento do Pregão Presencial, observando as recomendações deste opinativo.

21. Remeta-se o presente processo licitatório ao Responsável Municipal, a quem caberá a decisão sobre seu prosseguimento.

22. **É o parecer.**

Município de Iguatemi/MS, em 12 de agosto de 2020.




**MARCELO BALDUINO ADVOCACIA S.S.**

Marcelo Antonio Balduino

OAB/MS n.º 9574

Representante legal

Contrato Administrativo n.º. 114/2017

 Este documento é  
uma cópia do assinado  
digitalmente

Assinado de forma digital por  
DJHONATHAN RENATO DE SOUZA -  
C.P.F. 045.613.541-31  
Localização: MUNICIPIO DE  
IGUATEMI-MS  
Versão do Adobe Acrobat Reader:  
2020.012.20041

**DJHONATHAN RENATO DE SOUZA**

Bacharel em Direito

Diretor da Procuradoria Municipal

Mat. 2881-2

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO N.º. 118/2020**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º. 038/2020**

O **MUNICÍPIO DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, com sede na Avenida Laudelino Peixoto, n.º. 871, Bairro Centro, através de seu Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, designados pelo Decreto Municipal n.º. 1.568/2018, pelo presente, **torna público**, para o conhecimento dos interessados, que realizará **LICITAÇÃO** na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** tipo **“MENOR PREÇO POR ITEM”**, que será processado e julgado em conformidade com os preceitos da Lei Federal n.º. 10.520/2002, Decreto Municipal n.º. 497/2006, aplicando-se subsidiariamente as normas da Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas posteriores alterações, Lei Federal n.º. 13.979/2020, Medida Provisória n.º. 926/2020, Decreto Municipal n.º. 1.751/2020, 1765/2020 e Lei Complementar n.º. 123/06, sob as seguintes condições:


**OBJETO:** O objeto da presente licitação refere-se à seleção da proposta mais vantajosa visando a contratação de empresa especializada para manipulação de medicamentos para enfrentamento da pandemia Covid-19, de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e quantidades descritas no **ANEXO I – PROPOSTA DE PREÇOS, ANEXO IX – TERMO DE REFERÊNCIA** e demais anexos.

**RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA:** **20 DE AGOSTO DE 2020, ÀS 09H00MIN**, em sessão pública, a ser realizada na sala de licitações, localizada na Avenida Laudelino Peixoto, n.º. 871, Centro, Iguatemi/MS.

Os interessados em participar na presente licitação deverão retirar o Edital no Departamento de Licitações e Compras Públicas ou no endereço eletrônico do Município, [www.iguatemi.ms.gov.br](http://www.iguatemi.ms.gov.br), Portal Transparência, Licitações.

Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (0\*\*67) 3471 – 1130 no horário das 07h00min às 13h00min.

Iguatemi/MS, 12 de agosto de 2020.



---

**André de Assis Voginski**  
**Pregoeiro Oficial**  
**Decreto 1.568/2018**

Departamento de Licitações Públicas  
AVISO DE LICITAÇÃO

0110

PROCESSO Nº. 117/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 037/2020

O MUNICÍPIO DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, com sede na Avenida Laudelino Peixoto, nº. 871, Centro, Iguatemi/MS, através da Prefeita Municipal e de seu Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, designados pelo Decreto Municipal nº. 1.568/2018, pelo presente, torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO PRESENCIAL tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", que será processado e julgado em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº. 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº. 497/2006, aplicando-se subsidiariamente as normas da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações e Lei Complementar nº. 123/06, sob as seguintes condições:

OBJETO: A presente licitação refere-se à seleção da proposta mais vantajosa visando a aquisição de Medicamentos integrantes do elenco de Medicamentos da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica de Mato Grosso do Sul, para abastecimento das Unidades de Saúde da Família - ESF e Pronto Atendimento Municipal - PAM, conforme especificações e quantidades descritas no ANEXO I - PROPOSTA DE PREÇOS, ANEXO IX - TERMO DE REFERÊNCIA e demais anexos.

RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA: 27 DE AGOSTO DE 2020, ÀS 08H00MIN, em sessão pública, a ser realizada na sala de licitações, localizada na Avenida Laudelino Peixoto, nº. 871, Centro, Iguatemi/MS.

Os interessados em participar na presente licitação deverão retirar o Edital no Departamento de Licitações e Compras Públicas ou no endereço eletrônico do Município, [www.iguatemi.ms.gov.br](http://www.iguatemi.ms.gov.br), Portal Transparência, Licitações.

Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (0\*\*67) 3471 - 1130 no horário das 07h00min às 13h00min.

Iguatemi/MS, 11 de agosto de 2020.

Sanderson Contini de Albuquerque

Pregoeiro Oficial

Decreto 1.568/2018

Matéria enviada por Sanderson Contini de Albuquerque

## Prefeitura Municipal de Iguatemi

## AVISO DE LICITAÇÃO.

## AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 118/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 038/2020

O MUNICÍPIO DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, com sede na Avenida Laudelino Peixoto, nº. 871, Bairro Centro, através de seu Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, designados pelo Decreto Municipal nº. 1.568/2018, pelo presente, **torna público**, para o conhecimento dos interessados, que realizará **LICITAÇÃO** na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** tipo "**MENOR PREÇO POR ITEM**", que será processado e julgado em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto Municipal nº. 497/2006, aplicando-se subsidiariamente as normas da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, Lei Federal nº. 13.979/2020, Medida Provisória nº. 926/2020, Decreto Municipal nº. 1.751/2020, 1765/2020 e Lei Complementar nº. 123/06, sob as seguintes condições:

**OBJETO:** O objeto da presente licitação refere-se à seleção da proposta mais vantajosa visando a contratação de empresa especializada para manipulação de medicamentos para enfrentamento da pandemia Covid-19, de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e quantidades descritas no **ANEXO I - PROPOSTA DE PREÇOS, ANEXO IX - TERMO DE REFERÊNCIA** e demais anexos.

**RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA: 20 DE AGOSTO DE 2020, ÀS 09H00MIN**, em sessão pública, a ser realizada na sala de licitações, localizada na Avenida Laudelino Peixoto, nº. 871, Centro, Iguatemi/MS.

Os interessados em participar na presente licitação deverão retirar o Edital no Departamento de Licitações e Compras Públicas ou no endereço eletrônico do Município, [www.iguatemi.ms.gov.br](http://www.iguatemi.ms.gov.br), Portal Transparência, Licitações.

Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (0\*\*67) 3471 - 1130 no horário das 07h00min às 13h00min.

Iguatemi/MS, 12 de agosto de 2020.

André de Assis Voginski

Pregoeiro Oficial

Decreto 1.568/2018

Matéria enviada por André de Assis Voginski

069/2020

## "CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL À SERVIDORA QUE ESPECIFICA".

PATRÍCIA DERENUSSON NELLI MARGATTO NUNES, Prefeita Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta do parecer jurídico que passa a fazer parte integrante e indissociável desta portaria,

**LEI Nº 1.551/2010**

Publicado no Diário Oficial  
Eletrônico dos Municípios/MS  
Edição Nº 0040  
Editado em 08/03/10

**"ADOA O DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, INSTITUÍDO E ADMINISTRADO PELA ASSOMASUL, COMO MEIO OFICIAL DE COMUNICAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS E ADMINISTRATIVOS DO MUNICÍPIO DE IGUATEMI-MS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGUATEMI, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,**

**Faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:**

**Art. 1º - O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MATO GROSSO DO SUL (ASSOMASUL), por meio da Resolução nº 001/2009, é o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Iguatemi-MS, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.**

**Art. 2º - A edição do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul será realizada em meio eletrônico e atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.**

**Art. 3º - A edição eletrônica do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul será disponibilizada na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico [www.diariomunicipal.com.br/assomasul](http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul), podendo ser consultada sem custos e independentemente de cadastramento.**

**Art. 4º - As publicações no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Município, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.**

**Art. 5º** - Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul são reservados ao Município de Iguatemi-MS.

**Parágrafo Único** - O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

**Art. 6º** - A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

**Art. 7º** - O Município fica autorizado a contribuir para a ASSOMASUL, de acordo com o valor fixado pela assembléia geral.

**Art. 8º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 9º** - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11** - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente aquelas da Lei nº 933/2002.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI,  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE  
MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E DEZ, 45º DA FUNDAÇÃO DE IGUATEMI.**

  
**JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE**  
PREFEITO MUNICIPAL



**MARCELO PIMENTEL DUAILIBI**

Prefeito Municipal

Publicado por:  
Lellis Ferreira da Silva  
Código Identificador:9B62464A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ  
EXTRATO DO AVISO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2010  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2010  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2010  
OBJETO/TIPO/ESPECIFICAÇÃO: Aquisição de Veículo Automotor de conformidade com o Convênio nº 775/DEFNAS/SNAS/MDS/2007, em atendimento à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.  
LICITAÇÃO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL - REGIME DE EXECUÇÃO: **INDIRETA**  
DATA DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS: 26 de Março de 2010 Até às 9h.  
DATA DA ABERTURA: 26 de Março de 2010 Às 9h.  
LOCAL: Prefeitura Municipal de Camapuã – MS, Rua Bonfim, nº 441, Centro.  
RETIRADA DO EDITAL: Os interessados poderão obter o Edital do Pregão Presencial na Diretoria de Planejamento da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, à Rua Bonfim, nº. 441 - Centro, com antecedência de até 24h (vinte e quatro horas) antes do prazo designado para recebimento e abertura do certame, obedecendo ao disposto no Art. 4º, Inciso I, da Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, pelo valor de R\$ 25,00 (*Vinte e cinco reais*).

Camapuã – MS, em 05 de Março de 2010.

**HUILSON PASQUALLI**

Pregoeiro

Publicado por:  
Lellis Ferreira da Silva  
Código Identificador:636AD035

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ  
EXTRATO DO AVISO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2010  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2010  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2010  
OBJETO/TIPO/ESPECIFICAÇÃO: Aquisição de Veículo tipo Motocicleta e de Eletrodomésticos destinados a premiação do IPTU 2010, em atendimento à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.  
LICITAÇÃO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM - REGIME DE EXECUÇÃO: **INDIRETA**  
DATA DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS: 19 de Março de 2010 Até às 8h.  
DATA DA ABERTURA: 19 de Março de 2010 Às 8h.  
LOCAL: Prefeitura Municipal de Camapuã – MS, Rua Bonfim, nº 441, Centro.  
RETIRADA DO EDITAL: Os interessados poderão obter o Edital do Pregão Presencial na Diretoria de Planejamento da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, à Rua Bonfim, nº. 441 - Centro, com antecedência de até 24h (vinte e quatro horas) antes do prazo designado para recebimento e abertura do certame, obedecendo ao disposto no Art. 4º, Inciso I, da Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, pelo valor de R\$ 25,00 (*Vinte e cinco reais*).

Camapuã – MS, em 03 de Março de 2010.

**HUILSON PASQUALLI**

Pregoeiro

0113

Publicado por:  
Lellis Ferreira da Silva  
Código Identificador:FAF8D0C9

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ  
EXTRATO DO AVISO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2010  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2010  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2010  
OBJETO/TIPO/ESPECIFICAÇÃO: Aquisição de 2.160 Kits de Cestas Básica, para atendimento às famílias desprovidas de recursos financeiros do Município de Camapuã – MS, em atendimento à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.  
LICITAÇÃO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL - REGIME DE EXECUÇÃO: **INDIRETA**  
DATA DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS: 19 de Março de 2010 Até às 15h.  
DATA DA ABERTURA: 19 de Março de 2010 Às 15h.  
LOCAL: Prefeitura Municipal de Camapuã – MS, Rua Bonfim, nº 441, Centro.  
RETIRADA DO EDITAL: Os interessados poderão obter o Edital do Pregão Presencial na Diretoria de Planejamento da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, à Rua Bonfim, nº. 441 - Centro, com antecedência de até 24h (vinte e quatro horas) antes do prazo designado para recebimento e abertura do certame, obedecendo ao disposto no Art. 4º, Inciso I, da Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, pelo valor de R\$ 25,00 (*Vinte e cinco reais*).

Camapuã – MS, em 04 de Março de 2010.

**HUILSON PASQUALLI**

Pregoeiro

Publicado por:  
Lellis Ferreira da Silva  
Código Identificador:C5297EBD

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº 1.551/2010**

“ADOTA O DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, INSTITUÍDO E ADMINISTRADO PELA ASSOMASUL, COMO MEIO OFICIAL DE COMUNICAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS E ADMINISTRATIVOS DO MUNICÍPIO DE IGUATEMI-MS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGUATEMI, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MATO GROSSO DO SUL

(ASSOMASUL), por meio da Resolução nº 001/2009, é o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Iguatemi-MS, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.

**Art. 2º** - A edição do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul será realizada em meio eletrônico e atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

**Art. 3º** - A edição eletrônica do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul será disponibilizada na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico [www.diariomunicipal.com.br/assomasul](http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul), podendo ser consultada sem custos e independentemente de cadastramento.

**Art. 4º** - As publicações no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Município, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

**Art. 5º** - Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul são reservados ao Município de Iguatemi-MS.  
**Parágrafo Único** - O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

**Art. 6º** - A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

**Art. 7º** - O Município fica autorizado a contribuir para a ASSOMASUL, de acordo com o valor fixado pela assembléa geral.

**Art. 8º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 9º** - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11** - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente aquelas da Lei nº 933/2002.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E DEZ, 45ª DA FUNDAÇÃO DE IGUATEMI.**

**JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Anailton da Silva Batista  
Código Identificador: 7F6380CD

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

### PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 023 TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2010

**O MUNICÍPIO DE JARAGUARI - MS**, através de sua Comissão Permanente de Licitação torna público que realizará licitação, na modalidade Tomada de Preços, tipo menor preço, que será regida pelas normas contidas na Lei n. 8.666/93 e suas alterações, tendo por objeto a Contratação de um trator D6CPS, com operador, para retirada de cascalhos, abertura e manutenção de estradas, e demais serviços pertinentes a secretaria municipal de obras públicas, pelo período de 12 (doze meses), a contar da data de assinatura do contrato, conforme especificações constantes na Proposta de Preços - Anexo I, parte integrante deste Processo.

Para tanto informa que a sessão pública destinada ao recebimento, exame e julgamento das habilitações e das propostas será realizada no dia **23 de março de 2010 às 10h:00min**, na Sala da Comissão Permanente de Licitação situada no Paço Municipal à Rua Gonçalves Luiz Martins nº 420, Centro, que poderão participar do certame, além das empresas convidadas pela Administração Pública municipal, já cadastradas nessa especialidade junto ao Cadastro de Fornecedores do Município, todas as demais que atenderem às condições exigidas para o cadastramento (arts. 27 a 31 da Lei n. 8.666/93) até 24 (vinte e quatro) horas anteriores à data designada para a realização da sessão pública, sendo vedada à participação de consórcios ou grupos de empresas.

Publicado por:  
Gesica Marques Dornelles  
Código Identificador: 582C5515

### GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 1702 DE 04 DE MARÇO DE 2010

“Dispõe sobre a instituição do Regime Especial de Pagamento de Precatórios a que se refere o Artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com redação dada pela Emenda Constitucional Nº 62 de 09 de dezembro de 2009”

O Prefeito do Município de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, **SR. NEDER AFONSO DA COSTA VEDOVATO**, no uso de suas atribuições legais;

**Art. 1º**- Fica instituído o regime especial de pagamento de precatórios no Município de Miranda/MS, nos termos do “caput” do artigo 97 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias.

**Art. 2º**- O Município de Miranda/MS opta pelo pagamento dos precatórios vencidos, relativos às suas administrações direta e indireta, e os emitidos durante o período de vigência do regime especial, mediante depósito mensal, em conta especial criada para tal fim, de 1/12 (um doze avos) do valor correspondente a 1% (um por cento) da receita corrente líquida apurada no segundo mês anterior ao mês do depósito, na forma do inciso I do § 1º e §2º e inciso II, alínea “a” do artigo 97 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias.

## DECRETO Nº 798/2010

Publicado no Diário Oficial  
Eletrônico dos Municípios/MS  
Edição Nº 0043  
Editado em 11/03/10

**“REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 1.551/2010 QUE ADOTA O DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, INSTITUÍDO E ADMINISTRADO PELA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE MATO GROSSO DO SUL (ASSOMASUL) COMO MEIO OFICIAL DE COMUNICAÇÃO E PUBLICAÇÃO DOS ATOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE,**  
Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no  
uso de suas atribuições legais,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MATO GROSSO DO SUL (ASSOMASUL), adotado pelo Município pela Lei nº 1.551/2010 como meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município, suas Autarquias e Fundações Públicas, substitui qualquer outra forma de publicidade utilizada até a data de publicação deste Decreto, exceto aquelas em que a legislação estadual ou federal exigir outro meio de publicação.

**§1º** As edições do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul atenderão ao calendário designado pela ASSOMASUL e serão veiculadas gratuitamente na rede mundial de computadores (Internet), no endereço [www.diariomunicipal.com.br/assomasul](http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul).

**§2º** O horário de encerramento para o cadastramento dos atos a serem publicados se dará no dia útil que antecede a publicação até o horário definido na Resolução nº 01/2009.

**§3º** Os atos cadastrados na forma do §2º serão disponibilizados para o acesso na Internet a partir de 00h00 (zero hora) do dia da publicação.

**§4º** As retificações dos atos realizadas após o encerramento da edição serão publicadas na edição do dia útil subsequente.



**§5º** É de responsabilidade do órgão emitente o cadastramento e a publicação dos atos.

**§6º** As matérias cadastradas e/ou publicadas eletronicamente após o horário fixado §2º deste artigo serão publicadas na edição subsequente.

**Art. 2º** As assinaturas dos atos a serem publicados atenderão ao disposto na estrutura administrativa do Município.

**Parágrafo Único.** Compete ao Prefeito Municipal, ao Presidente da Câmara de Vereadores e aos representantes das autarquias e fundações, a designação das pessoas responsáveis pela inserção do conteúdo das matérias de seus respectivos órgãos no Sistema Gerenciador de Publicações Legais para publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul.

**Art. 3º** Os atos cadastrados em desacordo com Resolução nº 01/2009 não serão objeto de publicação.

**Art. 4º** Considera-se como data da publicação o dia útil em que o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul for disponibilizado na Internet.

**Art. 5º** Na hipótese de o sítio do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul não estiver acessível por problemas técnicos, o Município adotará as medidas pertinentes para resguardar os direitos que possam ter sido afetados.

**Art. 6º** São publicados, na íntegra, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul:

- I - as leis e demais atos resultantes do processo legislativo das Câmaras Municipais;
- II - os decretos e outros atos normativos baixados pelos Prefeitos e Presidente das Câmaras Municipais;
- III - os atos dos Secretários Municipais, baixados para a execução de normas, com exceção dos de interesse interno dos Municípios;
- IV - atos administrativos cuja publicidade seja obrigatória nos termos da legislação.

**Parágrafo Único.** Podem ser reproduzidos os documentos, formulários e requerimentos, baixados em caráter normativo e de interesse geral.

**Art. 7º** Os atos oficiais que não requeiram publicação integral obrigatória devem ser publicados em resumo, restringindo-se aos elementos necessários à sua identificação.

**Art. 8º** É vedada a publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul:

- I - os atos de concessão de medalhas, condecorações ou comendas, salvo se efetuada por intermédio de lei ou de decreto;
- II - os desenhos e figuras de tipos diversos, tais como logotipos, logomarcas, brasões ou emblemas;
- III - as partituras e letras musicais; e
- IV - os discursos.

**Art. 9º** Compete à ASSOMASUL o gerenciamento do funcionamento e a manutenção do sistema gerenciador do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul.

**Art. 10** Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E DEZ, 45º DA FUNDAÇÃO DE IGUATEMI.**

  
**JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE**  
PREFEITO MUNICIPAL

parcelada de Papel Sulfite A4, em atendimento as solicitação das Secretarias desta Municipalidade, em conformidade com as especificações e quantidades descritas na PROPOSTA DE PREÇOS - ANEXO I do presente Edital.

Vencedor(es): VIMAX DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, no Anexo I - itens: 1, totalizando R\$ 15.392,00 (quinze mil e trezentos e noventa e dois reais); Iguatemi/MS, 09 de março de 2010.

**RAMÃO LINO GUERREIRO**

Pregoeiro Oficial

**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO**

Em decorrência do exposto no Processo Administrativo a mim apresentado, HOMOLOGO o resultado do julgamento da licitação em referência, devidamente adjudicado pelo Pregoeiro.

Iguatemi/MS, 09 de março de 2010.

**JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Gláucia Mazini Bezagio

Código Identificador:2F45CA0E

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS, através do Pregoeiro Oficial, torna público aos interessados o seguinte resultado:

**PROCESSO Nº: 058/2010**

**MODALIDADE/Nº: PREGÃO Nº 012/2010**

**OBJETO:** Aquisição de Carne Bovina, Frango, Embutidos e produtos de Hortifrutigranjeiros, para atender as solicitações das Secretarias desta Prefeitura Municipal de Iguatemi-MS.

Vencedor(es): J. C. DOS SANTOS & CIA LTDA, no Anexo I - itens: 1, 2, 4, 6, 7, 10, 12, 13, 14, 16, 18, 22, 24, 26, 29, 30, totalizando R\$ 22.285,95 (vinte e dois mil e duzentos e oitenta e cinco reais e noventa e cinco centavos); VIMAX DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, no Anexo I - itens: 3, 5, 8, 9, 11, 15, 17, 19, 20, 21, 23, 25, 27, 28, totalizando R\$ 39.482,89 (trinta e nove mil e quatrocentos e oitenta e dois reais e oitenta e nove centavos);

Iguatemi/MS, 09 de março de 2010.

**ROBSON LUIS BALDO**

Pregoeiro Oficial

**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO**

Em decorrência do exposto no Processo Administrativo a mim apresentado, HOMOLOGO o resultado do julgamento da licitação em referência, devidamente adjudicado pelo Pregoeiro.

Iguatemi/MS, 09 de março de 2010.

**JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Gláucia Mazini Bezagio

Código Identificador:D2025AD5

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
AVISO DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO Nº. 080/2010**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 019/2010**

O MUNICÍPIO DE IGUATEMI (MS), através de seu Pregoeiro Oficial nomeado através do Decreto Municipal 780/2010, torna público que fará realizar a licitação na modalidade Pregão Presencial, nos termos da Lei Federal nº. 10.520/2002, do Decreto Municipal nº. 497/2006 e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

**OBJETO:** O objeto da presente licitação é a seleção de proposta mais vantajosa, visando a aquisição de 01 (um) veículo automotor tipo micro-ônibus, movido a diesel, ano de fabricação 2010 em diante, conforme características, especificações e quantidades, constantes no TERMO DE REFERENCIA (ANEXO I).

**RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA:** 25 de Março de 2010, às 14:00 horas, em sessão pública a ser realizada na Sala de Licitações, localizada na Avenida Laudelino Peixoto, nº. 871, Centro, Iguatemi (MS). Os interessados em participar na presente licitação deverão retirar o edital no Departamento de Licitações e Compras Públicas, mediante o recolhimento da taxa de R\$ 10,00 (dez reais).

Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (0\*\*67) 3471 - 1130 no horário das 07:00 às 11:00 horas.

Iguatemi/MS, 10 de março de 2010.

**RAMÃO LINO GUERREIRO**

Pregoeiro Oficial

(Decreto 780/2010)

**Publicado por:**

Gláucia Mazini Bezagio

Código Identificador:9689D162

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 798/2010**

"REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 1.551/2010 QUE ADOTA O DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, INSTITUÍDO E ADMINISTRADO PELA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE MATO GROSSO DO SUL (ASSOMASUL) COMO MEIO OFICIAL DE COMUNICAÇÃO E PUBLICAÇÃO DOS ATOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE**, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

Art. 1º O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MATO GROSSO DO SUL (ASSOMASUL), adotado pelo Município pela Lei nº 1.551/2010 como meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município, suas Autarquias e Fundações Públicas, substitui qualquer outra forma de publicidade utilizada até a data de publicação deste Decreto, exceto aquelas em que a legislação estadual ou federal exigir outro meio de publicação.

§1º As edições do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul atenderão ao calendário designado pela ASSOMASUL e serão veiculadas gratuitamente na rede

mundial de computadores (Internet), no endereço [www.diariomunicipal.com.br/assomasul](http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul).

§2º O horário de encerramento para o cadastramento dos atos a serem publicados se dará no dia útil que antecede a publicação até o horário definido na Resolução nº 01/2009.

§3º Os atos cadastrados na forma do §2º serão disponibilizados para o acesso na Internet a partir de 00h00 (zero hora) do dia da publicação.

§4º As retificações dos atos realizadas após o encerramento da edição serão publicadas na edição do dia útil subsequente.

§5º É de responsabilidade do órgão emitente o cadastramento e a publicação dos atos.

§6º As matérias cadastradas e/ou publicadas eletronicamente após o horário fixado §2º deste artigo serão publicadas na edição subsequente.

Art. 2º As assinaturas dos atos a serem publicados atenderão ao disposto na estrutura administrativa do Município.

**Parágrafo Único.** Compete ao Prefeito Municipal, ao Presidente da Câmara de Vereadores e aos representantes das autarquias e fundações, a designação das pessoas responsáveis pela inserção do conteúdo das matérias de seus respectivos órgãos no Sistema Gerenciador de Publicações Legais para publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 3º Os atos cadastrados em desacordo com Resolução nº 01/2009 não serão objeto de publicação.

Art. 4º Considera-se como data da publicação o dia útil em que o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul for disponibilizado na Internet.

Art. 5º Na hipótese de o sítio do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul não estiver acessível por problemas técnicos, o Município adotará as medidas pertinentes para resguardar os direitos que possam ter sido afetados.

Art. 6º São publicados, na íntegra, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul:

- I - as leis e demais atos resultantes do processo legislativo das Câmaras Municipais;
- II - os decretos e outros atos normativos baixados pelos Prefeitos e Presidente das Câmaras Municipais;
- III - os atos dos Secretários Municipais, baixados para a execução de normas, com exceção dos de interesse interno dos Municípios;
- IV - atos administrativos cuja publicidade seja obrigatória nos termos da legislação.

**Parágrafo Único.** Podem ser reproduzidos os documentos, formulários e requerimentos, baixados em caráter normativo e de interesse geral.

Art. 7º Os atos oficiais que não requeiram publicação integral obrigatória devem ser publicados em resumo, restringindo-se aos elementos necessários à sua identificação.

Art. 8º É vedada a publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul:

- I - os atos de concessão de medalhas, condecorações ou comendas, salvo se efetuada por intermédio de lei ou de decreto;
- II - os desenhos e figuras de tipos diversos, tais como logotipos, logomarcas, brasões ou emblemas;
- III - as partituras e letras musicais; e
- IV - os discursos.

Art. 9º Compete à ASSOMASUL o gerenciamento do funcionamento e a manutenção do sistema gerenciador do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E DEZ, 45ª DA FUNDAÇÃO DE IGUATEMI.**

**JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Anailton da Silva Batista  
Código Identificador:A06A451E

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Diferente do que constou na publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, nº 030 de 22/02/2010, página 17, do TERMO DE RATIFICAÇÃO-CREDENCIAMENTO Nº 009/2009, INXIGIBILIDADE Nº 011/2009, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 242/2009. Onde se lê "FAVORECIDO: PEDRO EURICO SALGUEIRO", **LEIA SE "FAVORECIDO: CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM SALGUEIRO LTDA."** Os demais itens permanecem inalterados.

Paranaíba-MS, 10 de março de 2010.

**JOSÉ GARCIA DE FREITAS**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Raimunda Fernandes da Silva  
Código Identificador:C1889F0C

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 029/2010

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2010.**

O MUNICÍPIO DE PARANAÍBA - MS, por intermédio da PREGOEIRA, a senhora RAIMUNDA FERNANDES DA SILVA, designado pela PORTARIA Nº 219/2009, DE 10 DE JUNHO DE 2009, torna público que no dia 24 DE MARÇO DE 2010, ÀS 8:00 (OITO) HORAS, na PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA, situada na AVENIDA JUCA PINHÉ, Nº 333, JD. STª MÔNICA, PARANAÍBA-MS, realizará processo licitatório na modalidade PREGÃO, do tipo "MENOR PREÇO GLOBAL", que será regido pela Lei Federal nº 10.520/02, Decreto 3.555/00 e pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93.

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de elaboração de Plano Habitacional.

O EDITAL e seus ANEXOS encontram-se disponíveis aos interessados no endereço acima especificado.

**LEI Nº 1.758/2014**

**“ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI Nº  
1.551/2010.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGUATEMI**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**Faz saber**, em cumprimento ao disposto no artigo 57 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores **aprovou** e ele **sanciona e promulga** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 1º, da Lei nº 1.551, de 03 de março de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º - O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MATO GROSSO DO SUL (ASSOMASUL), por meio da Resolução nº 001/2009, é o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Poder Executivo do Município de Iguatemi-MS, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.”**

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI,  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS  
DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E CATORZE.**

  
**JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE**  
PREFEITO MUNICIPAL



0121

Sub-função: 361 – Ensino Fundamental  
 Programa: 0801 – Transporte Escolar  
 Projeto/Atividade: 2021 – Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar  
 Grupo de Fonte: 2 – Recursos do Tesouro – Exercícios Anteriores  
 Fonte de Recurso: 24 – Transferências de Convênios – Estado/Educação  
Elemento de Despesa:  
 339093 – Indenizações e Restituições 1.964,15

**02.06.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Função: 08 – Assistência Social  
 Sub-função: 243 – Assistência à Criança e ao Adolescente  
 Programa: 0601 – Implementação de Políticas Sociais  
 Projeto/Atividade: 2030 – Abrigo Sonhar Acordado  
 Grupo de Fonte: 2 – Recursos do Tesouro – Exercícios Anteriores  
 Fonte de Recurso: 82 – Transferências do Estado FEAS – Decreto nº 13.111/2011  
Elemento de Despesa:  
 339093 – Indenizações e Restituições 1.100,02

Função: 08 – Assistência Social  
 Sub-função: 241 – Assistência ao Idoso  
 Programa: 0601 – Implementação de Políticas Sociais  
 Projeto/Atividade: 2032 – Idoso Cidadão/Conviver (PBV II)  
 Grupo de Fonte: 2 – Recursos do Tesouro – Exercícios Anteriores  
 Fonte de Recurso: 82 – Transferências do Estado FEAS – Decreto nº 13.111/2011  
Elemento de Despesa:  
 339093 – Indenizações e Restituições 471,72

**02.09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Função: 10 – Saúde  
 Sub-função: 301 – Atenção Básica  
 Programa: 0705 – Bloco de Investimento  
 Projeto/Atividade: 1028 – Aquisição de Veículo para Saúde  
 Grupo de Fonte: 2 – Recursos do Tesouro – Exercícios Anteriores  
 Fonte de Recurso: 25 – Transferências de Convênios – Estado/Saúde  
Elemento de Despesa:  
 449093 – Indenizações e Restituições 3.894,55

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E CATORZE.**

**JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE**  
 Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
 Luciano Dorneles dos Santos  
**Código Identificador:**488F1842

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAATEMI  
 LEI Nº 1.758/2014**

“ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI Nº 1.551/2010.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGUAATEMI**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores **aprova** e ele **sanciona** e **promulga** a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º, da Lei nº 1.551, de 03 de março de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MATO GROSSO DO SUL (ASSOMASUL), por meio da Resolução nº 001/2009, é o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Poder Executivo do Município de Iguatemi-MS, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E CATORZE.**

**JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE**  
 Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
 Luciano Dorneles dos Santos  
**Código Identificador:**CEA360C8

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÁ**

**ADMINISTRAÇÃO  
 DECRETO Nº 916-2014 DO DIA 27/02/2014**

*“Declara ponto facultativo nas repartições públicas municipais nas datas que menciona, e dá outras providências”.*

**VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Japorá, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 69, II da Lei Orgânica Municipal,

**D E C R E T A:**

Art. 1º. Em razão das comemorações das festividades do carnaval, fica declarado ponto facultativo nas repartições públicas municipais do Município de Japorá o expediente dos dias 03 a 05 de março de 2014.

**Parágrafo único.** O disposto neste artigo não se aplica às unidades e serviços considerados essenciais, que por sua natureza não possam ser paralisados ou interrompidos.

Art. 2º. Nos dias 06 e 07 de março de 2014 não haverá atendimento ao público na sede da Prefeitura Municipal de Japorá, incluindo os Departamentos de Finanças, Tributação e Cadastro, Licitações, e de Recursos Humanos, em razão de reformas e reparos na estrutura interna do prédio do paço público, cabendo aos respectivos secretários organizar a execução dos trabalhos internos pelos servidores.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Japorá – MS, 27 de fevereiro de 2014.

**VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA**  
 Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
 Thatiane vaz Martins  
**Código Identificador:**BD49F533

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI**

**GABINETE DO PREFEITO  
 TERMO DE POSSE DOS VEREADORES**

**CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUARI - MS**

# **BRANDT & SANTOS LTDA** **CONTRATO SOCIAL**

0122

**PAMELA EMANOELI FERREIRA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, Farmacêutica, residente e domiciliado na Avenida Waloszek Konrad, 1040, Centro, CEP-79960-000, nesta cidade de Iguatemi - MS, portadora da cédula de Identidade RG. nº 5.784.114, expedida pela SSP/SC e do CPF nº 070.533.629-81, filha de Paulo Gilberto Ferreira dos Santos e Rosane dos Santos, nascida aos 08/04/1990, em Joinville - SC.

**KARITA LARISSA GONÇALVES BRANDT**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, Enfermeira, residente e domiciliado em Iguatemi - MS, à Rua Delfio Ledesma, 214, Vila Nova, CEP-79960-000, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 2.155.369, expedida pela SEJUSP/MS e do CPF nº 054.971.289-55, filha de Edson Fernandes Gonçalves e Inês Maria Carnesella Gonçalves, nascida aos 20/03/1987, em Iguatemi - MS. Constituem uma sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA I:-** A sociedade girará sob o nome empresarial "**BRANDT & SANTOS LTDA**"

**CLÁUSULA II:-** A sociedade terá sua sede e domicílio à Avenida Presidente Vargas, 1903, Sala 02, Centro, CEP - 79960-000, na cidade de Iguatemi - MS.

**CLÁUSULA III-** O objeto social será:

- a) **COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, COM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS;**
- b) **COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS;**
- c) **COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E HIGIENE PESSOAL.**

**CLÁUSULA IV:-** O capital social será de **R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais)**, dividido em quotas com valor nominal de R\$-1,00(um real) cada, integralizados neste ato pelos sócios, em moeda corrente nacional, como segue:

NOME	%	QUOTAS	VALOR DAS QUOTAS
PAMELA EMANOELI FERREIRA DOS SANTOS	50%	25.000	R\$ 25.000,00
KARITA LARISSA GONÇALVES BRANDT	50%	25.000	R\$ 25.000,00
TOTAL	100%	50.000	R\$ 50.000,00

**CLÁUSULA V:** - A sociedade iniciará suas atividades em 01 de Outubro de 2.013 e seu prazo de duração é indeterminado.

**CLÁUSULA VI:-** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição se postas à venda formalizado, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA VII:-** A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA VIII:-** A administração da sociedade caberá as sócias Sr<sup>as</sup>. **PAMELA EMANOELI FERREIRA DOS SANTOS e KARITA LARISSA GONÇALVES BRANDT**, com amplos e totais poderes e atribuições de administrarem, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**CLÁUSULA IX:-** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial



**AUTENTICAÇÃO**

Confere com o original que me foi apresentado dou fé

Iguatemi - MS, 18/08/20

André de Assis Vogues  
Chefe de Departamento 1

Karita  
Kantos

Pg. 1

e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

0123

**CLÁUSULA X:-** Nos quatros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

**CLÁUSULA XI:-** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA XII:-** Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA XIII:-** Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo único -** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**CLÁUSULA XIV:-** Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime familiar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA XV:-** Fica eleito o Foro de Iguatemi - MS, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por assim acharem justos, certos e contratados fazem o presente instrumento em 03-(três) vias de igual teor e forma, a primeira delas para arquivamento na MM. Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul, que após lido e achado conforme, assinam junto e perante duas testemunhas maiores e capazes.

Iguatemi - MS, 23 de Setembro de 2.013

Pamela Santos  
**PAMELA EMANOELI FERREIRA DOS SANTOS**

Karita Larissa Gonçalves Brandt  
**KARITA LARISSA GONÇALVES BRANDT**

Testemunhas:

URIAS PEREIRA  
CIRG-001.387.955 SSP/MS  
CPF-507.800.189-15

ANA CRISTINA DE JESUS LOPES PEREIRA  
CIRG-483.067 SSP/MS  
CPF-446.072.881-87

**AUTENTICAÇÃO**  
Confere com o original que me foi apresentado dou fé  
Iguatemi - MS, 23/09/2013

Funcionário  
André de Assis Voginski  
Chefe de Departamento I



Pg. 2

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VÁLIDA EM TODOS  
 O TERRITÓRIO NACIONAL  
 1087346774

NOME  
 KARITA LARISSA GONCALVES BRANDT

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR/UF  
 2155369 SEJUSP MS

CPF  
 054.971.289-55 DATA NASCIMENTO  
 20/03/1987

FILIAÇÃO  
 EDSON FERNANDES  
 GONCALVES  
 INES MARIA CARNESELLA  
 GONCALVES

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.  
 AB

Nº REGISTRO 03734168940 VALIDADE 21/05/2020 1ª HABILITAÇÃO 21/11/2005

OBSERVAÇÕES  
 SEM OBSERVAÇÃO;

*Karita L.S. Brandt.*  
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL IGUAATEMI, MS DATA DE EMISSÃO 28/05/2015

*[Signature]* Gerson Claro Dino 38888178416  
 Diretor Presidente MS826515436  
 ASSINATURA DO EMISSOR

PROIBIDO PLASTIFICAR  
 1087346774

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
 Karita



## DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa BRANDT & SANTOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 19.018.858/0001-01, por intermédio de seu representante legal a Sr<sup>a</sup> Karita Larissa Gonçalves Brandt, portadora da Carteira de Identidade nº 2155369 expedida pela SEJUSP/MS e de CPF nº 054.971.289-55, **DECLARA**, por seu representante legal infra-assinado para cumprimento do previsto no inciso VII do art. 4º da Lei nº. 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, e no subitem 5.1, do mesmo Edital, e para fins do Pregão Presencial nº. **038/2020** da Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS **DECLARA** expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital do Pregão em epígrafe

Iguatemi - MS, 20 de agosto de 2020.

*Karita L. S. Brandt*

BRANDT & SANTOS LTDA – ME  
CNPJ – 19.018.858/0001-01  
KARITA LARISSA GONÇALVES BRANDT

**19.018.858/0001-01**

BRANDT & SANTOS LTDA - ME  
Av. Presidente Vargas, 1903, Centro

CEP 79.960-000

IGUATEMI - MS

BRANDT & SANTOS LTDA – ME  
AV PRESIDENTE VARGAS, 1903, CENTRO, CEP: 79.960-000  
IGUATEMI – MS

*Karita*



## Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:	BRANDT & SANTOS LTDA - ME		
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA		
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
5420113036-4	19.018.858/0001-01	07/10/2013	01/10/2013

Endereço Completo:

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS 1903 SALA 02 - BAIRRO CENTRO CEP 79960-000 - IGUATEMI/MS

Objeto Social:

COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, COM MANIPULACAO DE FORMULAS,  
COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, SEM MANIPULACAO DE FORMULAS,  
COMERCIO VAREJISTA DE COSMETICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E HIGIENE PESSOAL.

Capital Social: R\$ 50.000,00 CINQUENTA MIL REAIS	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte MICRO EMPRESA (Lei Complementar nº123/06)	Prazo de Duração INDETERMINADO
Capital Integralizado: R\$ 50.000,00 CINQUENTA MIL REAIS		

Sócio(s)/Administrador(es)

CPF/NIRE	Nome	Tér. Mandato	Participação	Função
054.971.289-55	KARITA LARISSA GONCALVES BRANDT	xxxxxxx	R\$ 25.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR
070.533.629-81	PAMELA EMANOELI FERREIRA DOS SANTOS	xxxxxxx	R\$ 25.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR

Status: XXXXXXXX

Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 07/10/2013

Número: 54362918

Ato 315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

Evento(s) 315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire CNPJ Endereço

NADA MAIS#

Campo Grande, 18 de Agosto de 2020 15:42

  
NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA  
SECRETÁRIO GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMS (<http://www.jucems.ms.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C200000354336 e visualize a certidão)



20/067.227-4

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)**

A empresa BRANDT & SANTOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 19.018.858/0001-01, por intermédio de seu representante legal a Sr<sup>a</sup> Karita Larissa Gonçalves Brandt, portadora da Carteira de Identidade nº 2.155.369 expedida pela SEJUSP/MS e de CPF nº 054.971.289-55, **DECLARA**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

( X ) MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006;

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, art. 3º da lei Complementar nº. 123/2006.

DECLARA ainda que a empresa esteja excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

Iguatemi - MS, 20 de agosto de 2020.

*Karita L. G. Brandt*

BRANDT & SANTOS LTDA – ME  
CNPJ – 19.018.858/0001-01  
KARITA LARISSA GONÇALVES BRANDT

**19.018.858/0001-01**

BRANDT & SANTOS LTDA - ME

Av. Presidente Vargas, 1903, Centro  
CEP 79.960-000

IGUATEMI - MS

*[Signature]*  
URIAS PEREIRA

CONTADOR – CRC MS004649/O-5

BRANDT & SANTOS LTDA – ME  
AV PRESIDENTE VARGAS, 1903, CENTRO, CEP: 79.960-000  
IGUATEMI – MS

*[Signature]*  
Karita

**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL**  
**PROCESSO Nº. 118/2020**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 038/2020**

Razão Social: BRANDT & SANTOS LTDA	
CNPJ Nº.: 19.018.858/0001-01	
Endereço: Av Presidente Vargas Nº 1903	
E-mail: karitalg@hotmail.com	
Cidade: Iguatemi	Estado: MS
Telefone/Fax: (67) 3471-2673	
Pessoa para contato: Karita Larissa Gonçalves Brandt	

Recebemos através do Departamento de Compras e Licitações Públicas do Município de Iguatemi/MS, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: Iguatemi - MS, 18 de agosto de 2020 **19.018.858/0001-01**

*Karita L. G. Brandt*

Nome e assinatura/carimbo da empresa

AV. PRESIDENTE VARGAS, 1903, SALA 2  
CENTRO - IGUATEMI-MS

**Senhor Licitante,**

Visando a comunicação futura entre o Município de Iguatemi/MS e a empresa, solicitamos que Vossa Senhoria preencha o Recibo de Retirada do Edital e remete ao Departamento de Compras e Licitações Públicas por correspondência no endereço que consta no rodapé, em mãos ou por e-mail: [licitacao@iguatemi.ms.gov.br](mailto:licitacao@iguatemi.ms.gov.br).

A empresa que por ventura retirar o Edital no site do Município de Iguatemi/MS, deverá enviar o Recibo de Retirada do Edital assinado pelo responsável legal da empresa até às 12h00min, horário local, do dia anterior ao certame, para o endereço eletrônico acima aos cuidados do Departamento de Licitações e Compras Públicas.

A não remessa do Recibo de Retirada do Edital não é obrigatório, porém, exime o Departamento de Licitações e Compras Públicas da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Iguatemi/MS, 18 de agosto de 2020.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_  
Andre de Assis Voginski  
Pregoeiro Oficial  
Decreto nº. 1.568/2018

*[Handwritten signature]*





Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico,  
Produção e Agricultura Familiar – SEMAGRO

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

0129

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

54200373735

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Nome: **PHARMACIA GALGANI LTDA**  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MSP2000039995

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
		052	1	REATIVACAO - ART.60 LEI 8.934/94
		020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

DOURADOS  
Local

15 Junho 2020  
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem  
À decisão

\_\_\_\_\_  
Data

NÃO \_\_\_\_\_  
Data Responsável

NÃO \_\_\_\_\_  
Data Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 54667858 em 16/06/2020 da Empresa PHARMACIA GALGANI LTDA, Nire 54200373735 e protocolo 200453548 - 02/06/2020. Autenticação: F1354CE367B718611BC6258C09813BC7733EE4D. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 20/045.354-8 e o código de segurança oSv4 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/06/2020 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.

\_\_\_\_\_  
NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA  
SECRETÁRIO GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO  
DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/045.354-8	MSP2000039995	02/06/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
365.730.271-91	MARIA LUCIA MENDES CAMPOS

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 54667858 em 16/06/2020 da Empresa PHARMACIA GALGANI LTDA, Nire 54200373735 e protocolo 200453548 - 02/06/2020. Autenticação: F1354CE367B718611BC6258C09813BC7733EE4D. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 20/045.354-8 e o código de segurança oSv4 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/06/2020 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.

NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA  
SECRETÁRIO GERAL

pág. 2/14



Contábil Dinâmico

REATIVAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

**"PHARMACIA GALGANI LTDA"**

CNPJ: 33.093.493/0001-00

NIRE Nº 54200373735

Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados:

**MARIA LÚCIA MENDES CAMPOS**, brasileira, divorciada, empresária, residente e domiciliada na cidade de Dourados/MS, à Alameda das Hortênsias nº 300, Portal de Dourados, CEP 79826-290; nascida em 22 de abril de 1960, na cidade de Presidente Prudente/SP; filha de Oscarlino Mendes Campos e de Rosa Belatto de Campos; portadora da cédula de identidade RG. nº 11.512.154, expedida em 15/04/1977, pela SSP/SP; inscrita no CPF sob o nº 365.730.271-91 e

**MARCELA CAMPOS PEDROZO BALARDI**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada na cidade de Dourados/MS, à Rua Anibal Pavão, nº 3060 – Jardim Mônaco, CEP 79826-600; filha de Maria Lúcia Mendes Campos e de Ramão da Silva Pedrozo; nascida em 13/12/1984, na cidade de Dourados/MS; portadora da cédula de identidade RG. nº 001302594, expedida em 23/07/1999, pela SSP/MS; inscrita no CPF sob o nº 010.888.781-21, neste ato representado por **MARIA LÚCIA MENDES CAMPOS**, brasileira, divorciada, empresária, residente e domiciliada na cidade de Dourados/MS, à Alameda das Hortênsias nº 300, Portal de Dourados, CEP 79826-290; portadora da cédula de identidade RG. nº 11.512.154, expedida em 15/04/1977, pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo; inscrita no CPF sob o nº 365.730.271-91

Únicas sócias componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que gira na praça de Dourados no Estado de Mato Grosso do Sul, à Avenida Weimar Gonçalves Torres, nº 2188 – Centro, CEP 79800-024, sob a denominação social de **PHARMÁCIA GALGANI LTDA-EPP**, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul sob o NIRE nº 54200373735, em sessão de 08/06/1989, inscrita no CNPJ sob o nº 33.093.493/0001-00, vem por este instrumento e na melhor forma de direito, **REATIVAR** os seus atos constitutivos, conforme cláusulas e condições seguintes:

**DA DENOMINAÇÃO SOCIAL****PRIMEIRA**

A sociedade gira sob a denominação social de **PHARMÁCIA GALGANI LTDA**, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul sob o NIRE nº 54200373735, em sessão de 08/06/1989, inscrita no CNPJ sob o nº 33.093.493/0001-00, a qual disciplinar-se-á pelos artigos 1.052 a 1.087 do Código Civil, e aplicar-se-á, nas omissões apresentadas nesses dispositivos legais, o disposto nos artigos 997 a 1.038, alusivos à sociedade simples.

1





Contábil Dinâmico

REATIVAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

**"PHARMACIA GALGANI LTDA"**

CNPJ: 33.093.493/0001-00

NIRE Nº 54200373735

**Parágrafo Único**

De conformidade com a Lei nº 123, de 14/12/2006, a empresa se enquadra na condição de Empresa de Pequeno Porte.

**DO OBJETO DA SOCIEDADE****SEGUNDA**

O objetivo social da sociedade conforme classificação nacional de atividades econômicas fiscais são as seguintes atividades:

- Farmácia especializada na preparação de fórmulas magistrais, oficinais e homeopáticas,
- Manipulação e comércio varejista de produtos naturais,
- Manipulação e comércio varejista de produtos cosméticos,
- Comércio varejista de produtos farmacêuticos e homeopáticos,
- Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas e
- Aplicação de vacinas e imunização humana

**DA SEDE DA SOCIEDADE****TERCEIRA**

A sociedade tem sua sede social à **Avenida Weimar Gonçalves Torres, nº 2188 – Centro, CEP 79800-024, na cidade de Dourados no Estado de Mato Grosso do Sul.**

**DO PRAZO DA SOCIEDADE****QUARTA**

A sociedade teve início de suas atividades na data da assinatura de seu contrato social em 01/06/1989, e o tempo de sua duração é por prazo indeterminado.

**DO CAPITAL DA SOCIEDADE****QUINTA**

O capital social da sociedade é de **R\$-50.000,00** (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas, no valor nominal de R\$-1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, assim distribuído entre as sócias:

Nome da Sócia	Participação	Nº de Quotas	Valor das Quotas
Maria Lucia Mendes Campos	99,00%	49.500	R\$ 49.500,00
Marcela Campos P. Balardi	1,00%	500	R\$ 500,00
<b>TOTAIS</b>	<b>100,00%</b>	<b>50.000</b>	<b>R\$ 50.000,00</b>

2



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 54667858 em 16/06/2020 da Empresa PHARMACIA GALGANI LTDA, Nire 54200373735 e protocolo 200453548 - 02/06/2020. Autenticação: F1354CE367B718611BC6258C09813BC7733EE4D. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 20/045.354-8 e o código de segurança oSv4 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/06/2020 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.

  
 NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA  
 SECRETÁRIO GERAL

pág. 4/14



**§ Único** De conformidade com o disposto no artigo 1.052 do Código Civil, Lei nº 10.406, de 10-1-2002, a responsabilidade das sócias é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

### **DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE**

#### **SEXTA**

A administração da sociedade será exercida exclusivamente pela sócia majoritária **MARIA LÚCIA MENDES CAMPOS**, que será denominada sócia administradora, cabendo a mesma a prática dos atos necessários e convenientes a regular administração da sociedade, para tanto dispondo ela, entre outros poderes, dos necessários para:

- Fazer uso da denominação social para atender aos objetivos sociais e responsabilizar a sociedade;
- Representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante terceiros e quaisquer repartições e autoridades públicas federais, estaduais e municipais;
- Administrar, orientar e dirigir os negócios sociais, inclusive a compra, venda, troca ou alienação, por qualquer outra forma, de bens móveis, imóveis e semoventes da sociedade, determinando os respectivos termos, preços e condições;
- Assinar todos e quaisquer documentos que impliquem responsabilidade ou obrigação da sociedade, inclusive contratos, títulos de dívidas cambiais, cheques, duplicatas, ordens de pagamento, faturas e outros documentos, desde que diretamente relacionados com o objetivo social e;
- Contratar e demitir funcionários.

#### **Parágrafo 1º**

A sócia administradora e os demais sócios poderão, pela contraprestação dos serviços prestados à sociedade, fixar de comum acordo uma retirada mensal entre 01 (um) e 10 (dez) salários mínimos, à título de pró-labore, que será levado à conta de despesas operacionais da sociedade.

#### **Parágrafo 2º**

A sócia administradora e majoritária **MARIA LÚCIA MENDES CAMPOS**, poderá através de procuração judicial ou extrajudicial, outorgadas tanto por instrumento público ou particular, substabelecer todos os poderes de gestão e administração da sociedade a terceiro(s) não sócio(s), a qual não dependerá da anuência em conjunto com a outra sócia.

3





## REATIVAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

**"PHARMACIA GALGANI LTDA"**

CNPJ: 33.093.493/0001-00

NIRE Nº 54200373735

**Parágrafo 3º**

Todas as procurações judiciais e extrajudiciais, outorgadas pela sociedade através de instrumento público ou particular, relacionadas com os interesses jurídicos ou econômicos, serão assinadas somente pela sócia administradora e majoritária **MARIA LÚCIA MENDES CAMPOS**, a qual não dependerá da anuência em conjunto com a outra sócia.

**SÉTIMA**

São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade, os atos de quaisquer sócias, procuradores ou funcionários, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objetivo social, tais como: avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, exceto mediante o prévio consentimento, por escrito, das sócias representando a totalidade do capital social.

**DO EXERCÍCIO SOCIAL E RESULTADOS****OITAVA**

O exercício social terá início em 1º (primeiro) de janeiro e encerrar-se-á em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, ocasião em que proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

**Parágrafo 1º**

A elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, poderá de acordo com os interesses jurídicos ou econômicos da sociedade, ser procedida em período mensal, trimestral ou semestral.

**Parágrafo 2º**

Os lucros apurados mensalmente, trimestralmente ou semestralmente, poderão ser distribuídos proporcionalmente entre as sócias, de acordo com a participação que cada uma possuir no capital social, sem prejuízo do balanço geral efetivado anualmente, e, em caso de prejuízo, serão acumulados para compensação com lucros em exercícios futuros.

**DA CESSÃO DE QUOTAS****NONA**

Nenhuma das sócias poderá ceder ou alienar a qualquer título, suas quotas a terceiros não sócios, sem prévio aviso e consentimento por escrito, da outra sócia, que têm em conjunto, ou individualmente, para si reservado, em igualdade de condições e preço, preferência absoluta na aquisição das referidas quotas.

4



**"PHARMACIA GALGANI LTDA"****Parágrafo 1º**

A sócia que desejar ceder ou transferir suas quotas deverá notificar por escrito a outra sócia, informando-a, no texto da notificação, do preço e das condições para a cessão ou transferência por ela pretendida, a qual terá direito de preferência na aquisição.

**Parágrafo 2º**

Se a sócia remanescente desistir de sua prelação ou não fizer uso do direito de preferência no prazo de 60 (sessenta) dias da notificação, fica livre a sócia retirante, para ceder suas quotas a terceiros não sócios, desde que pelo mesmo preço oferecido à outra sócia, devendo o instrumento contratual de cessão de quotas ser devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul.

**Parágrafo 3º**

Toda e qualquer venda, cessão ou transferência de quotas e/ou direito à sua subscrição, realizada sem observância do dispositivo na presente cláusula, será considerada nula de pleno direito e sem qualquer efeito.

**DA CONTINUIDADE DA SOCIEDADE****DÉCIMA**

A retirada, extinção, morte, exclusão ou insolvência de qualquer das sócias não dissolverá a sociedade, que prosseguirá com a sócia remanescente, a menos que esta resolva liquidá-la. Prosseguindo a sociedade, deverá a sócia remanescente, por acordo com os herdeiros ou sucessores legais, regular a substituição da sócia retirante, extinta, morta, excluída ou insolvente, através do ingresso no quadro societário dos herdeiros ou sucessores legais, a menos que estes não queiram, quando então será admitido o ingresso de terceiro(s) não sócio(s), efetuado e formalizado através de alteração contratual de cessão de quotas. Os haveres da sócia retirante, extinta, morta, excluída ou insolvente, serão apurados e pagos com base em balanço especialmente levantado para esse fim, a partir de 60 (sessenta) dias contados da data do evento, em parcelas mensais não superiores a 12 (doze) meses.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS****DÉCIMA PRIMEIRA**

No caso de liquidação ou dissolução da sociedade, serão liquidantes as sócias representando a totalidade do capital social, ou quem estas indicarem. Nesta hipótese, os haveres da sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente se houver, rateado entre as sócias cotistas em proporção ao número de quotas que cada uma possuir.

5





Contábil Dinâmico

0136

REATIVAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

**"PHARMACIA GALGANI LTDA"**

CNPJ: 33.093.493/0001-00

NIRE Nº 54200373735

**DÉCIMA SEGUNDA**

O contrato social poderá ser livremente alterado, através de deliberação da sócia representando no mínimo três quartos da totalidade do capital social.

**DÉCIMA TERCEIRA**

As sócias elegem o foro desta comarca de Dourados no Estado de Mato Grosso do Sul, para qualquer ação fundada neste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

**DÉCIMA QUARTA**

A sócia administradora declara sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E por estarem devidamente contratadas, assinam o presente contrato que será encaminhada para arquivamento na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul.

Dourados/MS, 25 de Maio de 2020

**MARIA LUCIA MENDES CAMPOS**

**MARCELA CAMPOS PEDROZO BALARDI**

Representada por: **MARIA LUCIA MENDES CAMPOS**



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 54667858 em 16/06/2020 da Empresa PHARMACIA GALGANI LTDA, Nire 54200373735 e protocolo 200453548 - 02/06/2020. Autenticação: F1354CE367B718611BC6258C09813BC7733EE4D. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 20/045.354-8 e o código de segurança oSv4 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/06/2020 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.

  
  
  
NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA  
SECRETÁRIO GERAL

pág. 8/14





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO  
DO SUL

Registro Digital




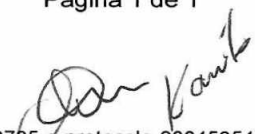
0137

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/045.354-8	MSP2000039995	02/06/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
365.730.271-91	MARIA LUCIA MENDES CAMPOS

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 54667858 em 16/06/2020 da Empresa PHARMACIA GALGANI LTDA, Nire 54200373785 e protocolo 200453548 - 02/06/2020. Autenticação: F1354CE367B718611BC6258C09813BC7733EE4D. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 20/045.354-8 e o código de segurança oSv4 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/06/2020 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.

  
NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA  
SECRETÁRIO GERAL

pág. 9/14

**PROCURAÇÃO**

**OUTORGANTE: MARCELA CAMPOS PEDROZO BALARDI**, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na cidade de Dourados/MS, à Rua Anibal Pavão, nº 3060 – Jardim Mônaco, CEP 79826-600; portadora da cédula de identidade RG. nº 001302594, expedida pela SSP/MS; inscrita no CPF sob o nº 010.888.781-21.

**OUTORGADA: MARIA LÚCIA MENDES CAMPOS**, brasileira, divorciada, empresária, residente e domiciliada na cidade de Dourados/MS, à Alameda das Hortênsias nº 300, Portal de Dourados, CEP 79826-290; portadora da cédula de identidade RG. nº 11.512.154, expedida em 15/04/1977, pela SSP/SP; inscrita no CPF sob o nº 365.730.271-91.

**PODERES:** Pelo presente instrumento particular de procuração e na melhor forma de direito, a **OUTORGANTE** acima qualificada, nomeia e constitui a **OUTORGADA** sua procuradora, com poderes específicos para representá-la perante a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul-JUCEMS, bem como todas as demais repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e autarquias em geral, para fins de reativação e registros contratuais da sociedade limitada **PHARMÁCIA GALGANI LTDA**, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul sob o NIRE nº 54200373735, em sessão de 08/06/1989, inscrita no CNPJ sob o nº 33.093.493/0001-00, da qual a outorgante é sócia.

Dourados/MS, 20 de maio de 2020

**MARCELA CAMPOS PEDROZO BALARDI**

CPF: 010.888.781-21

 TABELIONATO DEGANI – 2º SERVIÇO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL  
Rua Hilda Berço Duarte, nº 442, Jardim Caramuru – Dourados – MS – Fone: (67) 3421-5666  
e-mail: tabelionatodegani@uol.com.br

Reconheço por semelhança as firmas de:

**MARCELA CAMPOS PEDROZO BALARDI**



conforme cartão arquivado neste Cartório. Dou fé.  
Dourados-MS, 25 de maio de 2020

Selo Digital: ADG38542-474-NOR

Selma Marcondes Marques - Escrevente

Emolumentos: R\$ 6,00 + FUNJEC 10% R\$ 0,60 + FUNADEP  
6% R\$ 0,36 + FUNDE-PGE 4% R\$ 0,24 + FEADMP-MS 10% R\$  
0,60 + ISSQN 5% R\$ 0,30 + SELO R\$ 1,50 = R\$ 2,40



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul  
Certifico registro sob o nº 54667858 em 16/06/2020 da Empresa PHARMÁCIA GALGANI LTDA, Nire 54200373735 e protocolo 200453548 -  
02/06/2020. Autenticação: F1354CE367B718611BC6258C09813BC7733EE4D- Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este  
documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 20/045.354-8 e o código de segurança oSv4 Esta cópia foi autenticada  
digitalmente e assinada em 16/06/2020 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.

  
NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA  
SECRETÁRIO GERAL

pág. 10/14



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO  
DO SUL

Registro Digital

0139

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/045.354-8	MSP2000039995	02/06/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
365.730.271-91	MARIA LUCIA MENDES CAMPOS

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Página 1 de 1

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO(S) DOCUMENTO(S) ANEXO(S)  
REGISTRO DIGITAL

Eu, MARIA LUCIA MENDES CAMPOS, BRASILEIRA, DIVORCIADO, EMPRESÁRIA, DATA DE NASCIMENTO 22/04/1960, RG Nº 11.512.154 SSP-SP, CPF 365.730.271-91, ALAMEDA DAS HORTENSIAS, Nº 300, BAIRRO PORTAL DE DOURADOS, CEP 79826-290, DOURADOS - MS, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Dourados, 15 de Junho de 2020.

MARIA LUCIA MENDES CAMPOS

Assinado digitalmente por certificação A3





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM  
 Governo do Estado de Mato Grosso do Sul  
 Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul  
 Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa PHARMACIA GALGANI LTDA, de NIRE 5420037373-5 e protocolado sob o número 20/045.354-8 em 02/06/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 54667858, em 16/06/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Alexandra Souza Ruiz.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Nivaldo Domingos da Rocha. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucems.ms.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
365.730.271-91	MARIA LUCIA MENDES CAMPOS

### Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
365.730.271-91	MARIA LUCIA MENDES CAMPOS

### Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
365.730.271-91	MARIA LUCIA MENDES CAMPOS

### Declaração Documento(s) Anexo(s)

Assinante(s)	
CPF	Nome
365.730.271-91	MARIA LUCIA MENDES CAMPOS

Campo Grande. Terça-feira, 16 de Junho de 2020



Documento assinado eletronicamente por Alexandra Souza Ruiz, Servidor(a) Público(a), em 16/06/2020, às 09:59 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucems](http://portalservicos.jucems.ms.gov.br) informando o número do protocolo 20/045.354-8.

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 54667858 em 16/06/2020 da Empresa PHARMACIA GALGANI LTDA, Nire 54200373735 e protocolo 200453548 - 02/06/2020. Autenticação: F1354CE367B718611BC6258C09813BC7733EE4D. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 20/045.354-8 e o código de segurança oSv4 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/06/2020 por Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral.

  
 NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA  
 SECRETÁRIO GERAL

pág. 13/14



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO  
DO SUL

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
257.185.331-72	NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Campo Grande, Terça-feira, 16 de Junho de 2020



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 54667858 em 16/06/2020 da Empresa PHARMACIA GALGANI LTDA, Nire 54200373735 e protocolo 200453548 - 02/06/2020. Autenticação: F1354CE367B718611BC6258C09813BC7733EE4D. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 20/045.354-8 e o código de segurança oSv4 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/06/2020 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.

NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA  
SECRETÁRIO GERAL



ANEXO II

MODELO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Por este instrumento particular de Procuração, a empresa Pharmacia Galgani LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 33.093.493/0001-00, com sede à Avenida Weimar Gonçalves Torres, 2188, representada neste ato por seu Proprietário (a) o (a) Sr. (a) Maria Lucia Mendes Campos, portador(a) do documento de identidade RG nº. 11.512.154-7, emitido pela SSP/SP, e do CPF nº 365.730.271-91, nomeia e constitui eu bastante Procurador o(a) Sr(a). Leticia Machado Rosa, portador (a) do documento de identidade RG nº. 001.972.899, emitido pela SSP/MS, e do CPF nº. 053.042.251-47, a quem confere amplos poderes para representar a Pharmacia Galgani LTDA, perante a Prefeitura do Municipal de Iguatemi/MS durante o **Pregão Presencial nº. 038/2020**, com poderes para tomar, em nome da Outorgante, qualquer decisão durante todas as fases do PREGÃO, inclusive:

- a) apresentar a declaração de que a empresa cumpre as exigências contidas no Edital e em seus Anexos;
- b) entregar os envelopes contendo as propostas de preços e a documentação de habilitação;
- c) formular lances ou ofertas verbalmente;
- d) negociar com o Pregoeiro a redução dos preços ofertados;
- e) desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão pública ou, se for o caso, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de fazê-lo;
- f) assinar a ata da sessão;
- g) prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro;
- h) praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

A presente Procuração é válida até o dia 18 de Setembro de 2020.

Dourados-MS, 18 de Agosto de 2020.

(Maria Lucia Mendes Campos)  
Proprietária



Arthur Ribeiro Nunes  
Escrevente

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTERIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
 CARTERA NACIONAL DE HABILITACAO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
 1831463866

PROIBIDO PLASTIFICAR  
 1831463866

MS

NOME  
 LETICIA MACHADO ROSA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF  
 1972899 SEJUSP MS

CPF  
 053.042.251-47

DATA NASCIMENTO  
 18/04/1995

FILIAÇÃO  
 LUIZ CARLOS ROSA  
 FATIMA MACHADO ROSA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.  
 B

Nº REGISTRO  
 06130127643

VALIDADE  
 19/03/2024

1ª HABILITACAO  
 25/07/2014

OBSERVAÇÕES  
 SEM OBSERVAÇÃO;

Assinatura do Portador  
 Leticia M. Rosa

LOCAL  
 DOURADOS, MS

DATA DE EMISSAO  
 22/03/2019

Assinatura do Emissor  
 LUIZ CARLOS DA ROCHA LIMA  
 DIRETOR-PRESIDENTE  
 73523918646  
 MSB41720738

MATO GROSSO DO SUL

DENATRAN CONFIAN

**AUTENTICAÇÃO**  
 Confira com o original que me foi apresentado dou fé  
 Guatemi - MS, 20/08/20

André de Assis Voginshi  
 Chefe de Departamento

*(Handwritten marks)*

*(Handwritten signature)*

*(Handwritten signature)*





Pharmácia Galgani

MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS E HOMEOPATIA

A receita para uma vida saudável.

0145

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A Empresa Pharmacia Galgani LTDA inscrita no CNPJ nº 33.093.493/0001-00, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) Maria Lucia Mendes Campos, portador (a) da Carteira de Identidade n 11.512.154-7 expedida pela SSP/SP e de CPF nº 365.730.271-91 DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

( ) MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006;

( X ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, art. 3º da lei Complementar nº. 123/12006.

DECLARA ainda que a empresa esteja excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

Dourados-MS, 18 de Agosto de 2020.

Vertical stamp: NOTAS E REGISTRO DE TITULOS, DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURIDICAS... Rua Onofre Pereira de Matos, 1801 - Centro - Dourados - MS - CEP: 79802-010... Fone: (67) 3038-8517 - E-mail: officiozanatta@hotmail.com

4º OFICIO

4º OFICIO

Maria Lucia Mendes Campos (carimbo do CNPJ da empresa)

33.093.493/0001-00 Pharmácia Galgani Ltda-ME Av. Weimar Gonçalves Torres, 2188 Centro - CEP 79800-024 Dourados

Francisco Osvaldo Libório de Alencar CPF:071.916.261-00 CRC/MS - 002333/O-0 Carimbo com CRC

CONTABIL DINÂMICO LTDA Cadastro nº CRC/MS 083510 Francisco Osvaldo Libório de Alencar Aplicado em Contabilidade CRC/MS nº 2333 - CPF 071.916.261-00

Vertical stamp: NOTAS E REGISTRO DE TITULOS, DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURIDICAS... Rua Onofre Pereira de Matos, 1801 - Centro - Dourados - MS - CEP: 79802-010... Fone: (67) 3038-8517 - E-mail: officiozanatta@hotmail.com

Artur Ribeiro Nunes Escrevente

Artur Ribeiro Nunes Escrevente

Handwritten signature



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM  
 Governo do Estado de Mato Grosso do Sul  
 Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul  
 Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

## Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:	PHARMACIA GALGANI LTDA		
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA		
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
5420037373-5	33.093.493/0001-00	08/06/1989	01/06/1989

Endereço Completo:

AVENIDA WEIMAR GONCALVES TORRES 2188 - BAIRRO CENTRO CEP 79800-024 - DOURADOS/MS

Objeto Social:

FARMACIA ESPECIALIZADA NA PREPARACAO DE FORMULAS MAGISTRAIS, OFICINAIS E HOMEOPATICAS, MANIPULACAO E COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS NATURAIS, MANIPULACAO E COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS COSMETICOS, COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOMEOPATICOS, COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, SEM MANIPULACAO DE FORMULAS E APLICACAO DE VACINAS E IMUNIZACAO HUMANA

Capital Social: R\$ 50.000,00 CINQUENTA MIL REAIS	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte EMPRESA PEQUENO PORTE (Lei Complementar nº123/06)	Prazo de Duração INDETERMINADO
Capital Integralizado: R\$ 50.000,00 CINQUENTA MIL REAIS		

Sócio(s)/Administrador(es)

CPF/NIRE	Nome	Tér. Mandato	Participação	Função
010.888.781-21	MARCELA CAMPOS PEDROZO BALARDI	xxxxxxx	R\$ 500,00	SOCIO
365.730.271-91	MARIA LUCIA MENDES CAMPOS	xxxxxxx	R\$ 49.500,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR

Status: XXXXXXXX

Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 16/06/2020

Número: 54667858

Ato 002 - ALTERACAO

Evento(s) 2244 - ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)  
 2211 - ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO  
 020 - ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL  
 2015 - ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL  
 2003 - ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR  
 052 - REATIVACAO - ART.60 LEI 8.934/94

Empresa(s) Antecessora(s)

Nome Anterior	Nire	Número Aprovação	UF	Tipo Movimentação
PHARMACIA GALGANI LTDA EPP	xxxxxxx	54667858	xx	ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMS (<http://www.jucems.ms.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C200000328550 e visualize a certidão)



20/061.250-6



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM  
 Governo do Estado de Mato Grosso do Sul  
 Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul  
 Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

## Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: PHARMACIA GALGANI LTDA  
 Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire CNPJ Endereço

NADA MAIS#

Campo Grande, 30 de Julho de 2020 17:51

  
 NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA  
 SECRETÁRIO GERAL



Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMS (<http://www.jucems.ms.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C200000328550 e visualize a certidão)



20/061.250-6

Página 2 de 2





  
 Kant



**Pharmácia Galgani**

MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS E HOMEOPATIA

A receita para uma vida saudável.

0148

## Declaração do Contador Lei 123/06

Eu, Francisco Osvaldo Libório de Alencar, contador CRC;MS – 002333/O-0, afirmo ser contador responsável pelas contas da empresa Pharmacia Galgani inscrita no CNPJ n- 33.093.493/0001-00 e com esta função, declaro que a mesma esta devidamente enquadrada nas condições dos artigos da Lei Complementar 123, de 14 de Dezembro de 2006, como Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, reconheço os benefícios e as responsabilidades.

Dourados-MS, 18 de Agosto de 2020

4º OFÍCIO

**CONTÁBIL DINÂMICO LTDA**  
Cadastro nº CRC/MS 083510  
Francisco Osvaldo Libório de Alencar  
Técnicas em Contabilidade  
CRC/MS Nº 2883 = CPF 071.916.261-00

Assinatura e Carimbo do CRC

Francisco Osvaldo Libório de Alencar

CPF: 071.916.261-00

CRC/MS – 002333/O-0

"NOTAS E REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS"  
Rua Onofre Pereira de Matos, 1801 - Centro - Dourados - MS - CEP: 79802-010  
Fone: (67) 3038-8517 - E-mail: oficiozanata@hotmail.com

Reconheço por semelhança a firma de: \*\*\*\*\*  
FRANCISCO OSVALDO LIBORIO DE ALENCAR

Código Digital: ADR40132-067-NOR

Informe cartão arquivado nesta Serventia. Dourados - MS, 19/08/2020. Em teste. da verdade.

Notulário: R\$ 6,00 + FUNJECC 10%: R\$ 0,60 + FUNADEP 6%: R\$ 0,36 +  
MND: 4%: R\$ 0,24 + FEADMP-MS 10%: R\$ 0,60 + ISSQN 5%: R\$ 0,30 +  
Verifica. autenticidade do Selo: <https://www.tjms.jus.br/corregedoria>

Arthur Ribeiro Nunes  
Escrevente




**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO  
AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

A Empresa Farmacia Galgani , inscrita no CNPJ nº 33.093.493/0001-00, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) Maria Lucia Mendes Campos, portador (a) da Carteira de Identidade nº 11.512.154-7 expedida pela SSP/SP e de CPF nº 365.730.271-91 DECLARA, por seu representante legal infra-assinado para cumprimento do previsto no inciso VII do art. 4º da Lei nº. 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, e no subitem 5.1, do mesmo Edital, e para fins do Pregão Presencial nº. **038/2020** da Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS DECLARA expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital do Pregão em epígrafe.

Dourados-MS, 18 de Agosto de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
Maria Lucia Mendes Campos  
(Carimbo do CNPJ da empresa)

  
33.093.493/0001-00  
Farmácia Galgani Ltda-ME  
Av. Weimar Gonçalves Torres, 2188  
Centro - CEP 79800-024  
Dourados - MS



  
  
Kanto

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAQUEMI/MS  
BRANDT & SANTOS LTDA - ME  
PROCESSO N.º 118/2020  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 038/2020  
DATA DE ABERTURA: 20 DE AGOSTO DE 2020  
HORÁRIO: 09H00MIN  
PROPOSTA COMERCIAL

0150

~~Handwritten scribble~~

*Handwritten signature*  
Kanto

0151

*Handwritten signature*

**ANEXO I  
PROPOSTA DE PREÇOS**

ÓRGÃO LICITANTE:		<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAQUEMI/MS</b>	
PROCESSO/MODALIDADE:		<b>0118/2020 - PREGÃO Nº 0038/2020</b>	TIPO DE JULGAMENTO: <b>MENOR PREÇO POR ITEM</b>
OBJETO: <b>O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO REFERE-SE À SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANIPULAÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA COVID-19.</b>			
PROPONENTE:		<b>BRANDT E SANTOS LTDA ME</b>	CNPJ/CPF: <b>19.018.858/0001-01</b>
ENDEREÇO:		<b>AV. PRESIDENTE VARGAS 1903</b>	BAIRRO: <b>CENTRO</b>
CIDADE/UF:	CEP:	TELEFONE/FAX:	
<b>IGUAQUEMI/MS</b>	<b>79960-000</b>	<b>(67) 3471-2642</b>	
DADOS PARA PAGAMENTO (BANCO/AGÊNCIA/CONTA):		VALIDADE DA PROPOSTA:	
<b>AGENCIA 1748-5, CONTA CORRENTE: 169-4, BANCO BRADESCO</b>		<b>60 DIAS</b>	
E-MAIL:		LOCAL E DATA:	
<b>karitalq@hotmail.com</b>		<b>IGUAQUEMI, 20 DE AGOSTO DE 2020</b>	

LOTE	ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID.	QUANTIDADE	VALOR MÁXIMO	MARCA OFERTADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0001	1	26590	SERVIÇO DE MANIPULAÇÃO DE FORMULA MAGISTRAL EM CÁPSULAS CONTENDO 5.000UI DE VITAMINA D + 500MG DE VITAMINA C + 100MG DE ZINCO. APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM CONTENDO 15 CÁPSULAS.	SERV	1.800,000	32,40	ESPAÇO SAÚDE	<b>32,40</b>	<b>58.320,00</b>
VALOR TOTAL								<b>R\$ 58.320,00</b>	

Declaro que examinei, conheço e me submeto a todas as condições contidas no Edital da presente Licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 0038/2020, bem como verifiquei todas as especificações nele contidas, não havendo quaisquer discrepâncias nas informações, nas condições de fornecimento e documentos que dele fazem parte. Declaro ainda que, estou ciente de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto.

*Karita L. S. Brandt*  
NOME E ASSINATURA

**19.018.858/0001-01**

**BRANDT & SANTOS LTDA**

AV. PRESIDENTE VARGAS, 1903, SALA 2  
CENTRO - IGUAQUEMI-MS  
CARIMBO CNPJ

*[Handwritten signature]*  
*Karita*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



0153

**ENVELOPE 1 – “PROPOSTA COMERCIAL”**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUALEM/MS  
PHARMACIA GALGANI LTDA**

**PROCESSO N°. 118/2020**

**PREGÃO PRESENCIAL N°. 038/2020**

**DATA DE ABERTURA: 20 DE AGOSTO DE 2020**

**HORÁRIO: 09H00MIN**

**PROPOSTA COMERCIAL**

*[Handwritten scribbles and illegible marks]*

0154

*[Large handwritten scribble]*



**Farmácia Galgani**

MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS E HOMEOPATIA

A receita para uma vida saudável.

0155

**ANEXO I  
PROPOSTA DE PREÇOS**

ÓRGÃO LICITANTE: <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI/MS</b>		
PROCESSO/MODALIDADE: <b>0118/2020 - PREGÃO Nº 0038/2020</b>	TIPO DE JULGAMENTO: <b>MENOR PREÇO POR ITEM</b>	
OBJETO: <b>O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO REFERE-SE À SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANIPULAÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA COVID-19.</b>		
PROPONENTE: <b>Pharmacia Galgani LTDA</b>	CNPJ/CPF: <b>33.093.493/0001-00</b>	
ENDEREÇO: <b>Av. Weimar Gonçalves Torres, 2188</b>	BAIRRO: <b>Centro</b>	
CIDADE/UF: <b>Dourados/ MS</b>	CEP: <b>79800-024</b>	TELEFONE/FAX: <b>67 3421-6681</b>
DADOS PARA PAGAMENTO (BANCO/AGÊNCIA/CONTA): <b>AG: 3153-4 / C.C: 8244-9</b>		VALIDADE DA PROPOSTA: <b>60 dias</b>
E-MAIL: <b>leticia.galgani@hotmail.com</b>	LOCAL E DATA: <b>Dourados – MS, 18 de Agosto de 2020</b>	

LOTE	ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID.	QUANTIDADE	VALOR MÁXIMO	MARCA OFERTADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0001	1	26590	SERVIÇO DE MANIPULAÇÃO DE FÓRMULA MAGISTRAL EM CÁPSULAS CONTENDO 5.000UI DE VITAMINA D + 500MG DE VITAMINA C + 100MG DE ZINCO. APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM CONTENDO 15 CÁPSULAS.	SERV	1.800,000	32,40	Manipulado	<b>32,00</b>	<b>57.600,00</b>
VALOR TOTAL								<b>R\$ 57.600,00</b>	

<p>Declaro que examinei, conheço e me submeto a todas as condições contidas no Edital da presente Licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 0038/2020, bem como verifiquei todas as especificações nele contidas, não havendo quaisquer discrepâncias nas informações, nas condições de fornecimento e documentos que dele fazem parte. Declaro ainda que, estou ciente de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto.</p>	<p style="text-align: center;"><b>33.093.493/0001-00</b> <b>Pharmácia Galgani Ltda-ME</b> Av. Weimar Gonçalves Torres, 2188 Centro - CEP 79800-024 Dourados - MS</p> <p style="text-align: center;"> CARIMBO CNPJ</p>
<p>Maria Lucia Mendes Campos</p>	

*[Handwritten signatures and stamps]*

0156

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAQUEMI/MS  
BRANDT & SANTOS LTDA - ME  
PROCESSO N°. 118/2020  
PREGÃO PRESENCIAL N°. 038/2020  
DATA DE ABERTURA: 20 DE AGOSTO DE 2020  
HORÁRIO: 09H00MIN  
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

*[Handwritten scribble]*

Karta

0157

*[Handwritten scribble]*



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

0158

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.018.858/0001-01 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 07/10/2013
NOME EMPRESARIAL BRANDT & SANTOS LTDA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FARMACIA DE MANIPULACAO ESPACO SAUDE				PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.71-7-02 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada				
LOGRADOURO AV PRESIDENTE VARGAS		NÚMERO 1903	COMPLEMENTO SALA 02	
CEP 79.960-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO IGUATEMI	UF MS	
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (67) 3471-1416/ (67) 3471-2673		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/10/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 18/08/2020 às 10:06:06 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

*[Assinatura]*  
Kauê

*[Assinatura]*



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **BRANDT & SANTOS LTDA**  
CNPJ: 19.018.858/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:57:40 do dia 07/08/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/02/2021.

Código de controle da certidão: **1A73.ECE1.FEC4.0BDD**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

*Handwritten signatures:*  
Kanto  
[Signature]



0160

**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NÚM : 208116/2020

Contribuinte: BRANDT & SANTOS LTDA - ME  
CCE: 28.391.476-9

Certifico que, verificando os registros relativos aos controles de créditos do Estado, constatou-se, que até a presente data, não constam débitos decorrentes de créditos tributários constituídos e débitos não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, pendentes de pagamento, bem como a inexistência de pendências de obrigações acessórias e cadastrais, de responsabilidade do contribuinte acima indicado.

Fica ressalvado o direito de o Estado de Mato Grosso do Sul apurar, constituir, inscrever e cobrar créditos tributários e não tributários anteriores e posteriores, inclusive no período compreendido nesta certidão.

Esta certidão refere-se a situação fiscal do contribuinte do âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda e da Procuradoria-Geral do Estado.

Certidão expedida com base no art. 294 da Lei n. 1.810, 22 de dezembro de 1.997; art. 178 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 9203, de 18 de setembro de 1998, e art. 3º do Decreto n. 15.491, de 5 de agosto de 2020.

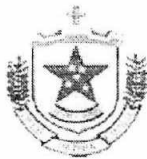
Certidão emitida às 07:27:52 horas do dia 17/08/2020 (hora e data - MS).

**Certidão válida até sessenta dias a contar da data de sua expedição.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado de Fazenda ([www.sefaz.ms.gov.br](http://www.sefaz.ms.gov.br)) ou da Procuradoria-Geral do Estado ([www.pge.ms.gov.br](http://www.pge.ms.gov.br)).



0161



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Av Laudelino José Peixoto, 871 - Centro - Iguatemi

CNPJ: 03.568.318/0001-61

**Certidão Negativa de Débitos**

Código	Data Abertura	Situação	
000002407	09/10/2013	01 - Ativo	
Razão Social			CPF/CNPJ
<b>BRANDT &amp; SANTOS LTDA - ME</b>			<b>19.018.858/0001-01</b>
Nome Fantasia			Inscrição Municipal
<b>FARMACIA DE MANIPULAÇÃO ESPAÇO SAUDE</b>			<b>000002407</b>
Logradouro		Número	Complemento
<b>AV PRESIDENTE VARGAS</b>		<b>1903</b>	
Bairro		Cep	
<b>CENTRO</b>		<b>79960000</b>	
Cidade		UF	
<b>Iguatemi</b>		<b>MS</b>	
Atividade			
<b>COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS, COM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS</b>			

CERTIFICO, para os devidos fins, a pedido via internet, que revendo os assentamentos existentes nesta Seção, deles verifiquei constar que o Cadastro Mobiliário abaixo descrito, encontra-se quite com o Erário Municipal, até a presente data, relativamente a Taxa de Fiscalização e ISSQN. ATENÇÃO: Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados.

Emitida às 08:32:55 do dia 17/08/2020

Válida até 16/09/2020

Código de Controle da Certidão/Número 9DC34D4CB7714010

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF****Inscrição:** 19.018.858/0001-01**Razão Social:** BRANDT E SANTOS LTDA ME**Endereço:** AV PRESIDENTE VARGAS 1903 / CENTRO / IGUATEMI / MS / 79960-000

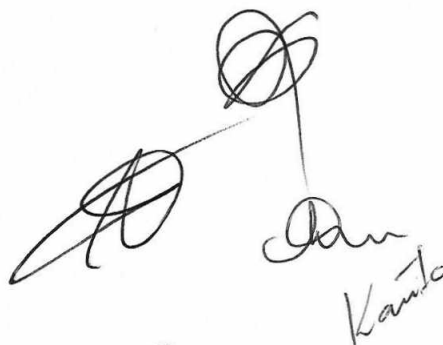
A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 31/07/2020 a 29/08/2020**Certificação Número:** 2020073103143119000884

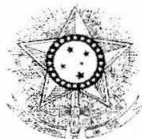
Informação obtida em 17/08/2020 08:30:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Dan  
Kanto





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

0163

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BRANDT & SANTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 19.018.858/0001-01

Certidão n°: 20185153/2020

Expedição: 17/08/2020, às 08:31:47

Validade: 12/02/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BRANDT & SANTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **19.018.858/0001-01**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**PODER JUDICIÁRIO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

0164

**CERTIDÃO ESTADUAL**  
**FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E**  
**EXTRAJUDICIAL**

CERTIDÃO Nº: 4911753

FOLHA: 1/1

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis, na base de dados do sistema de automação da justiça do Estado de Mato Grosso do Sul até a data de 16/08/2020, verifiquei NADA CONSTAR contra:

**BRANDT & SANTOS LTDA - ME, portador do CNPJ: 19.018.858/0001-01. \*\*\*\*\***

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados que serviram de parâmetros para a realização da busca, para fins de expedição desta certidão, foram inseridos pelo usuário e suas conferências compete ao interessado/destinatário.
- b) A confirmação da autenticidade deste documento poderá ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua emissão, no endereço eletrônico: [www.tjms.jus.br](http://www.tjms.jus.br), disponível no menu e-Saj, utilizando-se o número do pedido e o número da Certidão.

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Iguatemi, terça-feira, 18 de agosto de 2020.

PEDIDO Nº:

005774809

  
Kanto



0165

FISCO-QUÍMICA - AGUA TRATADA  
AN: 000000209036SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
DEPARTAMENTO DE HIGIENE E VIGILÂNCIA SANITÁRIATIPO DE ESTABELECIMENTO: 4217  
CÓDIGO DE ATIVIDADE: 5123  
CNPJ: 19.018.858/0001-01ALVARÁ Nº. 300  
VENCIMENTO: 31/03/2021  
PROCESSO: 300/2013

## ALVARÁ SANITÁRIO

O DIRETOR DE DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE VIR OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM QUE, HAVENDO A EMPRESA: BRANDT & SANTOS LTDA- ME. C.A.E.  
CNPJ: 19.018.858/0001-01 INSC. ESTADUAL.  
ESTABELECIDA NA CIDADE DE IGUATEMI-MS SITO NA: AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº. 1903, SALA 02, CENTRO, IGUATEMI/MS.  
REQUERIDO: ALVARÁ SANITÁRIO.

DO ESTABELECIMENTO DENOMINADO: FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO ESPAÇO SAÚDE.

E ESTANDO SATISFEITAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS, FOI O MESMO CONCEDIDO COM FUNDAMENTO NA LEI MUNICIPAL Nº. 853/2001 DE 21/06/2001 EM FIRMEZA DE QUE LHE É EXPEDIDO O PRESENTE ALVARÁ PARA QUE POSSA GOZAR DE TODAS AS VANTAGENS POR LEI CONFERIDAS.

IGUATEMI-MS, 29 DE MAIO DE 2.020.

Paulo do Amaral Freitas  
Coord. de Vigilância Sanitária  
Portaria 059/2017

AUTENTICAÇÃO  
Confere com o original que  
me foi apresentado dou fé  
Iguatemi - MS, 19/08/20  
Fundação  
André de Assis Voginatti  
Chefe de Departamento I

Diretor da Divisão de Vigilância Sanitária

Hora: 09:29min

15/08/20



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAATEMI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA  
CNPJ: 03568318000161  
Av Laudelino José Peixoto, Nº 871 - Centro

0166

## ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Nº do Cadastro <b>000002407</b>	Nº da Inscrição <b>000002407</b>	Nº do Alvará <b>438/2020</b>	Exercício <b>2020</b>
------------------------------------	-------------------------------------	---------------------------------	--------------------------

Contribuinte

Nome: **BRANDT & SANTOS LTDA - ME**

CPF/CNPJ: **19018858000101** RG/Insc

Nome Fant.: **FARMACIA DE MANIPULAÇÃO ESPAÇO SAUDE OPTANTE DO SIMPLES: S**

Logradouro: **AV PRESIDENTE VARGAS** Número: **1903**

Complemento: CEP: **79960000**

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **Iguatemi** Estado: **MS**

Licenças da Empresa

Corpo de Bombeiro Nº da Licença: Emissão: 0 Validade: 0

Nº da Licença Sanitária: Emissão: 0 Validade: 0

Horário de Funcionamento

Horário de Funcionamento:	Das: 07:30:00 Até: 17:00:00	Sábado	Das: 08:00:00 Até: 12:00:00
Domingo	Das: 0 Até: 0	Feriado	Das: 0 Até: 0

Detalhamento da Atividade

4771702 - COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, COM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS

4771701 - COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS

4772500 - COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL

Observação

Horário de almoço das 11:00 às 13:00.



Este documento deve ser afixado em local visível para facilitar a fiscalização.  
Informar a Prefeitura quando houver troca de endereço do estabelecimento comercial.  
Dar baixa no cadastro municipal quando encerrar a sua atividade comercial, a fim de evitar futuras complicações.

Data de Validade

**31/03/2021**

Cód. Autenticidade

**FD2A19C621AD0C45**

Iguatemi - MS, 24 Junho 2020

  
**Vlademir Carminhola**  
Chefe de Departamento  
de Administração Tributária  
Responsável

  
**AUTENTICAÇÃO**  
Confere com o original que  
me foi apresentado. dou fe  
Iguatemi - MS, 19/08/20  
**André de Assis Yoshida**  
Chefe de Departamento





# CERTIDÃO DE REGULARIDADE 2020

Consulte via leitor de QRCode



Consulte pelo Código de Autenticação para Validar a CRT em <http://crfms.org.br>

CADASTRO NO CRF SOB O 5873	VALIDADE 17/11/2020	CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO 733F14270641955E59019ED89B22353B
RAZÃO/DENOMINAÇÃO SOCIAL BRANDT E SANTOS LTDA		
NOME FANTASIA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO ESPAÇO SAÚDE		
TIPO DE ESTABELECIMENTO FARMÁCIA COM MANIPULAÇÃO - PROP/FARMAC.	NATUREZA DE ATIVIDADE FARMACIA MANIP. - PROP. FARM.	
ENDEREÇO AVENIDA PRES. VARGAS 1903 SALA 2	CNPJ 19.018.858/0001-01	
LOCALIDADE CENTRO	CIDADE - UF IGUATEMI-MS	

### HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado
*****	07:30 às 11:30	07:30 às 11:30	07:30 às 11:30	07:30 às 11:30	07:30 às 11:30	08:00 às 12:00
*****	13:00 às 17:00	13:00 às 17:00	13:00 às 17:00	13:00 às 17:00	13:00 às 17:00	*****

### RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

TIPO	INSCRIÇÃO	NOME	FUNÇÃO				SITUAÇÃO	
F	5632	PRISCILA ALVINA SILVA OLIVEIRA	DIRETOR TÉCNICO				CONTRATADO	
		Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado
		*****	07:30 às 11:30	07:30 às 11:30	07:30 às 11:30	07:30 às 11:30	07:30 às 11:30	08:00 às 12:00
		*****	13:00 às 17:00	13:00 às 17:00	13:00 às 17:00	13:00 às 17:00	13:00 às 17:00	*****
F	6429	AMANDA CORDEIRO BUFFON	DIRETOR TÉCNICO				CONTRATADO	
		Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado
		*****	07:30 às 11:30	07:30 às 11:30	07:30 às 11:30	07:30 às 11:30	07:30 às 11:30	08:00 às 12:00
		*****	13:00 às 17:00	13:00 às 17:00	13:00 às 17:00	13:00 às 17:00	13:00 às 17:00	*****

OBS.: ESTABELECIMENTO NÃO AUTORIZADO À MANIPULAR PRODUTOS HOMEOPÁTICOS.

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - CRF-MS  
CAMPO GRANDE, 17 de Agosto de 2020

FLAVIO SHINZATO  
PRESIDENTE CRF-MS

ESTA CERTIDÃO TEM VALIDADE DE 90 (NOVENTA) DIAS, DEVENDO SER REIMPRESSA POR IGUAIS PERÍODOS, DESDE QUE NÃO ULTRAPASSE SUA VIGÊNCIA: 31 DE MARÇO 2021.

### ESTA CERTIDÃO DEVE SER AFIXADA EM UM LUGAR BEM VISÍVEL AO PÚBLICO

- Certificamos que o estabelecimento a que se refere esta Certidão de Regularidade está inscrito neste Conselho Regional de Farmácia, atendendo o que dispõe os artigos 22, parágrafo único e 24, da lei nº 3.820/60 e do Título IX da Lei nº 6.360/76. Tratando-se de Farmácia e Drogeria, certificamos que está regularizada em sua atividade durante os horários estabelecidos pelos Farmacêuticos Responsáveis Técnicos, de acordo com os artigos 15, parágrafos 1º e 2º e 23, alínea "c" da Lei nº 5.991/73 e artigos 2º e 3º Caput 5º e 6º Inciso I, todos da Lei 13.021/14.
- Por ocasião de mudanças no quadro de assistência farmacêutica, este documento deverá ser retirado pelo Responsável Técnico interessando e encaminhando por respectivo CRF para as devidas alterações.
- A autenticidade e/ou validade jurídica dessa CERTIDÃO poderá ser comprovada acessando o site institucional e digitando o código de autenticidade ou mesmo através de leitor de QR-Code.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA  
Cédula de Identidade

Nome  
AMANDA CORDEIRO BUFFON

Inscrição  
CRF / 6429

RS  
001814224-SSP-MS

CPF  
039.671.431-55

Emissão  
26/02/2020

Validade  
28/01/2021

Tipo de Profissional  
FARMACÊUTICO (A)

Título de Eleitor  
025675951988

Zona  
025

Seção  
013

Nascimento  
17/11/1997

Nacionalidade  
BRASILEIRA

Naturalidade  
SAO ROQUE

*Amanda Cordeiro Buffon*  
Assinatura do Portador



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA

Filiação  
LOURENÇO DAVID BUFFON  
ADRIANE MARA CORDEIRO BUFFON

Diplomado pela  
CENTRO UNIVERSITÁRIO ASSIS GURGACZ

Data  
16/12/2019

Grupo  
B

Fator RH  
POSITIVO

Observações

*Elviseu SHINZATO*  
Presidente do CRF-MS

Polgar Direito

Válida como prova de identificação, para qualquer efeito, de acordo com a Lei nº 4.206/75.

**AUTENTICAÇÃO**  
Confere com o original que  
me foi apresentado dou fé  
Guatemi - MS, 18/02/20

*[Signature]*  
Funcionário  
Mare de Assis Voginaki  
Chefe de Departamento I

*[Signature]*  
*Kanto*

*[Signature]*      *[Signature]*

*[Signature]*





# CERTIDÃO

CERTIFICO, para todos os fins que se fizerem necessários que o(a) Farmacêutico(a)

**AMANDA CORDEIRO BUFFON**

Brasileira, CPF - 039.671.431-55 e RG 001814224 SSP-MS, acha-se inscrito(a) neste CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CRF-MS, no Quadro de Farmacêuticos, sob o número de Inscrição Provisória 6429, tendo efetuado sua inscrição em 29/01/2020.

DECLARAMOS, também, que o(a) referido(a) profissional está quites com a tesouraria do CRF-MS e não existe Processo Ético até o presente momento, em conformidade com o art. 30 da lei nº 3.820/60, estando apto(a) a exercer a profissão farmacêutica em todo Território Nacional.

Por ser verdade, firmo a presente CERTIDÃO, a fim de que surta seus efeitos.

CAMPO GRANDE, 17 de Agosto de 2020.

FLÁVIO SHINZATO  
Presidente CRF-MS

Kauro

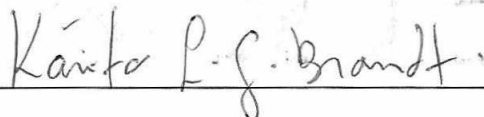




## DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

A empresa BRANDT & SANTOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 19.018.858/0001-01, sediada na Av Presidente Vargas, Nº 1903, Centro, no município de Iguatemi - MS, **DECLARA** sob penas da Lei, que até a presente data *inexistem fatos impeditivos* para sua habilitação e contratação com a administração pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Iguatemi - MS, 20 de agosto de 2020.



BRANDT & SANTOS LTDA - ME  
CNPJ - 19.018.858/0001-01  
KARITA LARISSA GONÇALVES BRANDT

**19.018.858/0001-01**

BRANDT & SANTOS LTDA - ME  
Av. Presidente Vargas, 1903, Centro

CEP 79.960-000

IGUATEMI - MS



BRANDT & SANTOS LTDA - ME  
AV PRESIDENTE VARGAS, 1903, CENTRO, CEP: 79.960-000  
IGUATEMI - MS

  
  
Karita

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DO TEOR DO EDITAL**

A empresa BRANDT & SANTOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 19.018.858/0001-01, com endereço a Av Presidente Vargas, Nº 1903, Centro, na cidade de Iguatemi – MS, por intermédio de seu representante legal a Srª Karita Larissa Gonçalves Brandt, portadora da Carteira de Identidade nº 2155369 expedida pela SEJUSP/MS e de CPF nº 054.971.289-55, **DECLARA**, por seu representante legal infra-assinado que conhece e aceita o inteiro teor completo do Edital deste Pregão, ressalvado o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações desta licitação.

Iguatemi - MS, 20 de agosto de 2020.

*Karita P. f. Brandt*

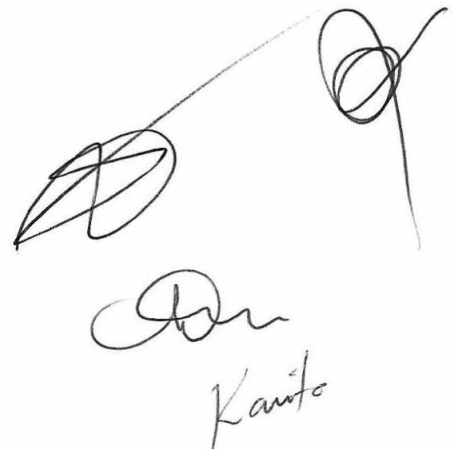
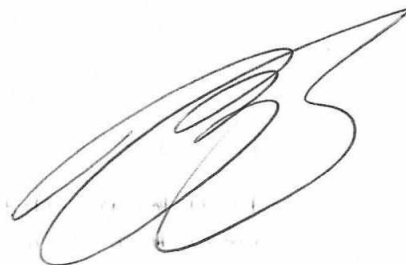
BRANDT & SANTOS LTDA – ME  
CNPJ – 19.018.858/0001-01  
KARITA LARISSA GONÇALVES BRANDT

**19.018.858/0001-01**

BRANDT & SANTOS LTDA - ME  
Av. Presidente Vargas, 1903, Centro

CEP 79.960-000

IGUATEMI - MS



*Karita*

BRANDT & SANTOS LTDA – ME  
AV PRESIDENTE VARGAS, 1903, CENTRO, CEP: 79.960-000  
IGUATEMI – MS



## DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR

A empresa BRANDT & SANTOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 19.018.858/0001-01, por intermédio de seu representante legal a Sr<sup>a</sup> Karita Larissa Gonçalves Brandt, portadora da Carteira de Identidade nº 2155369 expedida pela SEJUSP/MS e de CPF nº 054.971.289-55, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos.

Ressalva:

( ) emprega menor a partir dos 14 anos, na condição de aprendiz.

**(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).**

Iguatemi - MS, 20 de agosto de 2020.

*Karita P. G. Brandt*

BRANDT & SANTOS LTDA - ME  
CNPJ - 19.018.858/0001-01  
KARITA LARISSA GONÇALVES BRANDT

**19.018.858/0001-01**

BRANDT & SANTOS LTDA - ME  
Av. Presidente Vargas, 1903, Centro  
CEP 79.960-000

**IGUATEMI - MS**

BRANDT & SANTOS LTDA - ME  
AV PRESIDENTE VARGAS, 1903, CENTRO, CEP: 79.960-000  
IGUATEMI - MS

**ATA DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL**

PROCESSO Nº: **0118/2020**

PREGÃO PRESENCIAL Nº: **0038/2020**

OBJETO: **O objeto da presente licitação refere-se à seleção da proposta mais vantajosa visando a contratação de empresa especializada para manipulação de medicamentos para enfrentamento da pandemia Covid-19.**

TIPO DE JULGAMENTO: **MENOR PREÇO POR ITEM**

DATA DA SESSÃO: **20/08/2020** HORÁRIO: **09:00**

Reuniram-se nesta data, em sessão pública, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, para apreciar, analisar e julgar a licitação acima discriminada, tendo o Pregoeiro verificado o atendimento pelas empresas, das condições preliminares para participação no certame, considerando-as aptas a prosseguir no mesmo.

O Pregoeiro deu início à sessão esclarecendo aos presentes a sistemática desta modalidade e seus aspectos legais, estabelecendo regras e procedimentos que serão desenvolvidos no decorrer da sessão.

O pregoeiro deu início ao credenciamento das empresas participantes conforme tabela abaixo:

Fornecedor(es) credenciado(s):				
ME/EPP	CNPJ/CPF	RAZÃO SOCIAL	REPRESENTANTE	OBSERVAÇÃO
ME/EPP	19.018.858/0001-01	BRANDT & SANTOS LTDA	KARITA LARISSA GONÇALVES BRANDT	SÓCIA ADMINISTRADORA
ME/EPP	33.093.493/0001-00	PHARMACIA GALGANI LTDA	LETICIA MACHADO ROSA	PROCURADORA

Após, foi solicitado aos licitantes presentes e devidamente credenciados, a entrega dos envelopes contendo as propostas de preços e os envelopes com as documentações de habilitação.

Em seguida, foram abertos os envelopes contendo as Propostas de Preços, sendo estas analisadas e rubricadas pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e demais licitantes.

Após o respectivo exame, o Pregoeiro verificou que todas as propostas apresentadas atenderam aos requisitos do edital, obtendo-se as seguintes propostas escritas:

BRANDT & SANTOS LTDA											
ANEXO	LOTE	ITEM	VALOR	ANEXO	LOTE	ITEM	VALOR	ANEXO	LOTE	ITEM	VALOR
I	0001	1	32,40								
<b>VALOR TOTAL DO FORNECEDOR:</b>											<b>R\$ 58.320,00</b>

PHARMACIA GALGANI LTDA											
ANEXO	LOTE	ITEM	VALOR	ANEXO	LOTE	ITEM	VALOR	ANEXO	LOTE	ITEM	VALOR
I	0001	1	32,00								
<b>VALOR TOTAL DO FORNECEDOR:</b>											<b>R\$ 57.600,00</b>

Em continuidade aos trabalhos, abriu-se a fase de lances verbais e de negociação direta com os licitantes classificados, conforme critérios estabelecidos no referido edital, conforme depreende-se do histórico abaixo:

ANEXO	LOTE	ITEM	SERVIÇO DE MANIPULAÇÃO DE FÓRMULA MAGISTRAL EM CÁPSULAS CONTENDO 5.000UI DE VITAMINA D + 500MG DE VITAMINA C + 100MG DE ZINCO. APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM CONTENDO 15 CÁPSULAS.	UNIDADE SERV	QUANTIDADE		
I	0001	1			1.800,000		
CLASSIF.		FORNECEDOR		PROPOSTA	OBSERVAÇÕES		
SIM	BRANDT & SANTOS LTDA			32,40			
SIM	PHARMACIA GALGANI LTDA			32,00			
RODADA	FORNECEDOR	LANCE	OBSERVAÇÕES	RODADA	FORNECEDOR	LANCE	OBSERVAÇÕES
1ª	BRANDT & SANTOS LTDA	31,99		1ª	PHARMACIA GALGANI LTDA	31,36	
2ª	BRANDT & SANTOS LTDA	31,30		2ª	PHARMACIA GALGANI LTDA	31,25	
3ª	BRANDT & SANTOS LTDA	31,20		3ª	PHARMACIA GALGANI LTDA	31,15	
4ª	BRANDT & SANTOS LTDA	31,10		4ª	PHARMACIA GALGANI LTDA	31,00	

ATA DA SESSÃO - PREGÃO Nº 0038/2020

AV. LAUDELINO PEIXOTO, 871 - FONE: (67) 3471-1130 - CEP: 79.960-000 - CNPJ:03.568.318/0001-61  
HOME PAGE: www.iguatemi.ms.gov.br - e-mail: licitacao@iguatemi.ms.gov.br / atas@iguatemi.ms.gov.br / compras@iguatemi.ms.gov.br

Folha 1 de 3

5ª BRANDT & SANTOS LTDA	30,50	5ª PHARMACIA GALGANI LTDA	30,45
6ª BRANDT & SANTOS LTDA	30,20	6ª PHARMACIA GALGANI LTDA	30,10
7ª BRANDT & SANTOS LTDA	30,00	7ª PHARMACIA GALGANI LTDA	29,90
8ª BRANDT & SANTOS LTDA	29,50	8ª PHARMACIA GALGANI LTDA	29,30
9ª BRANDT & SANTOS LTDA	29,10	9ª PHARMACIA GALGANI LTDA	29,00
10ª BRANDT & SANTOS LTDA	28,90	10ª PHARMACIA GALGANI LTDA	28,70
11ª BRANDT & SANTOS LTDA	28,50	11ª PHARMACIA GALGANI LTDA	28,30
12ª BRANDT & SANTOS LTDA	28,00	12ª PHARMACIA GALGANI LTDA	27,90
13ª BRANDT & SANTOS LTDA	27,70	13ª PHARMACIA GALGANI LTDA	27,65
14ª BRANDT & SANTOS LTDA	27,60	14ª PHARMACIA GALGANI LTDA	27,55
15ª BRANDT & SANTOS LTDA	27,45	15ª PHARMACIA GALGANI LTDA	27,40
16ª BRANDT & SANTOS LTDA	27,20	16ª PHARMACIA GALGANI LTDA	27,00
17ª BRANDT & SANTOS LTDA	26,80	17ª PHARMACIA GALGANI LTDA	26,70
18ª BRANDT & SANTOS LTDA	26,50	18ª PHARMACIA GALGANI LTDA	26,40
19ª BRANDT & SANTOS LTDA	26,20	19ª PHARMACIA GALGANI LTDA	26,00
20ª BRANDT & SANTOS LTDA	25,90	20ª PHARMACIA GALGANI LTDA	25,80
21ª BRANDT & SANTOS LTDA	25,50	21ª PHARMACIA GALGANI LTDA	25,40
22ª BRANDT & SANTOS LTDA	25,20	22ª PHARMACIA GALGANI LTDA	25,10
23ª BRANDT & SANTOS LTDA	25,00	23ª PHARMACIA GALGANI LTDA	24,96
24ª BRANDT & SANTOS LTDA	24,50	24ª PHARMACIA GALGANI LTDA	24,30
25ª BRANDT & SANTOS LTDA	23,90	25ª PHARMACIA GALGANI LTDA	23,70
26ª BRANDT & SANTOS LTDA	23,65	26ª PHARMACIA GALGANI LTDA	23,60
27ª BRANDT & SANTOS LTDA	23,40	27ª PHARMACIA GALGANI LTDA	23,00
28ª BRANDT & SANTOS LTDA	22,95	28ª PHARMACIA GALGANI LTDA	22,80
29ª BRANDT & SANTOS LTDA	22,70	29ª PHARMACIA GALGANI LTDA	22,50
30ª BRANDT & SANTOS LTDA	22,30	30ª PHARMACIA GALGANI LTDA	22,10
31ª BRANDT & SANTOS LTDA	22,00	31ª PHARMACIA GALGANI LTDA	21,90
32ª BRANDT & SANTOS LTDA	21,80	32ª PHARMACIA GALGANI LTDA	21,70
33ª BRANDT & SANTOS LTDA	21,60	33ª PHARMACIA GALGANI LTDA	21,50
34ª BRANDT & SANTOS LTDA	21,40	34ª PHARMACIA GALGANI LTDA	21,30
35ª BRANDT & SANTOS LTDA	21,20	35ª PHARMACIA GALGANI LTDA	21,10
36ª BRANDT & SANTOS LTDA	21,00	36ª PHARMACIA GALGANI LTDA	20,90
37ª BRANDT & SANTOS LTDA	20,80	37ª PHARMACIA GALGANI LTDA	20,70
38ª BRANDT & SANTOS LTDA	20,50	38ª PHARMACIA GALGANI LTDA	20,40
39ª BRANDT & SANTOS LTDA	20,20	39ª PHARMACIA GALGANI LTDA	20,00
40ª BRANDT & SANTOS LTDA	19,90	40ª PHARMACIA GALGANI LTDA	19,85
41ª BRANDT & SANTOS LTDA	19,75	41ª PHARMACIA GALGANI LTDA	19,70
42ª BRANDT & SANTOS LTDA	19,65	42ª PHARMACIA GALGANI LTDA	19,70 PAROU LANCE
43ª BRANDT & SANTOS LTDA	19,65 VENCEDOR		

Ato contínuo, o Pregoeiro procedeu a abertura do(s) envelope(s) contendo a(s) documentação(ões) de habilitação da(s) licitantes(s) vencedora(s), a qual, após a apreciação dos documentos, decidiu classificar a(s) empresa(s) conforme se segue:

HABILITAÇÃO		
RAZÃO SOCIAL	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÕES
BRANDT & SANTOS LTDA	HABILITADO	

Em seguida, não havendo manifestação de recurso do(s) presente(s), o Pregoeiro proclamou a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s) vencedora(s) do presente Pregão:

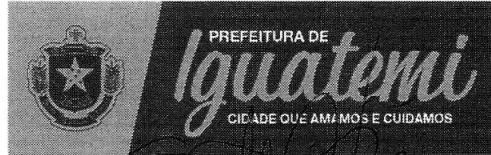
BRANDT & SANTOS LTDA											
ANEXO	LOTE	ITEM	VALOR	ANEXO	LOTE	ITEM	VALOR	ANEXO	LOTE	ITEM	VALOR
I	0001	1	19,65								

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR: **R\$ 35.370,00**

**Valor Total: R\$ 35.370,00 (trinta e cinco mil e trezentos e setenta reais).**

Nada mais a registrar em Ata, o Pregoeiro ADJUDICOU o objeto do presente pregão e encerrou a sessão, sendo que esta Ata, após lida, foi assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e representantes presentes.;;

0175



*[Handwritten Signature]*  
**ANDRÉ DE ASSIS VOGINSKI**  
PREGOEIRO

*[Handwritten Signature]*  
**SANDERSON CONTINI DE**  
MEMBRO / EQUIPE DE APOIO

*[Handwritten Signature]*  
**JOÃO BATISTA FERREIRA DE SOUZA**  
MEMBRO / EQUIPE DE APOIO

*[Handwritten Signature]*  
**LETÍCIA MACHADO ROSA**  
PHARMACIA GALGANI LTDA

*[Handwritten Signature]*  
**KARITA LARISSA GONÇALVES BRANDT**  
BRANDT & SANTOS LTDA

**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

Nº Processo **0118/2020** Modalidade/Nº **PREGÃO Nº 0038/2020** Data **20/08/2020**

Objeto: O objeto da presente licitação refere-se à seleção da proposta mais vantajosa visando a contratação de empresa especializada para manipulação de medicamentos para enfrentamento da pandemia Covid-19.

**BRANDT & SANTOS LTDA**

ANEXO	LOTE	ITEM	CÓD.	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
I	0001	01	26590	SERVIÇO DE MANIPULAÇÃO DE FÓRMULA MAGISTRAL EM CÁPSULAS CONTENDO 5.000UI DE VITAMINA D + 500MG DE VITAMINA C + 100MG DE ZINCO. APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM CONTENDO 15 CÁPSULAS.	SERV	1.800,000	ESPAÇO SAÚDE	<b>19,65</b>	<b>35.370,00</b>

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR: **R\$ 35.370,00**

*Handwritten signature*  
Kauto

*Large handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*



<b>Processo administrativo:</b> 118/2020	<b>Procedimento licitatório:</b> 038/2020
<b>Modalidade:</b> Pregão Presencial	<b>Órgão (s) requerente (s):</b> Secretaria Municipal de Saúde
<b>Objeto (s):</b> Contratação de empresa especializada para manipulação de medicamentos para enfrentamento da pandemia da Covid-19 em Iguatemi-MS.	<b>Recurso (s):</b> 09.02 10.122.1006-1.203 3.3.90.30.00 – Fundo Municipal de Saúde – enfrentamento da emergência Covid-19 – material de consumo – ficha 694.

## **PARECER JURÍDICO**

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PREGÃO PRESENCIAL. MEDICAMENTO MANIPULADO. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. PLANO DA LEGALIDADE. ANÁLISE DA FASE EXTERNA (HABILITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS). PROSSEGUIMENTO COM ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

1. Trata-se de processo licitatório na modalidade acima descrito, com vistas à aquisição do objeto em epígrafe, em que sagrou-se vencedora do certame realizado a pessoa jurídica BRANDT & SANTOS LTDA.

2. Por determinação do Departamento Municipal de Compras e Licitações vieram os autos a esta consultoria superior para análise e emissão de parecer jurídico relativo ao desenvolvimento do feito licitatório, apenas no que toca a fase externa, que concluiu pela opção da pessoa jurídica acima citada, por considerar sua proposta mais vantajosa a Administração Pública Municipal, para efeito de homologação do resultado do julgamento do certame.

3. Esclarecemos, em tempo, que o exame abordará exclusivamente os aspectos jurídicos da contratação após o deslinde do certame, visto que, já procedida à análise jurídica prévia no tocante às minutas de edital e contrato que se encontra lançada no Parecer Jurídico já presente no caderno licitatório, em atendimento à exigência do art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº. 8666/1993.

4. **Eis os pormenores do feito.**

5. *Ab initio*, sobreleva destacar a importância da licitação para a administração pública, segundo a cátedra do renomado administrativista Hely Lopes Meirelles<sup>1</sup>, *in verbis*:

*Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o*

<sup>1</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 35. ed. São Paulo: Malheiros, 2009. p. 274;



*contrato de seu interesse. Como procedimento, desenvolve-se através de uma sucessão ordenada de atos vinculados para a Administração e para os licitantes, o que propicia igual oportunidade a todos os interessados e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos.*

6. Em regra, a obrigatoriedade de observar, em suas compras e contratações, o regime de licitações decorre do disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988, *ipsis litteris*:

Art. 37...

[...]

**XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifamos)**

7. É cediço que o processo licitatório destina-se, sobretudo, a garantir a observância ao princípio constitucional da isonomia, além de propiciar a eleição da melhor proposta, de modo que deverá o feito ser processado e julgado em estrita conformidade com os princípios basilares da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlates, na precisa dicção do art. 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93, *verbis*:

*Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlates*

8. No tocante aos aspectos do presente processo licitatório, observa-se que o pregão é a modalidade de licitação entre interessados que preenchem todas as condições exigidas no respectivo ato convocatório e nas Leis Federais 8.666/93 e 10.520/2002, bem como, nos Decretos Municipais 497/2006; 1568/2018 e 798/2010 para efeito de franquear a ampla participação dos interessados.

9. É o que prescrevem os arts. 1º usque 6º, todos do Decreto Municipal n.º 497/2006:

Art. 1º - Este Regulamento estabelece normas e procedimentos relativos à licitação na modalidade de pregão, destinada à aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Município de Iguatemi, qualquer que seja o valor estimado.

Parágrafo único - Subordinam-se ao regime deste Regulamento, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as entidades controladas direta e indiretamente pelo Município que por ventura venham a ser criados.

Art. 2º - Pregão é a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais.

[...]

Art. 4º - A licitação na modalidade de pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas.

Parágrafo único - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

[...]

Art. 6º - Todos quantos participem de licitação na modalidade de pregão têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Regulamento, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

10. Em análise aos elementos constitutivos dos presentes autos, no que se refere tão-somente à fase externa, observou-se:

- i) Na etapa **publicidade**, foi publicado o Aviso de licitação no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul.
- ii) Na etapa de **abertura dos envelopes e julgamento das propostas**, a oferta feita pela pessoa jurídica participante, foi considerada a mais vantajosa sendo ela: BRANDT & SANTOS LTDA com valor resultante em **R\$ 35.370,00 (trinta e cinco mil, trezentos e setenta reais)** abaixo do valor da média de preços que foi de R\$ 58.320,00 (cinquenta e oito mil, trezentos e vinte reais).
- iii) Na etapa de **habilitação**, as pessoas jurídicas participantes e classificadas acima citadas, apresentaram a documentação

exigida, não havendo restrições verificadas pelo pregoeiro e sua equipe, de modo que restaram declaradas vencedoras no certame e adjudicaram-se aos seus favores o objeto licitado, cumprindo-se o disposto nos art. 4º, XII usque XV e XX, da Lei Federal n.º 10.520/2002.

11. Com efeito, após análise dos preços constantes das propostas consideradas mais vantajosas e procedida à adjudicação do objeto licitado em favor das pessoas jurídicas participantes e classificadas, restaram-se ratificadas suas propostas como as vencedoras do certame.

12. Além do mais, não houve a interposição de recurso em face do resultado do certame por qualquer dos demais interessados, inexistindo outras circunstâncias que invalidem o julgamento em apreço.

### CONCLUSÃO

13. As propostas vencedoras estão em conformidade com as previsões editalícias e termo de referência, vez que foram aceitas pelo pregoeiro.

14. *Ex positis*, observando a higidez do presente procedimento, esta Procuradoria Jurídica opina pela adjudicação e homologação da licitação.

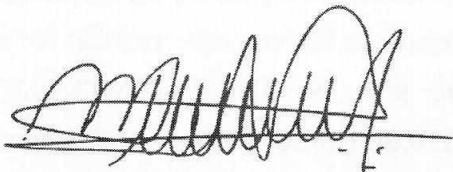
15. Caberá a autoridade competente ainda deliberar acerca da conveniência da licitação.

16. S.m.j., esta é a orientação jurídica da Procuradoria Municipal, elaborada de acordo com os elementos dos autos, o qual submetemos a consideração superior.

17. Vão os autos ao Departamento de Compras e Licitações, para conhecimento e providências que entender cabíveis, sem exclusão da remessa a outros setores não mencionados no presente parecer jurídico.

18. **É o parecer, *sub censura*.**

Município de Iguatemi/MS, em 20 de agosto de 2020.



**MARCELO BALDUINO ADVOCACIA S.S.**

Marcelo Antonio Balduino  
OAB/MS n.º 9574  
Representante legal  
Contrato Administrativo n.º 114/2017.



Este documento é  
uma cópia do assinado  
digitalmente

Assinado de forma digital por  
DJHONATHAN RENATO DE  
SOUZA - C.P.F. 045.613.541-31  
Localização: MUNICIPIO DE  
IGUATEMI-MS  
Versão do Adobe Acrobat  
Reader: 2020.012.20043

**DJHONATHAN RENATO DE SOUZA**

Diretor do Departamento Jurídico  
Bacharel em Direito  
Mat. 2881-2

#### AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS, através do Pregoeiro Oficial, torna público aos interessados o seguinte resultado:

PROCESSO Nº: 0118/2020

MODALIDADE/Nº: PREGÃO Nº 0038/2020

OBJETO: O objeto da presente licitação refere-se à seleção da proposta mais vantajosa visando a contratação de empresa especializada para manipulação de medicamentos para enfrentamento da pandemia Covid-19.

Vencedor(es): BRANDT & SANTOS LTDA (CNPJ 19.018.858/0001-01), no Anexo I/Lote 0001 - item: 1, totalizando R\$ 35.370,00 (trinta e cinco mil e trezentos e setenta reais);

Iguatemi/MS, 21 de agosto de 2020.

  
André de Assis Voginski  
Pregoeiro Oficial

#### DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Em decorrência do exposto no Processo Administrativo a mim apresentado, HOMOLOGO o resultado do julgamento da licitação em referência, devidamente adjudicado pelo Pregoeiro.

Iguatemi/MS, 21 de agosto de 2020.

  
Patricia Derenusson Nelli Margatto Nunes  
Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
IGUATEMI****LICITAÇÃO****AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO****AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS, através do Pregoeiro Oficial, torna público aos interessados o seguinte resultado:

**PROCESSO Nº: 0118/2020**

**MODALIDADE/Nº: PREGÃO Nº 0038/2020**

OBJETO: O objeto da presente licitação refere-se à seleção da proposta mais vantajosa visando a contratação de empresa especializada para manipulação de medicamentos para enfrentamento da pandemia Covid-19.

Vencedor(es): **BRANDT & SANTOS LTDA (CNPJ 19.018.858/0001-01)**, no Anexo I/Lote 0001 - item: 1, totalizando R\$ 35.370,00 (trinta e cinco mil e trezentos e setenta reais);

Iguatemi/MS, 21 de agosto de 2020.

**André de Assis Voginski**

**Pregoeiro Oficial**

**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO**

Em decorrência do exposto no Processo Administrativo a mim apresentado, HOMOLOGO o resultado do julgamento da licitação em referência, devidamente adjudicado pelo Pregoeiro.

Iguatemi/MS, 21 de agosto de 2020.

**Patrícia Derenusson Nelli Margatto Nunes**

**Prefeita Municipal**

Matéria enviada por RAFAEL DOUGLAS DE OLIVEIRA VILHALBA

**Compras e Licitações****RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO****RATIFICAÇÃO**

Reconheço a dispensa de licitação, fundamentada no artigo 24, inciso IV, da lei federal nº 8.666/93 c/c o artigo 4º da lei 13.979/2020, recentemente alterada pela medida provisória nº 926, conforme solicitação constante no processo infra, tendo como objeto a contratação de empresa para fornecimento de testes Dímero D com equipamento para a realização dos testes em comodato, conforme termo de referência e solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, anexa nos autos do processo de dispensa de licitação nº 057/2020.

Submeto a ratificação da Exma. Sra. Prefeita, em cumprimento às determinações contidas no art. 26, da Lei retro mencionada.

PROCESSO: Nº 119/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 057/2020

FAVORECIDO (s): MACROMED PRODUTOS HOSPITALARES- LTDA

VALOR: 17.932,20 (dezesete mil, novecentos e trinta e dois reais e vinte centavos).

Iguatemi/ MS, 21 de agosto de 2020.

Patrícia Derenusson Nelli Margatto Nunes

PREFEITA MUNICIPAL

Matéria enviada por EDUARDO GONÇALVES VILHALBA

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 160/2020.**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O MUNICÍPIO DE IGUATEMI/MS E A  
EMPRESA BRANDT & SANTOS LTDA.**

**I – CONTRATANTES: O MUNICÍPIO DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Laudelino Peixoto, nº. 871, Centro, neste município, inscrito no CNPJ nº. 03.568.318/0001-61, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **BRANDT & SANTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 19.018.858/0001-01, com sede a Avenida Presidente Vargas, n.º 1903, Bairro Centro, Complemento: Sala 02, na cidade de Iguatemi (MS), aqui denominada **CONTRATADA**.

**II – REPRESENTANTES:** Representa a **CONTRATANTE** a Prefeita Municipal, Sra. *Patricia Derenusson Nelli Margatto Nunes*, brasileira, casada, dentista, portadora da Cédula de identidade RG nº. 3.932.359-1 SSP/PR e inscrito no CPF nº. 735.027.829-20, residente e domiciliado na Avenida Jardelino José Moreira, nº. 1301, Centro, Município de Iguatemi/MS e a **CONTRATADA** a Sr Karita Larissa Gonçalves Brandt, brasileira, capaz, casada, portadora da Cédula de identidade RG nº. 2.155.369 expedida pela SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº.054.971.289-55, residente e domiciliado na Rua Delfio Ledesma, nº 214, Vila Nova, na cidade de Iguatemi (MS).

**III – DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da homologação exarada em despacho constante do **Pregão Presencial nº 038/2020**, gerado pelo **Processo Administrativo n.º 118/2020**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

**IV – FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é firmado com base no resultado do **Processo nº. 118/2020**, na modalidade **Pregão Presencial nº. 038/2020**, tipo menor preço por item, homologada no dia 21 de Agosto de 2020, e rege-se por todas as disposições contidas naquele Edital, bem como as disposições da Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto Municipal nº. 497/2006, aplicando-se subsidiariamente as normas da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, Lei Federal nº. 13.979/2020, Medida Provisória nº. 926/2020, Portaria Ministerial nº. 369/2020, Decreto Municipal nº. 1.751/2020, 1765/2020 e Lei Complementar nº. 123/06 e demais normas legais pertinentes.



## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato refere-se manipulação de medicamentos para enfrentamento da pandemia Covid-19, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital do Pregão n.º 038/2020 e seus anexos, que são partes integrantes deste Contrato, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição, conforme segue:

DATA  
**20/08/2020**

Nº PROCESSO  
**0118/2020**

MODALIDADE/Nº  
**PREGÃO Nº 0038/2020**

### BRANDT & SANTOS LTDA

ANEXO	LOTE	ITEM	CÓD.	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNID	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
I	1	1	26590	SERVIÇO DE MANIPULAÇÃO DE FÓRMULA MAGISTRAL EM CÁPSULAS CONTENDO 5.000UI DE VITAMINA D + 500MG DE VITAMINA C + 100MG DE ZINCO. APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM CONTENDO 15 CÁPSULAS.	SERV	1.800,00	ESPAÇO SAÚDE	19,65	35.370,00
VALOR TOTAL									<b>35.370,00</b>

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O presente objeto será prestado sob a forma de execução indireta, conforme dispõe inciso VIII, do art. 6º, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº. 8.666/93 e demais anexos, são obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir fielmente todas as disposições estabelecidas neste Contrato;
- b) Cumprir todos os prazos consignados e estabelecidos neste Contrato e demais anexos;
- c) Independentemente da aceitação, garantir a boa qualidade dos produtos, bem como efetuar a troca dos que apresentarem problemas de qualidade durante o armazenamento e dentro do seu prazo de validade;
- d) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos, de seu estabelecimento até o local determinado para entrega, bem como pelo seu descarregamento;





- e) Entregar os produtos ofertado no local indicado pela Secretaria, no âmbito do Município de Iguatemi/MS, dentro dos prazos estabelecidos;
- f) Entregar os produtos ofertados de acordo com os requisitos de quantidade, marca, modelo, procedência, especificação técnica e demais condições, em conformidade com o disposto no Edital de Licitação;
- g) Entregar produtos novos, entendidos como tais, os de primeira utilização, garantindo sua qualidade, sem a necessidade de outras adaptações; se for o caso;
- h) Entregar, no caso de produtos importados, toda a documentação inerente, quando solicitado pela Administração;
- i) Substituir, imediatamente, às suas expensas, todo e qualquer produto julgado pela Secretaria Municipal de Saúde como estando em desacordo com as especificações, bem como repor aqueles faltantes.
- j) Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste Contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Iguatemi/MS;
- k) Responsabilizar-se pelo perfeito acondicionamento dos produtos fornecidos, de acordo com as exigências deste Contrato, zelando para que sejam entregues em perfeito estado de conservação;
- l) Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- m) Instruir o fornecimento dos produtos deste Contrato com ~~as~~ Notas Fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega e do comprovante do respectivo recebimento;

Kanto



- n) Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- o) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Iguatemi/MS ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo representante do Município;
- p) Atentar para o enunciado no item 7 do Termo de referência.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº. 8.666/93 e demais anexos, são obrigações da CONTRATANTE:

- a) Fiscalizar o presente Contrato através do setor competente da CONTRATANTE;
- b) Acompanhar a entrega dos produtos efetuada pela CONTRATADA, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão da entrega;
- c) Rejeitar os produtos em desacordo com as especificações exigidas, hipótese em que o recebimento será parcial, sujeitando-se a Contratada às penalidades cabíveis;
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- e) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- g) Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;
- h) Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste Contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

**5.1.** Os produtos serão solicitados conforme a necessidade da **Secretaria Municipal de Saúde** e deverão ser entregues no horário e endereço indicado na requisição, de acordo com item **8** do Termo de Referência.

**5.1.2.** A Contratada obriga-se a fornecer o objeto em conformidade com as especificações descritas na Proposta de Preço **ANEXO I**, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição quando não estiver em conformidade com as referidas especificações.

**5.2.** Será recusado o produto que não atenda às especificações constantes neste Contrato e/ou que não esteja adequado para uso.

**5.3.** Os produtos deverão ter o prazo de validade equivalente a no mínimo **75%** no ato do seu recebimento.

**5.4.** Todas as despesas relativas à entrega dos produtos ocorrerão por conta exclusiva da Contratada.

**5.5.** A Contratada poderá solicitar até **2** dias úteis, antes do vencimento, a prorrogação do prazo de entrega, cabendo a Secretaria Municipal de Saúde julgar o referido pedido.

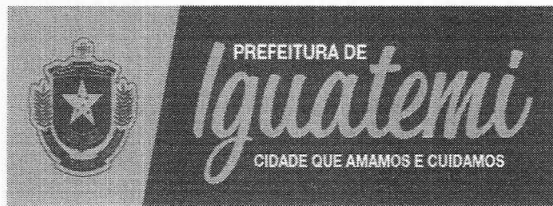
**5.6.** Se a Contratada deixar de entregar os produtos dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito e aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente.

**5.7.** Relativamente ao disposto na presente cláusula, aplica-se subsidiariamente, as disposições da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

**5.8.** O objeto deste Contrato deve-se fazer acompanhado da Nota Fiscal Eletrônica NFe discriminativas para efetuação de sua entrega.

**5.9.** A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, os produtos que vierem a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

## **CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES**



**6.1.** O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas atualizações, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.2.** Em relação ao presente Contrato é conferido ao Município de Iguatemi/MS a prerrogativa de:

I – Modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada;

II – Rescindi-lo, unilateralmente nos casos especificados no item **13.1** deste Contrato;

III – Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do presente ajuste.

**6.2.1.** As cláusulas econômico-financeiras e monetárias deste Contrato não poderão ser alteradas sem prévia concordância da Contratada.

**6.2.2.** Na hipótese do inciso I do item **6.2**, as cláusulas econômico-financeiras deste Contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

**6.3.** A declaração de nulidade do presente Contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

**6.3.1.** A nulidade não exonera o Município de Iguatemi/MS do dever de indenizar a Contratada pelo que está houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, comprovando-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

**6.4.** O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – Unilateralmente pelo Município de Iguatemi/MS:

a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto contratual, no limite especificado neste Contrato;

II - Por acordo das partes:

a) Quando necessária a substituição da garantia de execução;

b) Quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma de pagamento fixado, sem a correspondente contraprestação de execução dos serviços;

d) Na hipótese do disposto na letra "d" do inciso II do artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.

**6.5.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorrido após a data da apresentação da Proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

**6.6.** A Contratada poderá perder a condição de adjudicatário e/ou contratado caso venha a se enquadrar nas situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e nos casos que especifica:

a) Estado de protesto, falência e concordata, insolvência notória ou situação econômica – financeira comprometida;

b) Ter título protestado cujo valor possua, a juízo da contratada comprometer a sua idoneidade financeira e/ou a eficiente execução do Contrato;

c) Ter sido declarado devedor das Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, do INSS, FGTS ou sentenciado pelo Procon.

 **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

*Kawito*

**7.1.** As despesas decorrentes da aquisição correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS  
09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
09.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10.122.1006-1.203 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19  
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
FONTE: 0.1.14-331 / FICHA: 694  
R\$ 35.370,00 (trinta e cinco mil e trezentos e setenta reais)

**7.2.** A CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO**

**8.1.** O valor total deste Contrato é de R\$ 35.370,00 (trinta e cinco mil e trezentos e setenta reais).

#### **CLÁUSULA – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

**9.1.** O pagamento decorrente do fornecimento do objeto deste Contrato será efetuado em até **30** dias após entrega dos produtos solicitados e a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, combinado com o art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93 e alterações

**9.3.** Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal Eletrônica (NFe), a CONTRATANTE, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

**9.3.1.** Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal Eletrônica (NFe) será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

**9.4.** O CONTRATANTE não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

**9.5.** Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

**9.6.** Em hipótese alguma será concedida o reajustamento dos preços propostos, e o valor constante da nota fiscal/fatura, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

**9.7.** A CONTRATANTE, efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.

**9.8.** O valor é fixo e irrevogável pelo período determinado em Lei, ou até a duração da vigência do contrato, a contar da assinatura do presente instrumento. Após este período admite-se reajuste de preços e fica eleito o índice oficial que melhor reflita a variação ponderada dos custos da contratada, desde que publicamente divulgado.

**9.8.1.** Caso ocorra variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente ao MUNICÍPIO DE IGUATEMI/MS, devidamente acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido.

**9.9.** Em caso de devolução da Nota Fiscal Eletrônica (NFe) para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua representação.

**9.10.** As Notas Fiscais Eletrônica (NFe) correspondente, serão discriminativas, constando o número do Contrato a ser firmado.

**9.11.** O pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contratado de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o **INSS, CNDT e FGTS**.

**9.12. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos produtos até o limite de 50% do valor inicial atualizado do contrato.**

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

**10.1.** A vigência do contrato será até **31/12/2020**, contados a partir da assinatura do mesmo, com validade e eficácia legal após a publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial, podendo ser prorrogado na forma do Art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1.** A CONTRATANTE fiscalizará a execução do fornecimento contratado e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado.

**11.2.** A fiscalização pela CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto a perfeita execução do objeto deste instrumento.

**11.3.** A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste Contrato.

**11.4.** A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

**11.5.** A CONTRATANTE realizará, avaliação da qualidade do atendimento, dos resultados concretos dos esforços sugeridos pela CONTRATADA e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada.

**11.6.** A avaliação será considerada pela CONTRATANTE para aquilatar a necessidade de solicitar à CONTRATADA que melhore a qualidade dos materiais, para decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o presente Contrato ou, ainda, para fornecer, quando solicitado pela CONTRATADA, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em licitações públicas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** Nos termos do artigo 86 da Lei Federal nº. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5%** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato, até o limite de **10%** do valor empenhado.



**12.2.** Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93:

I – Advertência;

II – Multa de 10% do valor do contrato;

III – Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**12.3.** A licitante convocada dentro do prazo de validade da sua Proposta, que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a Proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 anos**, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

**12.4.** As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

**12.5.** As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo Município no prazo máximo de 5 dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RECISÃO CONTRATUAL

**13.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.



**13.2.** A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, não dará à CONTRATADA direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

**13.3.** A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

**13.4.** Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente Contrato.

**13.5.** Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras empresas, caberá à CONTRATANTE decidir pela continuidade do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO AMPARO LEGAL E DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS**

**14.1.** O presente Contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos seus preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente os princípios da teoria geral de Contratos e as disposições de direito privado.

**14.2.** Este instrumento foi precedido de licitação, conforme dispõe o Art. 23, inciso II, alínea “a” da Lei 8666/93, e suas alterações.

**14.3.** Relativamente ao disposto na presente Cláusula, aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei n.º 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.

**14.4.** Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente Contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado da Sra. Prefeita Municipal.

**14.5.** Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente registrada.

**14.6.** As partes se declaram sujeitas às normas previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, as demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos e às cláusulas expressas neste CONTRATO.

**14.7.** Em caso de dúvidas ou divergências entre os documentos citados no § Único da Cláusula Primeira, estas serão dirimidas considerando-se sempre os documentos mais recentes com prioridade sobre os mais antigos, e em caso de divergências com este Contrato, prevalecerá este último.

**14.9.** Não terão eficácia quaisquer exceções às especificações contidas neste instrumento e/ou em seus anexos, em relação às quais a CONTRATANTE não houver, por escrito, se declarado de acordo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA NOVAÇÃO**

**15.1.** A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste Contrato e na Lei em geral e a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição da CONTRATANTE serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

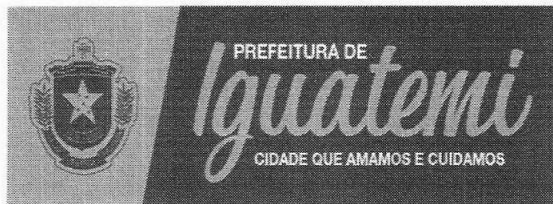
**16.1.** O presente Contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos em Diploma Legal pertinente à matéria.

**16.2.** Para qualquer alteração nas condições ora estipuladas neste Contrato deverão ser feitas Termo Aditivo, assinado pelos representantes legais das CONTRATADAS.

**16.3.** Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos da Contratada, o Município de Iguatemi/MS deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO**





17.1. A publicação do presente instrumento no Diário Oficial, em extrato, ficará a cargo da CONTRATANTE, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo ciente, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Iguatemi/MS, 21 de Agosto de 2020.

Patricia Derenussón Nelli Margatto Nunes  
**PREFEITA MUNICIPAL**  
**(CONTRATANTE)**

Karita Larissa Gonçalves Brandt  
**BRANDT & SANTOS LTDA**  
**CONTRATADA**

#### TESTEMUNHAS:

Rafael Douglas de Oliveira Vilhalba  
CPF: 039.351.201-09

Andre de Assis Voginski  
CPF: CPF: 922.727.541-04

**Pedido de Empenho / RESULTADO**

Nº Processo <b>0118/2020</b>	Modalidade/Nº <b>PREGÃO Nº 0038/2020</b>	Data Homologação <b>21/08/2020</b>
Publicação do Edital <b>13/08/2020</b>	Abertura dos envelopes <b>20/08/2020</b>	Data da Realização <b>20/08/2020</b>
	Data da Adjudicação <b>20/08/2020</b>	Data do Encerramento <b>20/08/2020</b>

Objeto: O objeto da presente licitação refere-se à seleção da proposta mais vantajosa visando a contratação de empresa especializada para manipulação de medicamentos para enfrentamento da pandemia Covid-19.

Dados do Fornecedor/Contrato

Razão Social: **BRANDT & SANTOS LTDA**

CNPJ: **19.018.858/0001-01** End.: AV PRES VARGAS 1368 SALA 02

Bairro: CENTRO Cep: 79960-000 Cidade: IGUATEMI/MS Telefone/Fax:

Nº Contrato: **160/2020** Data da assinatura: **21/08/2020** Vigência: **21/08/2020 A 31/12/2020**

DADOS DA DOTAÇÃO

**4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS** CNPJ: 11.169.389/0001-10

**09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**09.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**


**10.122.1006-1.203 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19**

**3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**

**0.1.14-331 0.1.14-331 000** Ficha: **694**

ANEXO	LOTE	ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
I	0001	01	26590	SERVIÇO DE MANIPULAÇÃO DE FÓRMULA MAGISTRAL EM CÁPSULAS CONTENDO 5.000UI DE VITAMINA D + 500MG DE VITAMINA C + 100MG DE ZINCO. APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM CONTENDO 15 CÁPSULAS.	SERV	1.800,000	ESPAÇO SAÚDE	<b>19,65</b>	<b>35.370,00</b>

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR **R\$ 35.370,00**



**Rafael D. de O. Vilhalba**  
Chefe de Departamento  
Port. N° 06/2018



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**AV LAUDELINO PEIXOTO, 871  
CNPJ: 11.169.389/0001-10**0198**

NOTA DE EMPENHO

**1152**NOTA DE EMPENHO Nº **1152** FICHA: **694** FONTE DE RECURSO: **1 14 331** DATA: **21/08/2020** REQUISIÇÃO Nº:LICITAÇÃO: **OUTRO NÃO APLICÁVEL** DOCUMENTO: VENCIMENTO:NOME: **BRANDT E SANTOS LTDA** CPF/CNPJ: **19.018.858/0001-01** CÓDIGO: **4760**  
ENDEREÇO: CIDADE: **IGUATEMI****DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO** 14 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal

REF. MANIPULAÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID-19 CONFORME CONTRATO Nº 160/2020 E PREGÃO 038/2020

**OR - Ordinário****VALOR TOTAL DA SOMA R\$: 35.370,00**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02	PODER EXECUTIVO
02 09 02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3.3.90.39.99	Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Juridica
10.122.1006.1203.0000	Enfrentamento da Emergência COVID -19

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTES EMPENHO	SALDO ATUAL
250.000,00	95.736,00	35.370,00	118.894,00

**VALOR A SER PAGO R\$ 35.370,00**


trinta e cinco mil, trezentos e setenta reais \*\*\*\*\*

EMPENHO AUTORIZADO EM 21/08/2020

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

  
 \_\_\_\_\_  
 IVONI KANAAN NABHAN PELEGRINELLI  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTABILIZADO

  
 \_\_\_\_\_  
 FERNANDO DE AVILA  
 CONTADOR

## LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 160/2020

0199

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 160/2020

Processo nº 0118/2020

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI/MS e a empresa **BRANDT & SANTOS LTDA**

Objeto: O objeto da presente licitação refere-se à seleção da proposta mais vantajosa visando a contratação de empresa especializada para manipulação de medicamentos para enfrentamento da pandemia Covid-19.

Dotação Orçamentária: 4 - 09.09.02-10.122.1006-1.203-3.3.90.39.00-0.1.14-331 - Ficha: 694

Valor: R\$ 35.370,00 (trinta e cinco mil e trezentos e setenta reais)

Vigência: 21/08/2020 à 31/12/2020

Data da Assinatura: 21/08/2020

Fundamento Legal: Decreto Municipal 497/2006 e Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e 123/2006.

Assinam: **PATRICIA DERENUSSON NELLI MARGATTO NUNES**, pela contratante e **KARITA LARISSA GONÇALVES BRANDT**, pela contratada.

Matéria enviada por RAFAEL DOUGLAS DE OLIVEIRA VILHALBA

## 023/2020

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO

Contrato nº 023/2020

Partes: O **MUNICÍPIO DE IGUATEMI/MS**, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **PATRÍCIA DERENUSSON NELLI MARGATTO**, e do outro **SHARMILA GATTI PALLA**, neste ato denominado (a) CONTRATADO (A).

Cláusula Primeira – das Alterações:

1.1. O prazo de vigência do contrato será prorrogado até **21 de maio de 2021**, podendo ser prorrogado conforme interesse da Administração.

1.2. – As despesas ocorrerão à conta da Secretaria Municipal de Saúde Dotação Orçamentária nº. 10.301.0702.2078.0000-3.1.90.04.00-Ficha 552.

Fundamento Legal: O presente Termo Aditivo é firmado por prazo determinado e nos termos artigo 2º, inciso IX da Lei Municipal 1384/2007 e sua alteração posterior, depois de certos e ajustados, de acordo com a Constituição Federal, artigo nº 37, inciso IX; e demais disposições aplicáveis.

Data da Assinatura: 21/08/2020.

Assinam: **PATRICIA DERENUSSON NELLI MARGATTO NUNES**, pela contratante **SHARMILA GATTI PALLA**, contratada.

Matéria enviada por EDNELSON PELEGRINELLI

## Prefeitura Municipal de Iguatemi

## Extrato de Contrato

## EXTRATO DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO

Contrato de Financiamento nº 502.183-45/2020 – Programa Pró-Transporte – Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal

Partes: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL como Agente Financeiro e MUNICÍPIO DE IGUATEMI/MS como Tomador.

Objetivo: Obras de Qualificação Viária do Município de Iguatemi/MS para atender a população estimada de 2.750 habitantes.

Objeto: Empréstimo no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), sob a forma de financiamento concedido pela Caixa, lastreado em recursos do FGTS, repassados pelo Agente Operador à Caixa, nas condições estabelecidas no Programa Pró-Transporte.

Destinação: Execução de obras de pavimentação asfáltica, drenagem de águas pluviais, calçadas, sinalização viária e acessibilidade física no Município de Iguatemi-MS.

Investimento: R\$ 5.295.450,95.

Financiamento: R\$ 5.000.000,00.

Contrapartida: R\$ 295.450,95.

Carência: 12 (doze) meses, com término em 09/06/2021.

Desembolso: 10 (dez) meses

Amortização: 240 (duzentos e quarenta) meses.

Juros: 6% a.a. (seis por cento ao ano).

Remuneração Caixa: Taxa de Administração: 2% a.a. (dois por cento ao ano); Taxa de Risco de Crédito: 1% a.a. (um por cento ao ano).

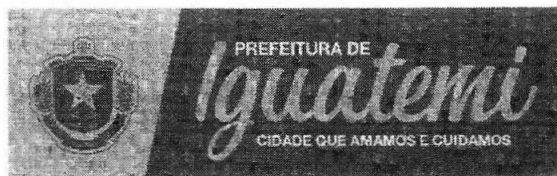
Autorização: Lei Municipal nº 2.209, 02/08/2019 e ofício 321/2020/CEGOV.

Registro: Nº 4.187 do Livro B do 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Iguatemi-MS.

Data da Assinatura: 19/06/2020.

Assinam: Augusto Cesar Merey Vilhalba pelo Agente Financeiro e Patricia Derenusson Nelli Margatto Nunes pelo Tomador.

Matéria enviada por André de Assis Voginski



**PORTARIA Nº 141/2018**

**"NOMEIA FISCAL E GESTOR DOS CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Publicado no Diário Oficial  
Eletrônico dos Municípios/MS  
Edição Nº 2114  
Editado em 06/06/18

**Patrícia Derenusson Nelli Margatto Nunes**, Prefeita Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, em pleno atendimento ao disposto nos artigos 58 - inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear a Servidora: **ROZI CLEIDE Mª DE SOUZA FERNANDES**, Atendente de Saúde, portadora do CPF: 580.453.411-49, para exercer a função de fiscal e gestor dos contratos celebrados entre a Prefeitura Municipal e terceiros, durante exercício corrente, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde;

**Art. 2º** - As principais atribuições e/ou funções do fiscal/gestor dos contratos celebrados são:

**I** - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao Município;

**II** - Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

**III** - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

**IV** - Indicar eventuais glosas das faturas.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.**

**PATRÍCIA DERENUSSON NELLI MARGATTO NUNES**

PREFEITA MUNICIPAL